

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3683

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 010 06 005875-6**
RECORRENTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RECORRIDO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.004769-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fl. 267, onde se lê “aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete” leia-se “aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete”.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008266-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS ALVES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º) – fl. 356.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008301-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINONIO MORAES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SINONIO MORAES DA SILVA interpôs este agrado contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança n.º 001007160270-9, por meio da qual o embargo de declaração interposto contra a sentença não foi conhecido, por ser supostamente intempestivo.

O Recorrente alega, em síntese, que o prazo para a Defensoria Pública é contado em dobro e que protocolizou o recurso dentro do prazo legal.

Pede a concessão de liminar para suspender o andamento do processo principal, e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação está configurado pela não-interrupção do prazo de apelação, decorrente do não-conhecimento dos embargos de declaração neste caso.

Entendo presentes os requisitos necessários à concessão de liminar.

A fumaça do bom direito está presente, porque a Defensoria Pública tem como uma de suas prerrogativas a contagem em dobro dos prazos processuais (§ 5.º do art. 5.º da L. F. n.º 1.060/50 e inc. I do art. 41 da L. C. E. n.º 037/2000). Além do que, conforme se constata pela observação dos embargos de declaração (fls. 58 e 59), a interposição foi tempestiva.

O perigo da demora está configurado pelo risco de lesão, decorrente da não-observância do efeito interruptivo do prazo recursal encontrado nos embargos de declaração tempestivos.

Por essas razões, recebo este agravo por instrumento e defiro o pedido de liminar para determinar o sobremento do processo principal até o julgamento deste recurso.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as devidas informações. Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei, e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006745-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: MOREIRA E MOREIRA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA apelou contra a sentença proferida pelo Juiz da 8.^a Vara Cível da Capital, às fls. 77-81, que extinguira, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.019275-4) movida contra MOREIRA E MOREIRA LTDA. e outros (petição recursal às fls. 83-102).

Alegou, em suma, que: a) não fora oportunizada ao exeqüente prévia manifestação a respeito da ocorrência da prescrição intercorrente (fl. 95); b) não se teria ultimado o lustro, ante o advento de causas interruptiva e suspensiva.

O defensor público nomeado curador especial, à fl. 60, peticionou, à fl. 105, pelo prosseguimento do feito, sem as contra-razões, e pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, em segunda instância.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

De início, saliento que a Fazenda Estadual foi ouvida, às fls. 68-75, antes do reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, pelo que restou atendido o § 4.^º do art. 40 da L. n.º 6.830/80.

Resta, portanto, aferir o efetivo decurso do prazo prescricional.

Com efeito: a) a ação foi ajuizada em 18.08.1999 (fl. 02); b) o despacho citatório foi prolatado em 14.11.1999 (fl. 10); c) o feito permaneceu suspenso por mais de um ano, em consequência de sucessivos pedidos do exeqüente (cf. fls. 16; 17; 18; 26; etc); d) a citação por edital (com prazo de 30 dias) foi efetivada em 26.10.2004 (fl. 36v); e) a prescrição foi reconhecida na sentença proferida em 30.07.2006 (fls. 77-81).

O e. STJ, em recente aresto, sufragou que:

“(...). 2. Na redação do art. 174 do CTN, norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, por ter estatura de lei complementar, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição. Pela mesma razão, não prevalece a suspensão do lustro prescricional em virtude da inscrição do débito na dívida ativa, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80. (...).” (grifei; REsp 785921/MG; Relator Ministro CASTRO MEIRA; SEGUNDA TURMA; j. 13/02/2007; DJ 27.02.2007 p. 246; v.u.).

Como asseverou o Relator do supracitado precedente:

“... não prevalecem os argumentos expendidos pelo recorrente de que o despacho que ordena a citação é causa interruptiva da prescrição ou de que a inscrição em dívida ativa teria o efeito de suspendê-la.

Na redação original do art. 174 do CTN – norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, por

ostentar a estatura de lei complementar –, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

‘PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPACHO CITATÓRIO. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ.

1. O simples despacho que determina a citação do executado não produz por si só o efeito de interromper a prescrição, devendo prevalecer o CTN (art. 174, § único) sobre a lei ordinária – art. 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80 – que determina que a interrupção se opera somente com o despacho que ordena a citação.

2. Dissídio pretoriano prejudicado em virtude do disposto na Súmula n. 83 desta Corte.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-providos’ (REsp 229.186/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 22.08.05).

Seguindo essa senda, confirmam-se: AgRg no Ag 607.776/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 02.05.05 e REsp 601.696/RJ, DJU de 22.08.05.” (grifei).

Logo, mesmo descontado o período máximo de suspensão (01 ano) do lapso prescricional (art. 40 da LEF), infere-se que transcorreu o quinquênio legal, do ajuizamento da ação até a data da prolação da sentença combatida.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso, lastreado no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001257-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
2º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O presente feito foi distribuído originariamente em 14/07/2003, cabendo-me a relاتância, mediante sorteio. Na 16^a Sessão Ordinária da Câmara Única do ano de 2004, foi acordada pela Turma Cível a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para a apreciação do incidente de constitucionalidade dos arts. 129 e 130 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Remetidos os autos àquele órgão plenário, foi julgada improcedente a argüição de constitucionalidade. Consequentemente, o feito retornou à Câmara Única tendo sido realizada a distribuição em 27/06/2007.

Em virtude de não estar vinculado ao feito e, ainda, de ter assumido a presidência deste Tribunal em 14/02/2007, determino a redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007490-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que as razões acostadas às 93/98, não correspondem à matéria discutida nos autos, recebo o presente como Reexame Necessário.

Remeta-se ao protocolo para que registre e autue como tal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008265-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADO: HERBETH WENDEL, FRANCELINO CATARINA ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador Judicial, ambos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 01007165919-6, que concedeu antecipação de tutela ao agravado, assegurando-lhe o direito previsto no artigo 20-E da Constituição Estadual, que confere ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado o pagamento integral da remuneração, sem prejuízo dos vencimentos do cargo originário.

Alega o agravante, em síntese, que “...é vedada na espécie a concessão de tutela antecipada, haja vista que a parte recorrida busca com sua demanda a extensão de vantagens remuneratórias decorrentes da percepção acumulada dos vencimentos de seu cargo efetivo e de comissão, o que lhe importará evidente aumento em seus vencimentos periódicos” (fl. 06).

Aduz, outrossim, que se faz mister a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, ante a ausência, na demanda originária, dos pressupostos legais previstos no artigo 273, do CPC.

Forte em tais fundamentos, pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/24).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, a relevância das alegações do agravante, no sentido de que a Emenda Constitucional nº 16, de 19 de outubro de 2005, é manifestamente inconstitucional, em tese, afronta o teor do parecer da lavra do nobre Procurador-Geral da República (fls. 42/46) quanto à matéria enfocada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.07.008246-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
PACIENTES: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA E SILVANIR ROCHA ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.07.008217-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
PACIENTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8217-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 23 de agosto de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008256-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 AGRAVADO: DR. JULIANO MATIAS DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela aforada por Juliano Matias de Sousa (processo n° 001007165974-1).

Sustenta o Agravante que o MM. Juiz singular, ao antecipar a tutela pretendida, determinando a manutenção do Agravado no cargo de Soldado de 2ª Classe e sua reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas, afrontou a legalidade e a constitucional exigência de aprovação em concurso público.

Aduz que “*a concessão da tutela tem um efeito colateral, qual seja, a liberação de recursos financeiros ao ora Agravado na forma de vencimentos*”, os quais entende serem indevidos, já que a nomeação e posse são nulas, haja vista o fato de a reprovação no exame psicotécnico ter obstado o legítimo ingresso do Agravado no quadro efetivo do funcionalismo público estadual.

Pede que se atribua efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar a ausência da alegada verossimilhança das alegações feitas pela parte recorrida (fls. 02/09).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Contraário *sensu*, verifica-se perigo de dano iminente ao Agravado em face da sua não participação no curso, daí o deferimento da liminar no juízo *a quo*, com suporte na iminência de reversibilidade da medida, posto que, se o provimento final vier a ser favorável, outro curso terá que lhe ser disponibilizado.

Além do mais, no caso deste agravo, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008260-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela aforada por Suellen dos Santos Lima (processo n° 001007165789-3).

Alega o recorrente que “*(...) a concessão da tutela tem um efeito colateral, qual seja, a liberação de recursos financeiros ao (à) ora Agravado (a) na forma de vencimentos. Estes são indevidos, posto que sua nomeação e posse são nulas, haja vista o fato de a reprovação do exame psicotécnico ter obstado seu legítimo ingresso nos quadros efetivo do funcionalismo público estadual, em homenagem ao art. 37, II, da CF/88*” – (sic) fl. 07.

Pede que se atribua efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar como fundamento relevante a legalidade do exame psicotécnico impugnado pelo Agravado, bem como por restar configurado o perigo da demora, uma vez que “*sua manutenção no cargo público em questão afronta a legalidade e a constitucional exigência de aprovação em concurso público – considerando que o exame psicotécnico constitui etapa necessária do curso de formação -, pelo que deve ser o (a) ora Agravado (a) retirado (a) dos quadros da Polícia Militar do Estado*” (fls. 02/09).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Contraário *sensu*, verifica-se perigo de dano iminente à Agravada em face da sua não participação no curso, daí o deferimento da liminar no juízo *a quo*, com suporte na iminência de reversibilidade da medida, posto que, se o provimento final vier a ser favorável, outro curso terá que lhe ser disponibilizado.

Além do mais, no caso deste agravo, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008261-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 AGRAVADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador Judicial, ambos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 01007166573-0, que concedeu antecipação de tutela ao agravado, assegurando-lhe o direito previsto no artigo 20-E da Constituição Estadual, que confere ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado o pagamento integral do cargo ou função, sem prejuízo dos vencimentos do cargo originário.

Alega o agravante, em síntese, que “...é vedada na espécie a concessão de tutela antecipada, haja vista que a parte recorrida busca com sua demanda a extensão de vantagens remuneratórias decorrentes da percepção acumulada dos vencimentos de seu cargo efetivo e de comissão, o que lhe importará evidente aumento em seus vencimentos periódicos” (fl. 06).

Aduz, outrossim, que se faz mister a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, ante a ausência, na demanda originária, dos pressupostos legais previstos no artigo 273, do CPC.

Forte em tais fundamentos, pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, a relevância das alegações do agravante, no sentido de que a Emenda Constitucional nº 16, de 19 de outubro de 2005, é manifestamente inconstitucional, em tese, afronta o teor do parecer da lavra do nobre Procurador-Geral da República (fls. 42/46) quanto à matéria enfocada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008307-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADA: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, CPC.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008259-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADOS: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.07.166529-2.

A decisão impugnada consiste em deferimento de antecipação de tutela, determinando que o agravante mantenha os agravados nos cargos que exercem na Polícia Civil do Estado de Roraima, até a resolução final da lide.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que verifica-se ausente o pressuposto primeiro para a antecipação dos efeitos da tutela, que seria a prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Alega ainda que a decisão combatida fere o art. 1º, §3º da Lei 8.437/92, pugnando por fim pela atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato dos agravados que tomaram posse há mais de 01 ano no serviço público, permanecer nos quadros da Polícia Civil até o deslinde da lide originária, não significa que o Estado terá prejuízos irreversíveis. Ademais, enquanto isto, os mesmos estarão desempenhando seu trabalho normalmente, realizando assim a contraprestação do pagamento que será realizado, até que seja definitivamente decidida a situação do exame psicotécnico.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Pùblico e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007655-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JCAF COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. J.OTÁVIO BRITO
AGRAVADO: JOSÉ VICTOR DA COSTA ALECRIM NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Como dito alhures, a JCAF Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes nº 010.06.143692-8.

A decisão impugnada consiste em Julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC, por entender o magistrado “a quo” que não haveria necessidade de produção de provas em audiência, ou mesmo pericial, por ser matéria unicamente de direito.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: *(a) a decisão do magistrado causará dano irreparável e de difícil reparação; (b) que existe prova pericial a ser produzida, pois o equipamento necessita de avaliação para que seja dirimida a controvérsia; c) que a decisão implica em cerceamento de defesa, garantida constitucionalmente no inc.LV do art.5º.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para deferir a Produção de provas pericial e testemunhal.

Às fls.97/99, foi atribuído o efeito suspensivo ao presente agravo, com a determinação de intimação para o juízo de origem prestar informações, bem como para manifestação do agravado e Ministério Pùblico.

O Juízo *a quo*, prestou informações às fls.107/108, afirmando que não constava dos autos a devida comunicação da interposição do agravo e que por conseguinte não foi realizado o juízo de retratação.

Às fls. 112/116, o agravado apresentou contra-razões alegando preliminarmente que não fora cumprida a exigência do art.526 do CPC e no mérito que não houve cerceamento de defesa.

Pugna por fim, pelo não conhecimento do recurso em face da preliminar argüida e no mérito pelo improviso, para manter a decisão *a quo*.

O Ministério Pùblico graduado informou não ter interesse na presente lide.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao agravado, pois o agravante não teve o zelo de cumprir com o disposto no artigo 526 do CPC, importando na inadmissibilidade do recurso, face o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. Senão Vejamos:

Art. 526 - O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruirão o recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.

Reforçam este entendimento, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Consoante dispõe o art. 526 do CPC, na redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada ao feito de cópia da petição do agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. O não-conhecimento do recurso de agravo de instrumento em virtude da não-juntada aos autos da respectiva petição de interposição (CPC, art. 526, parágrafo único) exige que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando inscrito no art. 526, caput, do CPC. 3. Recurso especial provido. (REsp 644126 / SC ; Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Data do Julgamento 26/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 03.08.2007 p. 326)”

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compete ao agravante, nos termos do art. 526, caput, do CPC, no prazo de 3 (três) dias, requerer juntada aos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, sendo despicada a entrega dos documentos que instruirão o recurso. 2. Dissídio jurisprudencial não-comprovado. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 758284 / MA Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Data do Julgamento 14/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 06.08.2007 p. 632)”

Por esta razão, não conheço do agravo em virtude de sua inadmissibilidade, nos termos do art.526, parágrafo único do CPC.

Revogo a decisão de fls.97/99.

Arquive-se nos termos do art.175, inciso XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007274-8 (RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005790-7)

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

AGRAVADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Mandado de Segurança nº 010.06.005790-7.
Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008224-2 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006674-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006720-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDO: MARCELINO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008202-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RECORRIDA: JOSIVANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006194-1 DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005364-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTROS – FISCAL
RECORRIDA: LUCENA E LACUNA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: RAIMUNDO EUGÉNIO TEMÓTEO MENEZES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003993-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
APELADO: NAIR DAMASCENO CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Defiro a devolução do prazo recursal requerida às fls. 231/232.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007360-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008258-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006720-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE – FISCAL
 AGRAVADO: MARCELINO PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005711-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.004781-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RECORRIDO: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Nos termos do artigo 542, § 2º do Código de Processo Civil, os recursos de natureza extraordinária não são dotados de efeito suspensivo, o que torna possível proceder à execução do acórdão antes do trânsito em julgado.

Por outro viés, conforme se verifica à fl. 07 dos embargos à execução e à fl. 192, há nos autos valor nitidamente incontrovertido.

Portanto, determino o desapensamento da execução n° 010.04.085770-7 dos presentes embargos, assim como a sua posterior remessa à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

010.05.004781-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RECORRIDO: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rodrigues e Rodrigues Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 161/167, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 179/183.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 186/195), que a decisão vergastada contrariou os artigos 1.062 e 406 do Código Civil e artigo 1º da Lei nº 4.414/64, interpretando equivocadamente o artigo 528 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 201/205, argüindo, principalmente, a falta de prequestionamento e o reexame de fatos e provas, a falta de violação aos apontados dispositivos legais.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (temporalidade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 102, III e 105, III da Constituição Federal.

Inicialmente, não pode ser conhecido o recurso em questão, pois a pretensa violação aos artigos 1.062 e 406 do Código Civil e artigo 1º da Lei nº 4.414/64 - quanto ser a taxa de juros moratórios de 1% aplicável ou não à hipótese dos autos – não foi apreciada pela sentença de 1ª instância sob o enfoque suscitado, não podendo, assim, ser enfrentada em grau revisional.

Ademais, da mesma decisão o recorrente interpôs, inclusive, embargos de declaração, tendo, contudo, permanecido silente sobre possível omissão quanto ao ponto suscitado no recurso especial, somente versando, na ocasião, sobre a prolação intempestiva e a falta de fundamentação da sentença.

Nesse momento, restou precluso o direito de obter dos Tribunais Superiores manifestação acerca da matéria em contento, que não pode ocorrer nesse momento processual sob risco de supressão de instância, conforme bem preleciona a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ART. 17, II E VII, DO CPC – Aplicação pelo tribunal de origem. Manutenção. - Tendo em vista o princípio tantum devolutum quantum appellatum, o tribunal de origem não é obrigado a apreciar questão não suscitada previamente pela apelante em seu recurso, não se havendo que falar em violação ao art. 535 do CPC. - Declarada a litigância de má-fé, na origem, por alteração da verdade dos fatos e por deslealdade processual, correta a aplicação da multa prevista no art. 17, II e VII, do CPC. - Recurso Especial conhecido, mas improvido. (STJ – RESP 200300190851 – (501467 RJ) – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 12.12.2005 – p. 00276) JCPC.535 JCPC.17 JCPC.17 VII JCPC.17.II

Quanto a apontada aplicação equivocada do parágrafo único do art. 528 do Código de Processo Civil, a argüição do recorrente de que não se levou em consideração o teor da Súmula nº 98 do STJ não pode prosperar, visto que os embargos foram opostos na 1ª instância, sem que houvesse qualquer alegação de omissão no julgado, o que afasta a incidência da apontada súmula.

Contudo, imperativo se faz, nesse caso, que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, buscando evitar qualquer incursão na sua esfera de competência.

Assim sendo, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.265/07.

Origem: Vara da Justiça Itinerante.

Assunto: Pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica de fl. 27/28; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do COJERR e 54 da LCE nº 53/01.

3. Remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.544/07.

Origem: Tadeu Martins Lima de Oliveira.

Assunto: Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/13, bem como as manifestações dos Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 14/15); defiro o pedido.

2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Comp. Nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de motorista, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

PRECATÓRIO N° 002/1995

Requerente: Coelho & Machado Ltda.

Requerido: O Município de São Luiz do Anauá

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

Decisão

Considerando as informações constantes de fls. 216/226, autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no percentual de 50% do valor

de R\$ 7.752,44 (sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em nome de **HENRIQUE MANOEL FERMANDES MACHADO**.

Comunique-se ao juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.235/07.

Origem: Vara da Justiça Itinerante.

Assunto: Diárias.

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de agosto de 2007, em que a MM Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante solicita pagamento de diárias ao servidor Rosalvo Ribeiro Silveira e Miguel Rodrigues Feijó, em virtude de deslocamento à ao Município do Cantá/RR, para tratar de assuntos referentes à visita da equipe da Vara da Justiça Itinerante e parceiros, agendada para os dias 19 e 24 de agosto de 2007.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou o cálculo do valor devido aos servidores, enfatizando que o servidor Miguel Feijó Rodrigues excedeu o limite de diárias estipulado no art. 13 da Resolução nº 034/02.

Vieram os autos para deliberação.

É o Relato. Passo a decidir:

Assim dispõe o artigo 54 da LCE nº 053/2001:
Art. 54. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede e caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (grifamos)

Vislumbra-se do dispositivo supra que o pagamento de diárias aos servidores é devido quando estes se deslocarem da sede da Comarca, a serviço do Poder Judiciário, como no caso em apreço em que os requerentes se deslocaram ao município do Cantá/RR a serviço da MM Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, a fim de coordenar os trabalhos da Justiça Itinerante.

Quanto à informação de que o servidor Miguel Feijó Rodrigues ultrapassou o limite de diárias estabelecido pelo artigo 13 da Resolução nº 034/02, que limita o pagamento a setenta diárias por ano, não há como se entender configurada a excepcionalidade do caso, pelo menos não comprovada de plano nos autos, mormente por não ser o único motorista que atende as demandas da Vara da Justiça Itinerante.

Contudo, há de se oportunizar ao requerente que demonstre se o seu deslocamento foi em caráter excepcional, para que, sob a luz do próprio artigo 13 da Resolução em comento, seja analisada a possibilidade de pagamento da pleiteada diária.

Posto isto, autorizo o pagamento da respectiva diária ao servidor Rosalvo Ribeiro Silveira, facultando ao servidor Miguel Feijó Rodrigues comprovar a excepcionalidade de seu deslocamento.

Publique-se.

Notifique-se.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 05 DE SETEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA/CGJ n.º 136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 23 dos autos da Sindicância n.º 042/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 042/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 093/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 04.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA/CGJ n.º 135, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 23 dos autos da Sindicância n.º 043/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 043/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 092/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 04.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/09/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007008308-3

Apelante: Igreja de Deus No Brasil e outros, Apelado: Luiza Morais de Campos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

002067AC =>00553
000336AM-A =>00015, 00017, 00018, 00578, 00633
000336AM =>00579
000341AM-A =>00063
000759AM =>00104
001312AM =>00232, 00651
002265AM =>00511
002770AM =>00141
003351AM =>00571, 00591
003440AM =>00511
003491AM =>00094, 00488
003494AM =>00094
003998AM =>00511
004236AM =>00607

004272AM =>00488, 00512
004505AM =>00488, 00512
004691AM =>00488, 00512
004766AM =>00577
005086AM =>00054
010422CE =>00571
010423CE =>00571
012429CE =>00063
008971DF =>00514
014573DF =>00460
015978DF =>00334
022602DF =>00651
000349ES-B =>00480
003999MA =>00494
002173PA =>00495
007004PA-B =>00483
007303PA =>00625
010924PB =>00100
011729PB =>00539
009237PR =>00481
038135RJ =>00650
074060RJ =>00492
120774RJ =>00118
000910RO =>00027
001740RO =>00065
000005RR-A =>00595
000005RR-B =>00134, 00544, 00644, 00662
000008RR =>00117, 00615
000010RR-A =>00520, 00585
000010RR =>00079, 00080
000023RR =>00650
000025RR-A =>00133, 00583, 00588
000031RR =>00519
000032RR =>00079
000037RR =>00650
000042RR-B =>00117, 00614, 00615
000042RR =>00166, 00547
000048RR-B =>00534, 00598, 00643
000051RR-B =>00487
000052RR =>00228, 00229, 00236, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00278, 00280, 00281, 00282, 00284, 00348, 00354, 00368, 00375, 00376, 00377, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00400, 00401, 00402, 00404, 00405, 00409, 00411, 00413, 00419
000056RR-A =>00014, 00054
000058RR =>00526, 00601, 00605
000060RR =>00084, 00136, 00227, 00526, 00601, 00605
000065RR-A =>00134
000066RR-A =>00187, 00236
000072RR-B =>00340, 00612
000073RR-B =>00533
000074RR-B =>00014, 00023, 00024, 00096, 00309, 00344, 00345, 00423, 00433, 00454, 00465, 00527, 00530, 00531, 00538, 00541, 00630
000077RR-A =>00146, 00637
000077RR-E =>00540, 00559, 00587, 00598, 00614, 00615
000078RR-A =>00514, 00516, 00518, 00589, 00602, 00618
000078RR =>00064, 00133
000079RR-A =>00517, 00625
000082RR =>00348, 00354, 00365, 00368, 00369, 00375, 00380, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00391, 00392, 00396
000083RR-E =>00290, 00468
000084RR-A =>00228, 00229, 00236, 00238, 00269, 00272, 00273, 00275, 00277, 00279, 00285, 00286, 00348, 00354, 00365, 00368, 00369, 00403, 00404, 00410, 00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418
000086RR-E =>00552
000087RR-B =>00144, 00331, 00437, 00438, 00517, 00539, 00624
000087RR-E =>00169, 00444, 00452, 00466, 00467, 00479, 00481, 00484, 00517, 00525, 00531, 00534, 00539, 00542, 00543, 00559, 00581, 00614, 00615, 00617
000088RR-E =>00189
000090RR-E =>00586
000091RR-B =>00546
000092RR-B =>00067, 00073, 00083, 00182
000094RR-B =>00506, 00511, 00586, 00621
000094RR-E =>00489, 00495, 00625

000095RR-E =>00609
 000096RR-E =>00126
 000098RR-B =>00183
 000099RR-E =>00126, 00481
 000100RR-B =>00351, 00362, 00552
 000101RR-B =>00063, 00067, 00337, 00374, 00501, 00519, 00520, 00532, 00586, 00590, 00600
 000103RR-B =>00099
 000104RR-E =>00069
 000105RR-B =>00029, 00427, 00471, 00473, 00474, 00480, 00521, 00522, 00589, 00593, 00594
 000107RR-A =>00053, 00289, 00476, 00517, 00572
 000108RR =>00616
 000111RR-B =>00096, 00541
 000112RR-B =>00335
 000112RR-E =>00095
 000113RR-B =>00486
 000114RR-A =>00069, 00169, 00422, 00466, 00467, 00479, 00484, 00505, 00506, 00517, 00525, 00529, 00530, 00534, 00538, 00539, 00540, 00542, 00543, 00559, 00566, 00567, 00581, 00596, 00614, 00617, 00620
 000114RR-B =>00046
 000116RR-B =>00319, 00320
 000117RR-B =>00161, 00163, 00618
 000118RR-A =>00517, 00565
 000118RR =>00537, 00640, 00654
 000119RR-A =>00222, 00584, 00611
 000120RR-B =>00150, 00220, 00596, 00599
 000121RR-E =>00226
 000124RR-B =>00134, 00634, 00637
 000125RR =>00493, 00504, 00513, 00545, 00546, 00563, 00619, 00620, 00644, 00651
 000126RR-B =>00616
 000128RR-B =>00438, 00479, 00517, 00539, 00572
 000130RR-E =>00483, 00525, 00530, 00534, 00538, 00542, 00559
 000130RR =>00321
 000131RR =>00526
 000138RR-A =>00187
 000138RR =>00592
 000139RR-B =>00107
 000140RR =>00517
 000144RR-A =>00634
 000144RR =>00524, 00602
 000145RR =>00100, 00134
 000146RR-A =>00351
 000146RR-B =>00056, 00058, 00085, 00090, 00123, 00158
 000147RR-A =>00351
 000147RR-B =>00068, 00137, 00557
 000149RR-A =>00450, 00515
 000149RR =>00092, 00100, 00179, 00221, 00336, 00542, 00612
 000153RR =>00154, 00652
 000155RR-B =>00162, 00638, 00651
 000155RR =>00099, 00463, 00552
 000156RR =>00333, 00533
 000157RR-B =>00335, 00626
 000158RR-A =>00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00446, 00447, 00448, 00453
 000160RR-B =>00059, 00082, 00106, 00108, 00110, 00116, 00148, 00155, 00159
 000160RR =>00495
 000162RR-A =>00339, 00341
 000164RR =>00175
 000165RR-A =>00510, 00531, 00653
 000168RR-B =>00615
 000169RR =>00177
 000171RR-B =>00034, 00126, 00139, 00143, 00310, 00481, 00487, 00620
 000172RR-B =>00088, 00430
 000175RR-B =>00334, 00466, 00467, 00484, 00515, 00530, 00538, 00542, 00566, 00567, 00614, 00620, 00627
 000178RR-B =>00049, 00050, 00057, 00098, 00111, 00115, 00129, 00147, 00171, 00178
 000178RR =>00189, 000472, 00482, 00504, 00524
 000179RR =>00099, 00185
 000180RR-A =>00667
 000181RR-A =>00121
 000182RR-B =>00635

000184RR-A =>00149, 00513, 00642, 00660
 000185RR-A =>00021, 00099, 00564
 000185RR =>00624
 000187RR-B =>00066, 00550
 000187RR =>00176, 00479
 000189RR =>00095, 00160, 00184, 00555, 00612, 00629
 000190RR =>00135, 00471, 00641, 00645
 000192RR =>00478
 000201RR-A =>00504, 00513, 00545, 00563, 00580, 00620, 00644
 000202RR-B =>00481
 000203RR =>00189, 00459, 00461, 00472, 00504, 00546, 00622, 00623, 00628
 000205RR-B =>00227, 00337, 00344, 00345, 00462
 000206RR =>00163
 000208RR-A =>00475, 00515, 00613
 000209RR-A =>00134, 00140, 00141
 000209RR =>00187, 00424, 00479, 00493, 00612
 000210RR =>00031, 00035, 00038, 00224, 00225, 00294
 000212RR =>00372, 00425, 00478, 00564, 00647
 000213RR-B =>00423
 000214RR-B =>00188
 000214RR =>00552
 000215RR-B =>00221, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237, 00239, 00351, 00353, 00355, 00360, 00371, 00373, 00374, 00378, 00379, 00408
 000215RR =>00398
 000216RR-B =>00290
 000219RR-B =>00533
 000220RR-B =>00350, 00352, 00361, 00364, 00370, 00372
 000222RR =>00103, 00151
 000223RR-A =>00134, 00161, 00163, 00470, 00495, 00497, 00531, 00618
 000223RR =>00089, 00149, 00175
 000224RR-B =>00316, 00342, 00343, 00428, 00464
 000226RR-B =>00276, 00283, 00347, 00406, 00407
 000226RR =>00016, 00019, 00187, 00342, 00343, 00455, 00479, 00480, 00495, 00502, 00503, 00533, 00541, 00570, 00597
 000229RR-A =>00060, 00526
 000230RR =>00459
 000231RR-B =>00117
 000231RR =>00125, 00161, 00163, 00181, 00494, 00554, 00618
 000233RR-B =>00534, 00542, 00543, 00617
 000236RR =>00069, 00070, 00207, 00569
 000237RR-B =>00506, 00511, 00621
 000237RR =>00616
 000238RR =>00079
 000239RR-A =>00490, 00500
 000239RR-B =>00292
 000240RR-B =>00487
 000242RR-A =>00592
 000242RR-B =>00558
 000245RR-A =>00481
 000247RR-A =>00100
 000247RR-B =>00604
 000248RR-B =>00069, 00071, 00523
 000248RR =>00061, 00109, 00142
 000250RR-B =>00091, 00173
 000252RR-B =>00091, 00173
 000259RR-B =>00335
 000260RR-A =>00481, 00515, 00541, 00615, 00630
 000260RR-B =>00165
 000260RR =>00054, 00515
 000262RR =>00051, 00062, 00138, 00548, 00596
 000263RR =>00016, 00033, 00127, 00134, 00170, 00469, 00480, 00489, 00491, 00495, 00502, 00503, 00551, 00570, 00597
 000264RR-A =>00189
 000264RR-B =>00287, 00288, 00415, 00420, 00421
 000264RR =>00028, 00052, 00169, 00308, 00434, 00435, 00444, 00452, 00466, 00467, 00479, 00481, 00483, 00484, 00485, 00488, 00505, 00506, 00510, 00517, 00525, 00529, 00530, 00531, 00534, 00535, 00538, 00540, 00542, 00543, 00559, 00560, 00561, 00562, 00566, 00567, 00581, 00587, 00596, 00603, 00614, 00615, 00617, 00620, 00631, 00632
 000269RR-A =>00574, 00575, 00576
 000269RR =>00470, 00484, 00538, 00540, 00559, 00587, 00596, 00614
 000270RR-B =>00169, 00428, 00483, 00484, 00488, 00525, 00529, 00530, 00531, 00534, 00535, 00538, 00540, 00542, 00543, 00559, 00560, 00561, 00562, 00566, 00567, 00581, 00587, 00596, 00603, 00614, 00615, 00617, 00620, 00631, 00632
 000273RR-B =>00336
 000279RR =>00047, 00055, 00102, 00119, 00172
 000282RR-A =>00631
 000282RR =>00120, 00523, 00610
 000283RR-A =>00627

000284RR =>00549
 000285RR =>00609
 000286RR-A =>00547
 000288RR-A =>00174
 000289RR-A =>00078
 000291RR-A =>00014, 00078
 000292RR-A =>00091, 00173
 000292RR =>00606
 000293RR-A =>00573
 000293RR =>00117, 00145
 000297RR =>00476
 000298RR =>00301, 00302
 000299RR =>00556, 00621, 00661, 00668
 000300RR =>00547, 00564, 00568, 00639
 000305RR =>00101
 000311RR =>00087, 00093, 00097, 00122, 00130, 00156
 000315RR =>00625
 000316RR =>00495, 00533, 00541
 000317RR =>00154
 000321RR =>00475, 00655
 000331RR =>00614, 00615
 000336RR =>00507, 00597
 000337RR =>00072, 00075, 00076, 00113, 00114, 00124, 00131, 00167
 000338RR =>00164
 000342RR =>00475
 000344RR =>00542
 000345RR =>00584, 00611
 000352RR =>00072, 00153, 00478, 00543, 00598, 00608, 00616, 00633
 000355RR =>00142
 000358RR =>00549, 00619
 000368RR =>00165, 00290, 00468
 000371RR =>00362
 000374RR =>00541
 000379RR =>00188, 00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00290, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00301, 00302, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00336, 00338, 00339, 00340, 00341, 00346, 00425, 00426, 00427, 00430, 00431, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00461
 000381RR =>00508
 000382RR =>00188, 00456
 000384RR =>00536
 000385RR =>00111, 00160, 00168, 00187, 00496, 00509, 00555, 00651, 00662
 000387RR =>00492, 00536
 000394RR =>00491, 00495, 00533, 00541, 00597, 00618, 00644
 000397RR =>00582
 000400RR =>00223
 000405RR =>00009
 000409RR =>00365, 00400, 00402, 00549
 000410RR =>00227, 00337, 00465, 00475, 00613
 000413RR =>00291, 00431, 00432, 00472, 00626
 000420RR =>00533
 000421RR =>00078
 000424RR =>00222, 00432, 00433, 00625
 000429RR =>00084, 00086, 00112, 00128, 00132
 000431RR =>00186, 00427
 000433RR =>00638
 000443RR =>00548
 000447RR =>00544
 000449RR =>00153
 000452RR =>00429
 000457RR =>00157, 00445
 000462RR =>00292
 000464RR =>00459
 000468RR =>00308, 00434, 00466, 00505, 00543, 00620
 012420RS =>00477
 034814RS =>00477
 042757RS =>00118
 052207SP =>00528
 076999SP =>00118
 117283SP =>00180
 133038SP =>00136
 150707SP =>00499

183143SP =>00498
 192306SP =>00629
 196403SP =>00237, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00364, 00366, 00367, 00370
 197527SP =>00571, 00591
 200717SP =>00629
 231747SP =>00499
 000360TO-A =>00478

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001007168638-9

Requerente: M.A.R.

Requerido: W.A.B. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Antônio O.f.cid.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001007168595-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001007169065-4

Requerente: J.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00049 - 001007168109-1

Requerente: E.M.F.

Requerido: G.R.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

ANULATÓRIA

00026 - 001007169075-3

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00022 - 001007168579-5

Exequente: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Executado: Elena Mieco Fukuda => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001007167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros

Réu: Weyderlon Alves Pontes => Nova Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00024 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Transferência Realizada em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001007168635-5

Requerente: Jane Simey da Silva Costa

Requerido: Telaima / Telemar => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00014 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Transferência Realizada em 04/09/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001007169118-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 39.745,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00016 - 001007168619-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Marlex dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 3.822,87. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007169109-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Fátima da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 8.473,70. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 12.485,30. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00019 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 10.465,06. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001007169115-7

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 18.032,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 188.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001007168099-4

Requerente: R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00051 - 001007169160-3

Requerente: A.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00052 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 46.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001007168869-0

Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda

Autor. Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 5.815,08. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ANULATÓRIA

00028 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001007169119-9

Requerente: Sosil-sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00043 - 001007169123-1

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00042 - 001007167064-9

Indicado: D.G.S.N. => Transferência Realizada em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 001007168598-5

Réu: Clenilton Cabral dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007168692-6

Autor: Flávio Ramalho Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001007169077-9

Indiciado: H.W.M.P. => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001007168870-8

Requerente: Edimar Fernandes Cunha de Sousa => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

00032 - 001007169067-0

Requerente: Frenyky Vicente Perera da Silva => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169122-3

Requerente: Jefferson Sales Correa => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00034 - 001007169125-6

Requerente: Paulo Barac Nascimento Level => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00035 - 001007169170-2

Requerente: Frenyky Vicente Perera da Silva => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007169104-1

Autuado: Genival Marçal => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169117-3

Autuado: Luciano Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00038 - 001007169070-4

Requerente: Frenyky Vicente Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001007169114-0

Autuado: Joel Rodrigues Serrão => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001007168867-4

Indiciado: C.F.C. e outros => Distribuição por Dependência em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001007168857-5

Autuado: José Nilton da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162516-3

Requerente: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007162512-2

Requerente: C.A.S.

Criança Adol: A.K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162513-0

Requerente: P.C.M.

Criança Adol: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162514-8

Requerente: M.M.M.

Criança Adol: G.R.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001007162515-5

Criança Adol: C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162521-3

Criança Adol: M.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162522-1

Criança Adol: R.D.N. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00053 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Despacho: Providencie-se o cumprimento integral da decisão de fls. 10, com urgência. Após, aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros

Requerido: D.E.D. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Aline Dionisio Castelo Branco, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00055 - 001006134808-1

Requerente: L.M.F.L. e outros

Requerido: F.M.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante dos fatos, extinguindo o processo, sem a análise de mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001006135487-3

Requerente: H.V.P.C.

Requerido: P.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, na forma requerida. Boa Vista/RR, 23/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00057 - 001006144065-6

Requerente: R.L.F.

Requerido: O.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001006149812-6

Requerente: W.C.C.

Requerido: W.D.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 001007158502-9

Requerente: G.N.P.L.

Requerido: R.P.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/09/2007, às 10:10 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 66, oficie-se COM URGÊNCIA, à GRA/DAMF solicitando-se que informe, em 48 horas, em qual instituição bancária encontra-se depositado o numerário referente aos 28,86% devidos à "de cuius" N.G.S. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00061 - 001005114667-7

Requerente: R.G.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente R.G.P.C., para levantamento junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de E.P.C. Expeça-se o alvará. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00062 - 001007161210-4

Requerente: Maria da Dores Vieira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento junto ao INSS, dos valores constantes em nome de A.A.S. Expeça-se o lavará. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00064 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: expedir adjudicação. Despacho: Tendo em vista o comprovante de pagamento do ITBI, expeça-se carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00065 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 166, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolom.

00066 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 292/294. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00067 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 100vº. Boa Vista/RR, 28/08/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00068 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 108, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00069 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Despacho: Compulsando os autos, verifico que não há pedido de reconhecimento de união estável proposto pela Sra. Sônia, nem há comprovação documental, do aludido fato alegado pela herdeira H. Assim, não tenho como apreciar o referido pleito, devendo a interessada propor a ação, se desejar. No que concerne ao pedido de passar à inventariante a administração dos bens, entendo ser necessário o arrolamento preliminar dos referidos bens, para análise do atual estado das coisas. Dessa forma, expeça-se mandado de verificação e arrolamento dos bens indicados nos itens 01 e 04 das fls. 19. A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas e o comprovante de pagamento do ITCD. Cite-se a Fazenda Pública. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00070 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00071 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros

Requerido: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie a juntada das fls. 71/74 e 86/88 dos autos nº 06 140309-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CAUTELAR INOMINADA

00072 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item 02 de fls. 54. 02 - Após, intime-se pessoalmente, a parte requerida a constituir novo patrono em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

CURATELA ESPECIAL

00073 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewardo dos Santos Padilha => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G => Aguarda Preparo do Cartório: com novo médico. Despacho: O Cartório providencie novo agendamento de perícia com médico diverso do de fls. 34. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001006151497-1

Requerente: M.L.M.S.

Interditado: L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007167350-2

Requerente: V.M.S. e outros

Interditado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente junte atestado médico que gere indícios de quadro de incapacidade, bem como indique o valor da causa, de acordo com o art. 258 do CPC. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, por edital, a pagamento das custas finais. Em caso negativo, extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO

00079 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varella da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00080 - 001003060713-8

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Diante da certidão de fls. 99vº, expeça-se ofício, com cópia integral dos presentes autos para a Comarca de Caracaraí, a fim de solicitar a transferência do valor depositado (fls. 50vº, 52 e 57) para a conta da representante da credora. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00081 - 001005107746-8

Exequente: L.L.B.G.

Executado: P.E.G => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 73vº. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005124248-4

Exequente: G.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado, observando o endereço constante nos autos 120543-2, apensos. Boa Vista/RR, 24/

08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001006128152-2

Exequente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 48/56 para autuação independente em apartado. 02 - Em face da certidão de fls. 42vº, expeça-se novo mandado de prisão, sendo a distribuição para Oficial diverso. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00084 - 001006130843-2

Exequente: R.G.O.A. e outros

Executado: R.R.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Luiz Antônio de Camargo.

00085 - 001006141400-8

Exequente: S.F.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00086 - 001006150195-2

Requerente: G.V.

Requerido: C.E.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00087 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Comprove-se a impossibilidade alegada às fls. 30. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001006150293-5

Requerente: O.M.N.

Requerido: F.K.A.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais razões, outro posicionamento não posso adotar, que não seja o de INDEFERIR O PEDIDO, como de fato o INDEFIRO. Custas, se houver, pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00090 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro, verso. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor, em 48 horas, acerca de sua ausência, ao mesmo tempo manifeste-se sobre a certidão de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00092 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora informe o bairro da demandada a fim de viabilizar a expedição do mandado, uma vez que a distribuição é feita por zona. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00093 - 001007161419-1

Requerente: M.B.S.

Requerido: F.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001007164930-4

Requerente: M.C.F.A. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora afim de receber o termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Cavalcante, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.

00095 - 001007168543-1

Requerente: R.M.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Adequê o pólo ativo da demanda. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/09/2007. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00097 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001006146002-7

Requerente: L.F.L.S.

Requerido: E.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Agenor Veloso Borges.

00100 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.

Requerido: M.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Adequê, a parte autora, o pedido de fls. 165 e seguintes (arts. 475 J. do CPC). 02 - Observe, a última parte da cota do MP. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00101 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.

Requerido: G.C.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante das razões expostas, JULGO
PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que G.C.M. é o pai biológico de K.F.S.N., podendo essa adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos, incidentes desde a citação, fixos, consideradas as ponderações acima, em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos somente os descontos

legais. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 15%, pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00102 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: remarcar exame. Despacho: Face a informação do verso, agende o Cartório nova data, intimando-se. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro fls. 86, por 05 dias. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame. Despacho: O Cartório providencie o agendamento do exame. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00105 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.

Requerido: A.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.

Requerido: F.V.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, para dizer sobre o ofício, verso. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00107 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001005106583-6

Requerente: V.L.A.

Requerido: M.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se Corra-se a execução em autos apartados. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite.

00109 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.

Requerido: I.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 0010061355602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros

Requerido: C.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00111 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro, verso, após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001006151552-3

Requerente: M.M.P.A.

Requerido: M.A.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Face ao pedido de fls. 27/28 e, havendo concordância do MPE/RR, extinguo o feito, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007154849-8

Requerente: R.S.

Requerido: E.T.F. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro fls. 20vº. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.

Requerido: E.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita

Cite-se, para conciliação. Boa Vista/RR, 28/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00117 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R. => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Despacho: Subam ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônia Vieira Santos, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00118 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP, sobre o laudo (fls.64/68) e sobre o pedido de fls. 70. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00119 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001007168710-6

Autor: A.S.C. e outros

Réu: L.G.J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Adequê o pôlo passivo da demanda. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00121 - 001007154352-3

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Lo Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 157830-5. Despacho: Apense aos autos nº 07 157830-5. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001007163064-3

Autor: J.P.S.

Réu: G.V.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00123 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir mandados. Despacho: Defiro (fls. 45vº). Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento
02 - Cite-se e intimem-se, observando as informações de fls. 27. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001007167139-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: F.C.V. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: Por presentes os pressupostos, DEFIRO a antecipação requerida (fls. 5 "b"). Expeça-se ordem. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 24/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00126 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca

Réu: Elismara Coutinho de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: “01. Defiro o pedido de fls. 196. 02. A Contadoria, para atualização. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00188 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “ I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006141579-9

Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “ I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos
II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006147070-3

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos

II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos

II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00193 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006141224-2

Requerente: Imenezes Guivares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo as presentes Apelações em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernon

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade do recurso

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007154420-8

Requerente: Maria Marina da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo as presentes Apelações em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007154598-1

Requerente: Leone Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos

II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007154605-4

Requerente: Francilane Elisangela Amorim de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo as presentes Apelações em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos

II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007154865-4

Requerente: Joicivani Rosas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos

II. Intime-se para apresentação de contra-razões

III. Após com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007159489-8

Requerente: Alexandre Magno Melo Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 31/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007159943-4

Requerente: Célia Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00213 - 001007159954-1

Requerente: Valdelice Nunes da Silva Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00214 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007160309-5

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007161484-5

Requerente: Mirian Sousa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00220 - 001007160029-9

Autor: Adriana da Luz Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 31. 02. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: 01. Manifeste-se as partes sobre a nova planilha de cálculos. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael Gonçalves Vieira.

00223 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade do recurso

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Wisley Alberes Babora.

00224 - 001007166753-8

Embargante: Francisco Expedito dos Santos Lima

Embargado: Fazenda Publica => DESPACHO: "I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito

III. Intime-se o Embargo

IV. Int. Boa Vista - RR, 03/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00225 - 001007166766-0
 Embargante: Maria Cardoso Souza
 Embargado: Fazenda Publica => DESPACHO: "I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito
 III. Intime-se o Embargo
 IV. Int. Boa Vista - RR, 03/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00226 - 001007166767-8
 Embargante: Sandra Janete Christimann Soligo
 Embargado: Fazenda Publica => DESPACHO: "I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito
 III. Intime-se o Embargo
 IV. Int. Boa Vista - RR, 03/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00227 - 001007162663-3
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO FISCAL

00228 - 001001003177-0
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: José R Pereira da Silva => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida para que se aprecie o pedido de fls. 37
 II Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001003458-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida para que se aprecie o pedido de fls. 74
 II Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001003651-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida para que se aprecie o pedido de fls. 224/225
 II. Int. 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003888-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 143/156 tendo em vista tratar-se de cópia do Agravo de Instrumento já interposto
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001019118-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Renove-se o ofício de fl. 98
 II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Juzelter Ferro de Souza, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001019200-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vista a DPE
 IV. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001019237-4
 Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 120
 II. Remetam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001019341-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Pereira da Silva Serralheria e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas a DPE
 IV. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001002036842-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001002045834-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001002048538-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001004091796-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 77
 II. Remetam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005100289-6
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005102393-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Murari => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005105993-8
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 36
 II. Desbloqueiem-se os valores excedentes
 III. Dê-se vista dos autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005108387-0
 Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus de Barros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º daLEF
II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005116025-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Sales da Silva => DESPACHO: "I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 27

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005116816-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: "I. Com fulcro no princípio da celeridade informe o Exequente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005117155-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 25

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005118638-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005118639-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dorcelina de Souza Fernandes => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 29

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005118820-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre Faustino => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exequente o valor atualizado da dívida. II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005118823-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005119195-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005119241-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005119772-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005120188-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Falcão Severo => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005120406-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Pereira Ferreira => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 20

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005120412-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Cabral Pinto => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005120819-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Silva Carvalho => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos,indefiro o pedido de fl. 21

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005121955-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldo José Moraes Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005122148-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Odívanda Nobre => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 0010051222188-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sergio Cavalcante Ramalho => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para regularizar a petição de fl. 22

II. Com fulcro no princípio da celeridade. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005122374-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005122817-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ferreira da Silva => DESPACHO: I. Mantendo a decisão proferida à fl. 21. II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005123182-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006128718-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de intimação

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006128781-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128881-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Luiz Martins Paes => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128903-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonora Daniele => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006128983-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006129004-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel M Tavares e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001006129235-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ozias Vieira Formoso => DESPACHO: I. Tendo em vista a possibilidade de posterior complementação da penhora, indefiro o pedido de fl. 22

II. Cumpra-se o inciso III do despacho de fl. 17

III. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006129792-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006130233-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Cláudio da Cruz Ventura => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 23

II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 18

III. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006130268-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota => DESPACHO: I. Com fulcro no princípio da celeridade, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006130595-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldaña de Souza => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006130883-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Whizhiki Fernandes de Souza => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: McM de Macedo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 25

II. Apensem-se os autos conforme requerido

III. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001006142088-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001007157228-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaliria Israel => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para regularizar a petição de fl. 10

II. Renove-se o mandado de citação

III. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007157448-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Araújo e Silva Ltda => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001007157450-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001007157756-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007157815-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Barreto e Lima Ltda - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007157903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => DESPACHO: "I. Oficie-se, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00284 - 001007158059-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos A Pereira de Brito-me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007160222-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cândida Guimarães Machado => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007160243-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001007166282-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B B Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00288 - 001007166296-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00289 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros

Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes => DESPACHO: 01.

Intime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00290 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fl. 95, concedendo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para depositar os honorários periciais

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001007161316-9

Autor: Jucilene de Lima Ponciano

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MANDADO DE SEGURANÇA

00292 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur e outros => DESPACHO: I. As informações foram prestadas através do Of./Gab./Nº 66/2007

II. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2007. (a) Elaine Cristi/a Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

ORDINÁRIA

00293 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006147547-0

Requerente: Deuserina Rodrigues Cândido

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: " I. Recebo as presentes Apelações em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007159930-1

Requerente: Carlos Izac Gouveia Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00299 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00300 - 001007160210-5

Requerente: Maria Selma Cavalcante de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00301 - 001007160290-7

Requerente: Silvio Cesar Weil Fortes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleison Silva Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 03/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007160540-5

Requerente: Clerismar Pereira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00304 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007161478-7

Requerente: Alessandra Ferreira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001007161500-8

Requerente: Selma de Sousa Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista -RR, 31/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo. 03. À parte autora para, querendo manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Intime-se o Ministério Público para atuar no feito, nos termos do art. 84 do CPC
 IV. Int. Boa Vista - RR 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00466 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jesse Antonio da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00467 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Adelardo Pereira S Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00468 - 001007165226-6

Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o Banco do Brasil solicitando informações sobre a existência de valores disponíveis ao autor. BV., 23/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

COMINATÓRIA

00469 - 001007158142-4

Requerente: Maria Amélia Cidade Costa
 Requerido: Alecir Peixoto => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se a conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. BV., 24/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00470 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella
 Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00471 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Tjm de Macedo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00472 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00473 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Rui França da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00474 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jomer Parime Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00475 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00476 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho.

00477 - 001007167046-6

Exequente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. BV., 23/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Adão Rodrigues Carpêna, Cecília Maria Oyhenaard Ibarra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00478 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARE DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00479 - 001001005997-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. BV., 28/08/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite.

00480 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00481 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello

Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Tendo em vista a inéria da parte executada, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. BV, 30/08/07.

Mozarildo Mozarildo Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Renê Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00482 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Após o cumprimento da medida liminar, determino que a parte ré se abstenha de praticar qualquer ato que prejudique a posse da autora, sob pena de multa diária no valor de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a

situação do imóvel. Caso seja necessário, defiro o pedido de apoio policial. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentarem respostas em 15 dias. BV, 03/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00483 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúia Cláudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00484 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00485 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amelia Sampaio da Silva => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 52. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00486 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo observar a impossibilidade de concessão de medida liminar de antecipação de tutela quando a sua concessão for irreversível. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00487 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Defiro o pedido de fl. 278. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00488 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rjy Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Despacho: Suspendo o processo até a decisão da exceção de incompetência. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.

BUSCA E APREENSÃO

00489 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 52. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 52. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00490 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Lourismar Lima => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 58. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00491 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00492 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo

Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Cleia Furquim Godinho.

00493 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00494 - 001007164524-5

Requerente: Lucia Duarte Feitoza

Requerido: Faculdade Santa Teresina => Despacho: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 126/240. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria da Conceição Lima Melo Rolim.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00495 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00496 - 001007168700-7

Consignante: Aderley de Carvalho

Consignado: Biologia Comercial Ltda e outros => Despacho: Facuto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00497 - 001007167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação do réu. Cite-se. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00498 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00499 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00500 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Milair de Jesus Nunes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00501 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabricio de Souza => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de prisão do réu. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00502 - 001007160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva => Despacho: Defiro o pedido de concessão do benefício mencionado no art. 172, §2º, do CPC. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00503 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00504 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00505 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00506 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00507 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR,

Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00508 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00509 - 001007157119-3

Embargante: Vladimir Nunes Alves

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Decisão: A parte embargada foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte embargante se deseja produzir provas. Caso permaneça inerte, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00510 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00511 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. 4. Retirar cópia da sentença e efetuar a juntada no processo de execução. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00512 - 001007167812-1

Excipiente: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda

Excepto: Centri Informática Comércio e Representações Ltda => Despacho: Manifeste-se o excepto sobre a exceção de incompetência, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo.

EXECUÇÃO

00513 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00514 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ks Lobo e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00515 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Intime-se em cartório o Sr. Oficial de Justiça Glaud Stone Silva Pereira para que devolva o mandado de fl. 274 devidamente cumprido, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00516 - 001001006248-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00517 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sávio de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Franciso das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00518 - 001001006422-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00519 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 387. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00520 - 001001006469-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Defiro o pedido de nova avaliação, tendo em vista o desgaste natural dos bens penhorados. Expeça-se o referido mandado. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli.

00521 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00522 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00523 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka

Executado: Suzete Macedo Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00524 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luís Barbosa Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza.

00525 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00526 - 001006127745-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00527 - 001007167379-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: A A Construções e Serviços Ltda => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00528 - 001007168580-3

Exequente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Grejo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00529 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00530 - 001007155755-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Alan Johnnes Lira Feitosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00531 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização como requerido na petição de fl. 2.217. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00532 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros

Executado: Ouro Minas D tum Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 281. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00533 - 001005101886-8

Exequente: Cb de Oliveira e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Após a sua efetivação, remetam-se os autos à Contadaria para verificação dos valores cobrados. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcos Guimarães Dualibi.

00534 - 001005112162-1

Exequente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Tendo em vista o novo procedimento dado ao rito de execução de sentença, determino a citação nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00535 - 001006135193-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 22/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INCIDENTE PROCESSUAL

00536 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00537 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se manifestação do embargante, no prazo de 30 dias (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00538 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00539 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio TJRR, com as homenagens de estilo. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00540 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: O Cartório deve cumprir o inteiro teor do despacho de fl. 199. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00541 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia Mecânica solicitando informações sobre a relação de profissionais capacitados para realizar a perícia. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00542 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00543 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00544 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/A => Decisão: Foi facultada a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Porém, a parte autora não emendou a petição inicial quanto ao referido pedido, fato que impede a concessão do pedido por falta de condições de procedibilidade. Assim, indefiro o pedido de concessão de antecipação de tutela. Cite-se por carta no endereço de fl. 26. Remetam-se cópias do processo ao Ministério Público. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00545 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00546 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto.

00547 - 001007164916-3

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 78/209. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00548 - 001007167388-2

Autor: Rafael Cerquinho dos Santos

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carla Crespo Lopes.

00549 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00550 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00551 - 001007168064-8

Autor: Liziâne Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome da autora do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 04/09/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00552 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo

Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte impetrante em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00553 - 001007165298-5

Impetrante: Dayara Lima dos Reis

Autor. Coatora: Bismarck Duarte Dinis Dir Geral Acadêmico das Fac Cathedral => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação das informações. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 23/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Selma Aparecida de Sá.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00554 - 001007167309-8

Requerente: Eladio Pereira dos Santos

Requerido: Erika Veríssimo dos Santos => Despacho: Remetam-se os presentes autos para o Juízo da 1A Vara Cível, onde tramitou o processo mencionado nas fls. 09/12. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00555 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exaurido todos os meios de obter a localização da parte ré. Assim, como ainda resta efetuar diligências junto à Receita Federal, indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00556 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00557 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 28/30. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00558 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso => Despacho: Defiro o pedido de citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a presença dos requisitos mencionados nos art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

ORDINÁRIA

00559 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RRE, Dr(a). ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00560 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 75. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00561 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00562 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulciline Soares Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00563 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00564 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 91. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

USUCAPIÃO

00565 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros

Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Despacho: Certifique-se o prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00566 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.142. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00567 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Suterio Baima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00568 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/ requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00569 - 001007164200-2

Autor: Justino de Moraes Irmãos S/A

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Despacho:Defiro requerimento de fl.27. Promova-se o desentranhamento dos documentos solicitados devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Após, cumpra-se com a parte final da sentença de fls.24/25.Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00570 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00571 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00572 - 001006146469-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demonti Soares Leite.

00573 - 001006150366-9

Autor: H.C.C.

Réu: H.N.C.M. => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 475,00(quatrocentos e setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Michael Ruiz Quara.

00574 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls.49/50, juntando aos respectivos autos. Defiro requerimento de fl.48. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00575 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.44. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00576 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Tranporte Navegação e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00577 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00578 - 001007164317-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rildo Fernandes Freire Brasil => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 500,00(quinhentos reais). Boa Vista/RR, 04/09/2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00579 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josimar Mendes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00580 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 180,00(centos e oitenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00581 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva

Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00582 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Designe-se conciliação (art.331, CPC).Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EXECUÇÃO

00583 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00584 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00585 - 001001007091-9

Exequente: Manoel Mendes da Silva

Executado: Antônio Portela => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00586 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00587 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00588 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00589 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Ato Ordinário: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00590 - 001001007707-0

Exequente: Auto Peças Goias Ltda

Executado: Serraria Boa Vista Ltda => Ato Ordinário: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00591 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Ato Ordinário: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00592 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros

Executado: Hilmo Hilário Senger => Ato Ordinário: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00593 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00594 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00595 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00596 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora/exequente para pagamento de custas finais no valor de R 500,00(quinhentos reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00597 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00598 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
 Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00599 - 001005107689-0

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues
 Executado: Franklin Lucena de Cabral => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00600 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda
 Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00601 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Pedro Correia de Araújo Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00602 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda
 Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00603 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria
 Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Conserte-se, a numeração das folhas dos autos, a partir da folha de nº72, inclusive. Defiro o requerimento de fls.73. 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00604 - 001006138486-2

Exeqüente: Sebastiana Sarmento
 Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 540,00(quinhentos e quarenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00605 - 001006139053-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Marlene de Lima Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00606 - 001007159394-0

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A
 Executado: Fernando Massayuki Nakamura => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executado, para pagamento das custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Andréia Margarida André.

00607 - 001007165406-4

Exeqüente: Banco Volkswagen S/A
 Executado: Ivo Montanha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00608 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros
 Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s)

partes para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00609 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Ato Ordinatório: Conforme despacho de fl.62, remeto a publicação a intimação da parte executada através de seu advogado na forma do artigo 475-J do C.P.C. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivão Judicial. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00610 - 001007162655-9

Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Roraima Motores Ltda => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00(setenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00611 - 001001007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00612 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes
 Executado: L Kotinscki => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00613 - 001002021043-0

Exeqüente: Edio Vieira Lopes
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista.

00614 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00615 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00616 - 001004092495-2

Exeqüente: R L Poerschke Me
 Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) partes para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais)Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00617 - 001005105586-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Proenge Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00618 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Restaure-se o capaeamento. Anote-se o início do cumprimento da sentença.

Intime-se (art.475-J, CPC). Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00619 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Apense-s aos autos nº 12933111, voltando-me conclusos (fls.135). Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00620 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho:Cumpre-se com o despacho de fl.83.Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

00621 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => Despacho: Autos conclusos, para decisão, ao MM. Juiz Titular da Vara, que se encontra em gozo de férias, e ora despachado nos termos do PROVIMENTO CGJ 001/ 2005-CÓDIGOS DE NORMAS, art.1º §2º. Nada obstante o despacho proferido em audiência prévia(fls.63/64), pelo MM Juiz Titular, anunciando o julgamento antecipado da lide, mas analisando a inicial, verefico que a mesma não preenche os requisitos do art.282, quanto à narração dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, da qual narração não decorre logicamente a conclusão, nos termos do art.295, I, e parágrafo único, II, CPC, impossibilitando mesmo que esse julgador proferir decisão de mérito, não se estando diante de hipótese de petição que “embora confusa imprecisa, permite a avaliação do pedido”.Theotonio Negrão-39Aedição, nota ao art.295,CPC. Destarte, sendo os efeitos e irregularidades referidos capazes de dificultar o julgamento do mérito, e sendo possível a emenda de inicial após a contestação (STJ- 6AT,REsp.101.014-CE), e at é mesmo na fase recursal(RTJ 110/ 1274), conforme Theotonio Negrão, obra referida, nota ao art.284,CPC, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Cumpre-se.Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3A Vara Cível-Em substituição. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00622 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00623 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00624 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Caetano de Souza => Despacho:Cumpre-se com a parte final da sentença de fls.206/207.Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00625 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00626 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00627 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias.

00628 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glauber Bezerra Sales => Ato Ordinatório: Conforme Portara Cartório nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/requerente, para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.(a)Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00629 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Quimica S/A

Réu: Maia's Agrícola Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.55. Diligências necessárias . Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00630 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00631 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00632 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Paulo Minguel Marchioro => Despacho: Acreço a multa de 10%. Ao Contador para cálculo. Após, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00633 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Martha Alves dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00634 - 001007159688-5

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => Conforme Portaria Cartório nº 02/ 01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00635 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00127 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 42, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 27/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva.

00128 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34v. Renove-se o mandado de fls. 33, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a rep. legal do Exequente (fl. 27 e 34v), para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00129 - 001006147589-2

Requerente: K.Y.S.V.

Requerido: A.A.V.S. => DESPACHO: Intime-se o Executado, nos termos do art. 475-J, do CPC, observando os valores da planilha de fls 33. Oficie-se na forma requerida no item '2-4' de fls. 32. Boa Vista,28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001006150022-8

Requerente: G.L.A. e outros

Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007163882-8

Requerente: K.G.P.B.

Requerido: E.F.B. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001007166893-2

Requerente: A.C.M.S.

Requerido: A.A.S.V.G. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 31/10/2007, às 08:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => Autos encontram-se com vista ao Dr. Alvaro R.de Oliveira.Port 023.Gab.7A V.Cv.) BV-RR, 04/09/2007. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00134 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 305, indefiro o pedido de fls. 295, itens "b" e "c". Intime-se a inventariante, para que promova em termo o andamento do feito. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárison Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00135 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se os requerentes, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 57. Boa Vista, 28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00136 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros

Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elias Bezerra da Silva.

00137 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 26v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00138 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => Designo o dia 10/12/2007, às 10:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se I.M.F no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 23/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00139 - 001007161736-8

Inventariante: Georgia Moura da Rosa

Inventariado: de Cujus: Egon Palma da Rosa => DESPACHO: Apresente a Inventariante plano de partilha dos bens deixados pelo "de cujus", no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa

Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F. => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. oficial de justiça a devolução do mandado de fls.

71. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00142 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.

Interditado: M.C.G.N. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 70. Considerando-se o teor do documento juntado às fls. 69. Arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marlene Moreira Elias.

DECLARATÓRIA

00143 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente nos termos da cota ministerial de fls. 42v. Boa Vista, 28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00144 - 001007167866-7

Autor: B.S.D.

Réu: B.F.L.D. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 10/12/07, às 10:30 h, para realização de audiência de Conciliação. e) Citem-se. f) Intime-se. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00145 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. => Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante das menores indicada às fls. 17, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do Réu, excetuados os descontos legais obrigatórios, depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se o Órgão Empregador do Réu para proceder os descontos e depósitos dos alimentos. Quanto ao pedido de regulamentação de visitas, fixo a visitação aos menores por parte do Réu em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo. Designo o dia 23/10/2007, às 10:20h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Após, ao Cartório Distribuidor para retificação da autuação quanto ao nome da autora. BV-RR, 24 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antônia Vieira Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00146 - 001002021343-4

Requerente: P.A.L. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.69. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 27/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
AVERBADO Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001004081311-4

Requerente: A.A.T.

Requerido: J.F.G.T. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJAM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta dos ofícios de fls. 59, 64 e 68. Boa Vista, 28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001007155455-3

Requerente: A.P.A.

Requerido: A.O.L.A. => DESPACHO: Aguarde-se a data da audiência designada às fls. 17. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00149 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros

Executado: U.F.C. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 156. B) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (UM) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) exequente. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00150 - 001003063088-2

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO: À contadaria para atualização dos valores em execução. Após, concluso para análise dos pedidos às fls. 58/59. Boa Vista, 27/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00151 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.

Executado: H.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001004093929-9

Exequente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 48. b) Permaneçam os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) DPR/RR. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001006127285-1

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO: Intime-se a exequente, para manifestação acerca do ofício de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Rachel Gomes Silva.

00154 - 001006131489-3

Exequente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 72/75 e autue-se em autos apartados. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00155 - 001006140378-7

Exequente: A.C.S.L. e outros

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 45. Boa Vista, 24/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00156 - 001006146815-2

Exequente: Y.R.B.

Executado: E.R.P.B. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 76v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00158 - 001007161077-7

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => DESPACHO

a) Defiro o pedido de fls. 20. b) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls. 17. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00159 - 001007167777-6

Exequente: M.M.S.

Executado: G.L.S. => DESPACHO: R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos

do artigo 475 i, j, do CPC. 3) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. 4) Defiro a Justiça Gratuita. 5) Citação/intimação do executado via Carta precatória. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s autor, pessoalmente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 128/130, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00161 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.

Réu: T.S.P.C. e outros => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00162 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Cite-se/intimem-se. Designo o dia 10/12/2007, às 10:15h, para audiência de conciliação. BV-RR, 29/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

GUARDA DE MENOR

00163 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 113V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00164 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)s Requerentes (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00165 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 24/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00166 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => DESPACHO: Os autos em apenso moderalizam medida cautelar incidental à presente ação. A ssim, deve prosseguir a presente feito, pois aqui é que se deslindará o conflito em torno da guarda do filho das partes. Portanto, designo o dia 17/10/07, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00167 - 001007167307-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o correto tipo de ação, pois ao que parece, trata-se de ação de modificação de guarda, endo em vista o documento de fls. 10. Boa Vista-RR, 22/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00168 - 001007157175-5

Requerente: R.N.F.B. e outros => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerenteS, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INCIDENTE PROCESSUAL

00169 - 001007163957-8

Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Intime-se a Impugnada, para querendo, apresentar defesa no prazo legal. Ao cartório distribuidor para inclusão na atuação no nome no impugnante. Boa Vista, 27/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00170 - 001007163175-7

Inventariante: Jackson Jorge Castelo Branco

Inventariado: Epolio De: José Jacob Castelo Branco => DESPACHO: Intime-se o Inventariante para que apresente prestação de contas do juízo referente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo bancário levantado do Banco HSBC, bem como certidão negativa de débito da Fazenda Federal e plano de partilha, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 02/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 10/10/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 27/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00172 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.

Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00173 - 001006147464-8

Autor: G.W.C.F.

Réu: C.S.F. e outros => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00174 - 001007165297-7

Autor: P.C.P.A.C.

Réu: A.P.L.A. => Segredo de justiça. Designo o dia 28/11/2007, às 09:10 horas, para realização de audiência conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

ORDINÁRIA

00175 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00176 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor para retificação da atuação quanto ao pólo passivo da presente ação. Após, vista à DPE/RR, para que informe o atual endereço da requerida. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00177 - 001007165225-8

Autor: Eulália Gonçalves de Araujo => DESPACHO: Ao cartório distribuidor para retificação da atuação quanto às partes. Boa Vista, 27/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00178 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.

Réu: C.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001007164384-4

Autor: A.C.B.S. => DESPACHO: Ao cartório distribuidor para retificação da atuação quanto ao pólo passivo da presente ação. Boa Vista, 27/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00180 - 001006151303-1

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => Designo o dia 11/12/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o Requerido no endereço de fls. 46. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00182 - 001007167295-9

Requerente: J.V.S.

Requerido: V.A. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/12/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00183 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.

Requerido: J.D.M. => DESPACHO: Intime-se a requerente, via edital, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00184 - 001003070988-4

Requerente: S.S.R.

Requerido: D.I.V.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retorem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista 24/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00185 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.

Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 30, aguarde-se a data da audiência designada às fls. 26. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00186 - 001007166969-0

Requerente: M.E.T.M.

Requerido: E.S.M. => Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Requerido, exceto os descontos legais obrigatórios, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, depositados na conta bancária indicada às fls. 07. Designo o dia 10/12/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 24 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Glener dos Santos Oliva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00310 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação, valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Assim sem recurso voluntários das partes, remetam-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006147055-4

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00313 - 001006147484-6

Autor: Vera Lúcia Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001006148199-9

Autor: Rosivaldo Nascimento de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001006148279-9

Autor: Antonio Rosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001006150565-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007152935-7

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)

apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das partes e das testemunhas do autor arroladas nas fls. 29, e a testemunha do réu arrolada nas fls. 27

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00321 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, e acolho a contradição apontada retificando, ou seja, deferindo o pedido de liminar. As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00322 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007154578-3

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007154993-4

Requerente: Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001007154996-7

Requerente: Maria Ligia Cardelly Dinelly

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007155005-6

Requerente: Maria de Fatima dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007155009-8

Requerente: Zoraide Cota de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001007155500-6

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007156029-5

Requerente: Tiane Brasil dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007156985-8

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos

declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos

declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)

estado. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do pedido de fls. 48. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007157782-8

Requerente: Ana Ilza de Sousa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos

declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos

declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001007162843-1

Requerente: Gardênia de Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00334 - 001006148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima => DECISÃO:

Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Mauricio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00335 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => A sentença publicada no DPJ n. 3674 de 24/08/2007 de fls. 62/64 julgou procedente os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios fixado em R 1.000,00 (um mil reais). Constatei erro material na narrativa final da sentença, e por equívoco, condenei o embargante, voltando os autos concluso para promoção, onde deverá ser condenado o embargado (Estado de Roraima). Diante do erro material constatado, corrijo o final da sentença de fls. 64 onde consta: "Condeno o embargante" leia-se: "condeno o embargado". Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00336 - 001006131511-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Anassaildes da Rocha Viana => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os Embargos à Execução e extinguindo a execução n.º 01005116910-6. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, em R 1000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00337 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Sivirino Pauli => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido em R 500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Viana Simões Batista, Sivirino Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00338 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo e planilha, extingo a execução pertinente (proc. 01006144094-6). Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido em R 200,00 (duzentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução e extinguindo a execução pela falta de demonstração de seu direito. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00340 - 001007155055-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista => Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução e extinguindo a execução pela falta de demonstração de seu direito. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. P.R.I. Boa Vista, 23 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00341 - 001005104800-6

Exequente: Hindemburgho Alves de Oliveira Filho

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório. Certifique a escrivanaria se o ofício de fls. 73 foi cumprido. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se a parte autora para fazer a juntada das cópias para a formação do RPV. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mário José Rodrigues de Moura.

00343 - 001005117206-1

Exequente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mário José Rodrigues de Moura.

00344 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contador para contador. Ao Contador. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00345 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00346 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006144800-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00348 - 001001000156-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Sem embargo de diligenciar junto ao cartório da central de mandados e no cartório para localização do mandado. Expeça-se novo mandado para citação. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001001009029-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009060-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1- Defiro a penhora

2- Efetivada esta, promova o cartório a restrição do veículo junto ao Detran/RR. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00351 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se informando o requerido (fls. 146). Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de dpe para dpe. Encaminhe-se os autos a DPE para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00353 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Esclareça o pedido. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001001009319-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o desentranhamento das fls. 167/173, tendo em vista que não pertencem a estes autos

2- Informo que o mandado nº 15 (fls. 166) fora cumprido e juntado às fls. 180/181

3- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intime-se o executado para apresentar o bem. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a penhora (fls. 122/123)

2- Efetivada esta, promova o cartório a restrição junto ao Detran/RR. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001009943-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00360 - 001001015077-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível solicitando informações acerca do andamento dos autos referidos na fls. 170, por ter o exeqüente informado tratar-se de conexão. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001015860-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Luciléia Cunha.

00363 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. 1- Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00365 - 001001019057-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iris da R Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00366 - 001002042786-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando resposta ao ofício de fls. 197. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001002044958-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fas Delmíro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a penhora

2- Efetivada esta, promova o cartório a restrição junto ao Detran/RR. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00368 - 001002046983-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001002046991-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro fls. 124. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00371 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente 2- Expeça-se auto e carta de adjudicação. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros => Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00373 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005101954-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls. 72. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00375 - 001005102213-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Brademir Bortolotto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005102331-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Indefiro o pedido de fls. 23
2- Verifico que o executado não fora citado
3- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005105880-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 28. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005106946-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeqüente
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Aguarda expedição de carta precatória. Expeça-se carta prcatória. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005115295-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005115526-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005116011-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alves de Figueiredo Neto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005116278-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Vieira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005116283-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldir dos Santos Queiroz => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00385 - 001005116343-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Indefiro o pedido de fls. 25
2- Verifico que a executada não fora citada
3- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005116517-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Olivia Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005116802-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Vv Cardoso => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente (fls. 59). Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005118666-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005118748-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Arganjo Lopes Neto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005118753-1

Executado: Josemar Alves da Costa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005118844-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosemilda da Silva Araújo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005119093-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Leurenise Maria de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005120489-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosalete Souza Saldanha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005120725-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Dazir Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem

estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005122152-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Fernandes de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005122339-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Waldet da Mota Moreno => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Indefiro o pedido de fls. 26
2- Verifico que a executada não fora citada
3- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005122852-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001006127489-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Revogo o despacho de fls. 50
2- Defiro o pedido da parte exeqüente (fls. 48)
3- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura.

00399 - 001006127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001006128365-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ronaldo Ferreira Campos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00401 - 001006129328-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Odenizina Barbosa Correa => Aguarda expedição de mandado. Sem embargo de diligenciar junto ao cartório da central de mandados e no cartório para localização do mandado. Expeça-se novo mandado para citação. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001006129390-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Carmozina Santos Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001006129624-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Benjamim Pereira de Melo Filho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que

mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001006130793-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente (fls. 22). Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001006130876-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001006136543-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro os itens 1 e 2 de fls. 27
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00407 - 001006136988-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda => Aguarda expedição de tc. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
2- Expeça-se termo de compromisso
3- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00408 - 001006142488-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro os itens 1 e 2 de fls. 20/21
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001007157759-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diones Moreira e Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001007157974-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felix Parodi => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001007158068-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Vieira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001007159418-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Não há bloqueio de contas
2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

3- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001007159576-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kone Construções Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001007159799-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Firmino Neto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00415 - 001007159965-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido tendo em vista que este juízo não solicitou ao Serasa a inclusão da executada na lista de inadimplente. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00416 - 001007160013-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Er Jansen => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001007160033-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001007160224-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonalia de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00419 - 001007160678-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima da Silveira - Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001007163135-1

Exequente: Estado de Roraima

Executado: F P C Campos Me e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível solicitando informações acerca do andamento dos autos referidos nas fls. 15, por ter o exequente informado tratar-se de conexão. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00421 - 001007164613-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind. Com Importação e Exportação Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00422 - 001007159554-9

Impugnante: Boa Vista Energia S/A => Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00423 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpre o despacho de fls. 96 verso, sendo o réu o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00424 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao autor a título de indenização por danos morais, a quantia de R% 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00425 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Designe-se nova data para audiência. Proceda-se com a condução coercitiva. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00426 - 001006136912-9

Autor: Ronielisson Ribeiro Rabelo

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa em R 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00427 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o Sr. Patrono do autor para que justifique suas razões de fls. 99. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001006151559-8

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/A => 1- O réu alegou preliminar do indeferimento parcial da inicial, requerendo a extinção do feito em face dos danos materiais. 2- Nos autos de impugnação ao valor da causa já decidi acerca da questão, ou seja, quanto a questão do valor atribuído a causa. Desta forma, rejeito a preliminar argüida. 3- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 30 de agosto de 2007. César Henrique

Alves & Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00429 - 001007155574-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva => Isto posto, julgo procedente o pedido de danos materiais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Ré a pagar ao Estado de Roraima à título de danos materiais a quantia de R 2.923,15 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir do evento danoso. (Súmula 54 STJ). Decorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Fábio Lopes Alfaia.

00430 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido de fls. 275, oficiando a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU) 2- Defiro a oitiva das testemunhas da parte autora arroladas nas fls. 276 3- Designe-se a data da audiência de instrução e julgamento 4- Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001007160459-8

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, e não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00433 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível solicitando informações acerca dos autos n.º 010.07.161005-8, a fim de se verificar acerca da conexão. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00434 - 001007167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Junte-se estes autos aos de n.º 010.07.162896-9. Após, conclusos para analisar acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00435 - 001007164260-6

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Maridalva da Cruz Leitão-pres da Com Per de Licitação-pmbv => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a cota ministerial de fls. 652. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00436 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00437 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00438 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00439 - 001006142944-4

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00440 - 001006147066-1

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00441 - 001006147467-1

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00442 - 001006147996-9

Requerente: Sirlene Moura da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00443 - 001006148213-8

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00444 - 001007159897-2

Requerente: Adler da Costa Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00445 - 001007160344-2

Requerente: Cristiano Dantas de Oliveira
 Requerido: Del Geral da Pol Civil Rr Tendeles Antonio Alves de Barros e outros => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 69/73. Custas e honorários pelo autor que fixo no valor de R 500,00 (quinhetos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00446 - 001007161520-6

Requerente: Dulcislene da Silva Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00447 - 001007162829-0

Requerente: João Bezerra de Lima Filho
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00448 - 001007162842-3

Requerente: Cleany da Silva e Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00449 - 001007162849-8

Requerente: Jaurda Gracielle Almeida Lacerda
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00450 - 001007162889-4

Requerente: Manoel Pereira Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00451 - 001007162919-9

Requerente: Glebson de Melo Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00452 - 001007163035-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00453 - 001007163085-8

Requerente: Elizangela Costa Miranda
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00454 - 001007163162-5

Requerente: Luciana da Rocha Nobrega
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001007163837-2

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00456 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00457 - 001007164066-7

Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00458 - 001007164067-5

Requerente: Sandra Carvalho Filgueiras

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00459 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Hélenn Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos.

00460 - 001007165919-6

Requerente: Herberth Wendel Francelino Catarina

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Ao subscritor assinar petição de fls. 66. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00461 - 001007166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. 1- Face a notificação da interposição do Agravo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o prazo da contestação. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00462 - 001007168926-8

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00463 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Defiro o pedido de 15 dias para juntada de instrumento particular de mandado. 2- Ao autor providenciar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00464 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a escrivanaria se o Estado de Roraima se manifestou acerca do despacho de fls. 168. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

SUMÁRIO

00465 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Isto posto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R 1.000,00 (um mil reais) observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00636 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00637 - 001001010166-4

Réu: José Gregório da Costa Rocha => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2007, ÁS 08:00 Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida.

00638 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => DESPACHO: ANTE O SILENCIO DA DEFESA, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA ALEGAÇÕES. EM 04/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00639 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: ANTE A AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA DO DESPACHO DE FLS. 261(V), CONVALIDO OS ATOS DE FLS. 244 E 247. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA. EM 04/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00640 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => DESPACHO: PUBLIQUE-SE, PELA DERRADEIRA, VEZ O DESPACHO DE FLS. 167(V), SÓB PENA DE DESISTENCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA. DESPACHO DE FLS. 167(V): ... MANIFESTE-SE A DEFESA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 167. EM 14/08/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00641 - 001007163918-0

Réu: Rubens Nascimento de Souza => DESPACHO: A DEFESA TACITAMENTE DESITE DE QUESITOS AO PERITO. OFICIE-SE AO HOSPITAL CORONEL MOTA REQUERENDO O NOME DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME. EM 04/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00642 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Intime-se o advogado do acusado via DPJ, para os fins e no prazo do artigo 405 do código de Processo Penal. 2) Transcorrido o prazo,

com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. 3) Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00643 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => FINALIDADE: Intimação do Advogado Jaildo Peixoto da Silva OAB 000048RRB, para comparecimento a Audiência designada para o dia 12 de setembro de 2007 às 08:30. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00644 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/09/2007. às 09h00. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Alci da Rocha.

CRIME DE TÓXICOS

00645 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2007. às 10h00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00646 - 001006141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de substituição das testemunhas, requerido pela defesa. 2) Designo o dia 05 de novembro de 2007, às 8h30 para audiência de Instrução e Julgamento. 3) Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre sua testemunha Denilson da Silva Saraiwa. 4) Intimem-se as testemunhas de defesa Adriano e Mara no endereço acima fornecido. 5) Ministério Público, Advogado e Acusado ficam intimados da audiência. 6) Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001007164271-3

Réu: Marlison Ferreira Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha Valdinei Ferreira Paiva. 2) Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 15h para audiência de Instrução e Julgamento. 3) Requisitem-se os policiais militares, bem como o acusado. 4) Intimem-se as testemunhas de defesa, arroladas às fls. 48. 5) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência. 6) Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00648 - 001007166421-2

Réu: Joenildo Cardoso da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001007167444-3

Indicado: H.S.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2007. às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00650 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO EM ATA: (início): 1) Defiro o pedido do Advogado, dispensando a presença do acusado na presente audiência, face a informação de que o mesmo encontra-se enfermo. DESPACHO EM ATA (final da audiência): I. Concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal. SENTENÇA: Parte final Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fundamentos no artigo 386 inciso III do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado PAULO JOSÉ PEREIRA DA COSTA das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/03. Em vista disso determino o arquivamento dos autos. Dou por intimado o Acusado, através de seu Advogado, Dr. Marco Antônio Lintz Leite. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Marco Antônio Lintz Leite.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00651 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Acolho o "item 2" da cota Ministerial de fl. 43v. para que seja realizada a visita domiciliar pela Assistente Social e pela psicóloga a fim de que possa haver complementação do Laudo Psicossocial de fls. 17/21, com a finalidade de que as Avaliadoras possam se manifestar sobre a manutenção ou alteração do quesito de fl. 20, devendo o DESIPE providenciar o transporte necessário. § Quanto à apreciação da justificativa de fls. 37/42, a mesma ocorrerá após o cumprimento do "item 2" da cota ministerial já citada. § A respeito do pedido de fl. 04 para que o reeducando aguarde o trâmite deste pedido de de livramento condicional em regime semi-aberto, diante do histórico de fugas do reeducando tal medida por ora não é recomendável, razão pela qual deixo de deferir-la. I. Boa Vista/RR, 04/09/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito de 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

4AVARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00652 - 001002023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 21/09/2007, às 12:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00653 - 001003072438-8

Indicado: I.P.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00654 - 001004079264-9

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas redesignada para 19/09/2007, às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00655 - 001005125277-2

Autor: Sebastião Amorim => (...) Desse modo, por inteligência, contrário senso, do art. 118 do CPP, defiro o presente pedido de restituição. Expeça-se o alvará competente em nome do solicitante Sebastião Amorim. Intimem-se. Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5AVARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00656 - 001004076177-6

FINAL DE SENTENÇA: “(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00657 - 001001011138-2

Reu: José Duarte Pessoa e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DUARTE PESSOA e WILLIANS JESUS NAZARENO LEITE MONTEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista(RR), em 04 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00658 - 001005112140-7

Reu: Jose Alves Cadeira e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) NÃO ANDAR ARMADO, E RECOLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOSÉ ALVES CADEIRA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO O REQUERENTE, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007 . Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001006136809-7

Indicado: O.D.O.R. => FINAL DE DECISÃO: “...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001007154310-1

Reu: Rodson Bilson da Silva Menezes => DESPACHO: 1. Renove-se os antecedentes criminais do Acusado, em âmbito estadual. 2. Após, conclusos, com urgência, para prolação de Sentença. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00661 - 001007164292-9

Reu: Jonisson da Silva Marques => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00662 - 001007165561-6

Reu: Michael Morgan Braga Costa => DESPACHO: Consta informações de terceiros que o Requerente encontra-se solto, certifique o Cartório, se o Requerente foi solto mediante decisão proferida no Habeas Corpus nº.:0010 07 007948-7. Após, conclusos para Decisão. Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2007. Leonardo

Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00663 - 001007166634-0

Réu: Edencley Soares de Souza => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 47, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00664 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACY SILVA DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001005110681-2

Indicado: F.E.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ELIAS DOURADO e DARTAGNAN ABREU ESTRADA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00666 - 001006136816-2

Indicado: J.R.F.C. => FINAL DE DECISÃO: “...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00667 - 001007167411-2

Requerente: Tiago de Souza Ramos => FINAL DE DECISÃO: “...Assim sendo, não vislumbro condições de colocar o Requerente em liberdade, haja vista a Ordem Pública encontra-se ameaçada pelas reiteradas práticas criminosas pelo Requerente. EX POSITIS: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado TIAGO DE SOUZA RAMOS, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00668 - 001007155334-0

Autor: Vanessa Meleiro Strickler => FINAL DE DECISÃO:

“...Desta forma, não resta demonstrada a relevância dos bens para a instrução criminal(artigo 118 do Código de Processo Penal), devendo o presente incidente merecer decisão liberatória, sob pena de ofensa ao direito de propriedade. Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens, por não guarda impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido, com arrimo nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução imediata do veículo descrito às fls. 03 e dos bens elencados às fls. 09/11, que por sua vez são os mesmos anunciados às fls. 61/63. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO -

Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001007153871-3

Infrator: R.M. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado R.M. pela prática do ato infracional correspondente ao do art. art. 121, § 2º, incisos I, IV e V e art 211 do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao representado, a qual deverá ser revista ao completar os 06 meses de acordo com o art. 121, § 2º, do ECA. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidade de atividades externas ao CSE. Designo o dia 05.09.2007, às 10:00h, para audiência de leitura de sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se estes. BV, 03.09.07(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001006147809-4

Requerente: M.L.A.A.

Requerido: N.C.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001007154080-0

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 001007153967-9

Requerente: E.S.S.

Criança Adol: C.R.S.H. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162068-5

Requerente: A.M.M.S.

Criança Adol: J.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001007162518-9

Autuado: N.E.N.T.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Informações Adicionais para Despacho Codificado (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Informações Adicionais para Despacho Codificado (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

000048RR-B =>00093
000051RR-B =>00077
000074RR-B =>00077, 00103
000078RR-A =>00080, 00081
000078RR =>00066
000087RR-B =>00065
000095RR-E =>00095
000099RR-E =>00070, 00080, 00088
000104RR-E =>00104
000105RR-B =>00045, 00047, 00049, 00098
000112RR-B =>00061
000117RR-B =>00050, 00068, 00097
000120RR-B =>00059, 00060
000123RR-B =>00049
000128RR-B =>00065
000130RR-E =>00084, 00103
000131RR =>00086
000141RR-A =>00057
000151RR-B =>00106
000155RR =>00047
000156RR =>00095
000157RR-B =>00074
000160RR =>00063, 00100
000162RR-A =>00057
000171RR-B =>00070, 00080, 00087, 00088, 00089
000177RR =>00082
000179RR =>00047
000187RR-B =>00100
000189RR =>00044, 00064
000192RR-A =>00105
000199RR-B =>00107
000206RR =>00067
000209RR-A =>00057
000218RR-B =>00090
000223RR-A =>00050, 00068, 00074, 00096
000223RR =>00086
000231RR =>00049, 00050, 00063, 00068
000233RR-B =>00103
000240RR-B =>00070, 00087
000240RR =>00087
000245RR-A =>00078
000247RR-B =>00067, 00099
000260RR-A =>00103
000262RR =>00061, 00064, 00070, 00082, 00084, 00087, 00089, 00098
000263RR =>00063, 00101, 00106
000264RR =>00084, 00104
000269RR =>00091
000270RR-B =>00103, 00104
000272RR-B =>00067
000281RR =>00068
000285RR =>00095
000299RR =>00059, 00060
000300RR =>00062
000317RR =>00094
000321RR =>00081, 00096
000336RR =>00057
000352RR =>00078
000355RR =>00097
000385RR =>00044, 00064, 00088
000394RR =>00063, 00092
000408RR =>00105
000413RR =>00090
000431RR =>00048, 00049, 00102
000446RR =>00080
000466RR =>00066
000468RR =>00104
024304RS =>00050

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001007169701-4

Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007169706-3

Indiciado: F.T.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001007169704-8

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169722-0

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007169697-4

Indiciado: F.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007169708-9

Indiciado: R.F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007169729-5

Indiciado: R.M.R. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001007169717-0

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007169723-8

Indiciado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007169698-2

Indiciado: N.A.P. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169743-6

Indiciado: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001007169699-0

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007169695-8

Indiciado: F.P.O. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007169714-7

Indiciado: J.O.B.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169720-4

Indiciado: S.K.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169730-3

Indiciado: P.J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169733-7

Indiciado: M.F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001007169724-6

Indiciado: D.F.G => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007169725-3

Indiciado: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169726-1

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007169727-9

Indiciado: O.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169728-7

Indiciado: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001007169696-6

Indiciado: P.M.O.G. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001007169694-1

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007169715-4

Indiciado: J.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007169716-2

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007169732-9

Indiciado: V.L.N.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001003069545-5

Indiciado: R.N.R. e outros => Transferência Realizada em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001007169742-8

Indiciado: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001007169707-1

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001007169710-5

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007169711-3

Indiciado: N.N.W. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169718-8

Indiciado: G.D.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169731-1

Indiciado: A.B.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001007169702-2

Indiciado: W.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169719-6

Indiciado: L.L.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001007169700-6

Indiciado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007169709-7

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007169712-1

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007169713-9

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001007169705-5

Indiciado: C.E.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169721-2

Indiciado: P.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001007169703-0

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005121819-5

Autor: Elias da Silva Pereira

Réu: Cleicione Araujo Balbino => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover

nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00045 - 001006144353-6

Autor: Edson Eduardo de Souza

Réu: Names Levino da Silva Filho => ENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 165, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00046 - 001006151378-3

Autor: Clarisse Magagnini

Réu: Onelia Pereira Pinto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em razão disto, julgo procedente o pedido de cobrança dos aluguéis em atraso e condeno a requerida a pagar à requerente a quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Diante da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) 3. Desse modo, em razão da contumaz desobediência do bando executado, convertido em perdas e danos a obrigação resistida, o que arbitro em R 30.000,00 (trinta mil reais), observada a estimativa de fl. 112, que não foi impugnada pelo banco réu, correspondente ao valor da multa vencida da obrigação de fazer, forte no artigo 461, do CPC. c/c o artigo 52, V, da Lei nº 9.099/95. 4. Convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa, por economia, impõe-se a soma do valor arbitrado para suprir as perdas e danos (R 30.000,00) ao valor atualizado da condenação por dano moral (R 12.000,00), seguindo a execução por quantia certa. 5. Dessarte, apure-se e atualize-se o valor da obrigação e, outrossim, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o banco executado para, em 15 dias, pagar o montante da obrigação, sob pena de multa no percentual de 10%. 6. Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, atualizada a obrigação (art. 614, II, do CPC), ve nham os autos conclusos para a penhora on line. 7. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00048 - 001006151122-5

Autor: Eduardo da Silva Carvalho

Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para determinar que o banco réu encerre imediatamente a conta corrente descrita na inicial e, por via de consequência, declarar inexistente todo e qualquer débito relativo à aludida conta, assim como indenizar o autor, a título de danos morais, na importância de R 1.000,00 (hum mil reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva.

00049 - 001007153058-7

Autor: Geovane Firmino de Matos

Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor com a importância de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em razão do reconhecimento pelo réu da procedência jurídica do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso, Glener dos Santos Oliva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00050 - 001006126649-9

Autor: Manoel Ivan Teles de Andrade

Réu: Sabemi Seguradora S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECÍDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 113, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior.

EXECUÇÃO

00051 - 001005105708-0

Exequente: Célio Lourenço da Silva

Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECÍDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 68/v, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006136145-6

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Maria Edileuza de Almeida => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECÍDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 42, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. Por fim, libere-se a penhora de fl. 32. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00053 - 001004088858-7

Exequente: Ivete de Lima Rangel

Executado: Izaura Maria Branco de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005113034-1

Exequente: Gleisonvan Gonçalves Ferreira

Executado: Kleumar Jose Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006136062-3

Exequente: Vandeilza Dias Ferreira

Executado: Carmen Fatima dos Santos Couto => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00056 - 001006129477-2

Requerente: Raimundo Alves de Souza

Requerido: Wagner Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos

Réu: Élida Faustino Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria Iracélia L. Sampaio.

00058 - 001005110555-8

Autor: Oliziane Santana Silva

Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o promovido a pagar à promovente a quantia de R 6.239,37 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da presente ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando as requeridas a indenizarem o autor na importância de R 3.000,00 (três mil reais). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela resta prejudicado, vez que as imagens do autor não mais estão sendo veiculadas. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00060 - 001006143743-9

Autor: José Santos da Silva

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando as requeridas a

indenizarem o autor na importância de R 3.000,00 (três mil reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00061 - 001006148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais) pelo dano material e R 3.000,00 (três mil reais) pelo dano moral. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helaine Maise de Moraes França.

00062 - 001006149007-3

Autor: Rubião Antunes Pinto

Réu: Jordead Fabricio da Silva e outros => INAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES o pedido e condeno os requeridos a indenizarem o autor na importância de R 1.131,12 (um mil, cento e trinta e um reais e doze centavos), devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação. Em razão da procedência da sentença, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00063 - 001006150656-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso.

00064 - 001006151124-1

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a promovida a pagar ao promovente a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001007153219-5

Autor: Magnos David dos Santos

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedidos para

determinar que a empresa ré devolva para o autor, em dobro, a importância de R 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo-se o montante da condenação em R 319,00 (trezentos e dezenove reais), valor este acrescido de juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da presente ação, julgando, por outro lado, improcedente o pedido de indenização à título de dano moral. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, atualize-se o valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 001007153338-3

Autor: Alcilene N da Silva

Réu: Marlene Alencar Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Herietha Angela Feitosa Melville.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00067 - 001006148660-0

Requerente: Sebastião da Silva

Requerido: Socie Caxiense de Mutuo Socorro e outros => SENTENÇA: Homologo a desistência requerida (fl. 72) para fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta

Réu: Antonio Alberto de Medeiros => DESPACHO:OFICIE-SE AO BANCO ABN AMARO REAL S.A, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE TRANSFERENCIA DE FLS.167, E DETERMINANDO A JUNTADA AOS AUTOS, DO CORRESPONDENTE COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00069 - 001005113687-6

Autor: José Junho da Costa

Réu: Mauricia Mendes de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006131959-5

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.TENDO EM VISTA O BLOQUEIO INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. (...) BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00071 - 001006137807-0
 Autor: Romilda Silva Prazeres
 Réu: Elder Grei de Magalhães => Aguarda expedição de mandado.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00072 - 001004095468-6
 Exeqüente: Patrick Joseph
 Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO: INTIME-SE O EXECUTADO, NO ENDEREÇO DE FLS.74, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. BV/RR 04/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006126124-3
 Exeqüente: Elza Helena Gonçalves Bentes
 Executado: Rosiene da Silva Reis => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006135721-5
 Exeqüente: Geraldo Ferreira Sobrinho
 Executado: Jose Reginaldo de Aguiar => DESPACHO: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00075 - 001006136032-6
 Exeqüente: Carlos Hamilton Soares Pereira
 Executado: Luiz Pereira da Costa => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00076 - 001006131917-3
 Requerente: Cesario Hirokichi Eda
 Requerido: Charles dos Santos Vieira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00077 - 001002030679-0
 Autor: Antônio Aroldo Mariot
 Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.129 - V, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 04/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00078 - 001004084975-3
 Autor: Raimundo Ferreira da Silva
 Réu: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00079 - 001004095672-3
 Autor: Fabiola Moreira Batista
 Réu: Maria Ivone Alves => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006131981-9
 Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho
 Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: 1. TENDO EM VISTA O BLOQUEIO INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL (...) BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00081 - 001006135851-0
 Autor: Valmir Dias dos Santos
 Réu: Selma Maria de Moura e outros => DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO,

REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR04/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

00082 - 001007153286-4

Autor: Paulo Roberto Ribeiro de Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. TENDO EM VISTA O BLOQUEIO INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. (...) BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Luiz Augusto Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00083 - 001006126784-4
 Requerente: Marlisson Cajado Lobato e outros
 Requerido: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007152973-8

Requerente: Gilmarlete Soares Lima
 Requerido: Vivo S/A => DESPACHO: 1. TENDO EM VISTA O BLOQUEIO INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. (...) BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Alan Johnnes Lira Feitosa.

MONITÓRIA

00085 - 001006132043-7
 Autor: Juracy Meire da Silva
 Réu: Dalva P. de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007153065-2

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim
 Réu: Boaventura Alves Paz => DESPACHO: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. BV/RR 03/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00087 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Desarquivem-se II. Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00088 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva
 Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. A certidão de trânsito retro foi equivocada, considerando a interposição de recurso ás fls.47/63 II. Cancele-se a certidão referida e certifique-se o preparo juntado à f. 64/65. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

00089 - 001006145750-2

Autor: Hermínio de Albuquerque Damasceno
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00090 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza
 Réu: Ivo Souza Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Gerson Coelho Guimarães.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00091 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva
 Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Intime-se a Executada, no endereço fornecido à f.29, para impugnação, em 15(quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00092 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira
 Requerido: Amazônia Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00093 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito
 Requerido: Tim Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Cumpra-se o item II de f.54 na sua integralidade. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00094 - 001006143400-6

Exeqüente: Ruberval Barbosa de Oliveira
 Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 35, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00095 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros
 Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Desarquivem-se, mediante recolhimento de custas
 II. Após, requeiram os autores o que entenderem de direito. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Azilmar Paraguassu Chaves.

00096 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães
 Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00097 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro
 Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Renove-se a diligência nos termos de fls.53. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00098 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna
 Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Despacho: I. Segue extrato positivo do BACEN. II. À parte executada para impugnar, em 15(quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira.

00099 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim
 Réu: Estancia Bahia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes
 II. À parte executada para impugnar, em 15(quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00100 - 001006148757-4

Autor: Silene Muniz Macedo
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00101 - 001006148867-1

Autor: Jose Maria Seeling de Souza Junior
 Réu: Tv- Med - Instituto de Vídeo e Comecio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00102 - 001007153135-3

Autor: Edivaldo Nascimento Silva
 Réu: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00103 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro
 Requerido: Lira e Cia Ltda => Intimação efetivado(a). Despacho: Diga o (a) Autor (a) sobre a proposta de fls. 98/99. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00104 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela
 Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00105 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira
 Réu: Rosiene Oliveira Justino => Intimação efetivado(a). Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 43, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00106 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior
 Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

POSSESSÓRIA

00107 - 001006135710-8

Autor: Elson Alexandre Pinto

Réu: Meirivalda Santos França => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito.

VERBADO Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/09/2007

000106RR-B =>00002

000112RR =>00001

000175RR-B =>00004

000182RR =>00002

000208RR-A =>00003

000263RR =>00003

000305RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 04/09/2007****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
Elaine Cristina Bianchi**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira**
Antônio Augusto Martins Neto**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Adnan Assad Youssef Neto****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006147511-6

Apelante: Lucilene Pereira Viana

Apelado: So Carburadores => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Maria Sandelane Moura da Silva.

00002 - 001007160864-9

Apelante: William da Silva Bezerra

Apelado: Genilson Souza dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

00003 - 001007160865-6

Apelante: Luiz Maurício da Silva

Apelado: Josias Severino Chaves => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001007160849-0

Impetrante: Crefisa S/A

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Bv/rr => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001007167498-9

Autor: D.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167504-4

Autor: R.B.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167506-9

Autor: S.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 39.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167510-1

Autor: F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 16.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168431-9

Autor: D.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007168487-1

Autor: E.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168488-9

Autor: J.R.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007168491-3

Autor: P.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 001007168425-1

Requerente: J.R.B.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168427-7

Requerente: E.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00011 - 001007167505-1

Autor: A.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/09/2007

000003RR =>00042
 000074RR-B =>00008, 00015
 000101RR-B =>00014
 000112RR-B =>00020
 000173RR-A =>00027
 000177RR-B =>00016
 000254RR =>00044
 000260RR-A =>00015
 000263RR =>00028
 000368RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 003007010071-1
 Requerente: R.G.
 Interditado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003007010078-6
 Autor: Orlane Barroso da Silva e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003007010074-5
 Requerido: Antonio Valdeir Muniz Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010077-8

Terceiro: Ecidon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 003007010073-7
 Autor: Maria Fonsêca Gomes da Costa
 Réu: João de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003007010076-0

Requerido: Adriano Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 003007010072-9
 Autor: Francisco Jacó Alves
 Réu: Francisco das Chagas Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003006005913-3
 Indiciado: A.J.P.M. => Transferência Realizada em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00004 - 003007010180-0
 Requerido: S.O. (=> Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003005004298-2
 Indiciado: W.C.Q.S. => Transferência Realizada em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 003007010179-2
 Réu: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010059-6
 Requerente: C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 003007010057-0
 Requerente: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 003007009881-6
 Requerente: Banco Honda S/A
 Requerido: Evaldo Marques de Pinho => Diga o autor. 14/08/07.
 Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00015 - 003006006197-2
 Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Anuncio o julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 330,I,CPC.
 Publique-se. Mucajai, 23/08/07. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00016 - 003007008745-4

Requerente: Antonia Alves de Macêdo
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => À autora em réplica. 14/08/07. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Juntada efetivada de of. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 003002000002-9

Réu: José da Conceição Profiro => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003002000321-3

Réu: Francisco de Souza Moraes => Juntada efetivada de of. mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Juntada efetivada de mand.e oficio. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ E.C.A

00021 - 003003002568-5

Indiciado: R.F.S. => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 003002000290-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006934-8

Réu: Alessandra Alexandre da Silva => Juntada efetivada de ar e oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007008885-8

Indiciado: E.S.V. => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003007009589-5

Indiciado: C.A.S.S. => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 003002000078-9

Réu: Cícero Ribeiro de Souza => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003002000940-0

Réu: Salomao Vieira de Souza => Juntada efetivada de oficio. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00028 - 003007009755-2

Indiciado: M.S.T. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 003002000142-3

Réu: José da Silva Tomaz => Juntada efetivada de of. mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000143-1

Réu: João Leite do Vale => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003002000161-3

Réu: Hailton Pena de Oliveira => Juntada efetivada de of. mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003002000664-6

Réu: Ronie de Tal Ou Roni => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003002000689-3

Réu: Aldeito Alves dos Santos e outros => Juntada efetivada de of. e mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003002000699-2

Réu: Paulo de Oliveira Souza e outros => Juntada efetivada de of. mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003002000721-4

Réu: Ariolino Farias do Nascimento => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003002000747-9

Réu: Raimundo Vitorino da Silva => Juntada efetivada de mand. e oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003002000763-6

Réu: Manoel Raimundo da Silva => Juntada efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003002000767-7

Réu: Francisco Batista => Juntada efetivada de of. mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003002000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos => Juntada efetivada de of.mand.e certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003002001225-5

Réu: Francisco de Assis => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003002001282-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos => Juntada efetivada de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 003002000444-3

Réu: Ivo Barili => Juntada efetivada de ofício. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00043 - 003006006087-5

Indiciado: F.F.C. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO FERREIRA DO CARMO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, terça-feira, 29 de agosto de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00044 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha => Juntada efetivada de ofício. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

00045 - 003007009819-6

Indiciado: N.S.V. => Juntada efetivada de of.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 003007009776-8

Réu: A.P.S. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 003007009693-5

Infrator: E.J.F.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/10/2007 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 003007010058-8

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/09/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
 Maria Aparecida Cury
 PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 André Paulo dos Santos Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007009538-2

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Alcijanes Santos Souza => SENTENÇA ... Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei nº 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Assim, deve o (a) requerido (a) pagar o (a) Autor (a) o montante de R 200,00 (duzentos reais), o qual deve ser atualizado monetariamente na forma do art. 398 do CC. Mucajá, terça-feira, 30 de agosto de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009544-0

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Ana Lucia Alves Gomes => SENTENÇA ... Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei nº 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Assim, deve o (a) requerido (a) pagar o (a) Autor (a) o montante de R 200,00 (duzentos reais), o qual deve ser atualizado monetariamente na forma do art. 398 do CC. Mucajá, terça-feira, 30 de agosto de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009546-5

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Régia Adriana de Souza => SENTENÇA ... Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei nº 9.099/95, considero

verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl. 02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Assim, deve o (a) requerido (a) pagar o (a) Autor (a) o montante de R 100,00 (cem reais), o qual deve ser atualizado monetariamente na forma do art. 398 do CC. Mucajá, terça-feira, 30 de agosto de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
 Maria Aparecida Cury
 PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 André Paulo dos Santos Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006005920-8

Indicado: O.S. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de OZANDULÓ DA SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Mucajá, terça-feira, 29 de agosto de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006236-8

Indicado: S.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 004707007488-6

Requerido: Raimundo Goes Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referente ao dia 04/09/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

EXECUÇÃO

00001 - 000507002841-9

Exequente: G.S.Q. e outros
Executado: J.C.M.Q. => ...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 04 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 04/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 25/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/09/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/09/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003174-4

Requerente: Iglath Oliveira dos Santos e outros => ...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 04 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/09/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000507002972-2

Indicado: J.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/09/2007**

000257RR =>00001, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004507001667-5

Requerente: K.A.M.
Requerido: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007.
Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 004507001668-3

Requerente: B.B.S.C.

Requerido: F.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004507001666-7

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001669-1

Indiciado: H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001670-9

Indiciado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 004506001090-2

Indiciado: A.F.B.B. => ...Verificando estar a pena prescrita em conforme consoante os ditames do art.109&6,visto que pena é abstrata inferior a um ano,prescrevendo portanto em dois anos,declaro extinta a pretensão punitiva do estado.P.R.I.MM.Juiz mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme assinam.04 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5.ª VARA CÍVEL

Portaria nº 003/2007/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5^a Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 2º inciso II da Resolução de nº 035, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário em 02 de agosto de 2007, ano X, Edição de nº 3658.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de serviço dos servidores lotados na 5^a Vara Cível, nos dias úteis, no horário de 08 às 18 horas ininterruptamente.

Parágrafo único. O expediente de que trata o caput deste artigo será dividido entre os servidores da 5^a Vara Cível, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram

jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, obedecida a seguinte escala:

SERVIDOR

Ania Andréa Martins de Araújo
Alessandra Lima Resende
Jane Socorro Lindoso de Araújo
Luciano Sanguanini
Péricles Dias de Araújo
Raimundo Nonato Fernandes
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

HORÁRIO

08 às 13 e 15 às 18
08 às 13 e 15 às 18
08 às 11 e 13 às 18
08 às 13 e 15 às 18
08 às 13 e 15 às 18

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do provimento nº 001/2005.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2007.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito da 5^a Vara Cível

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 02 044959-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requeridos: ARA LUCENA

Como se encontra os requeridos ARA LUCENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de Agosto de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 115562-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

Requeridos: RAULINO CARGNIN

Como se encontra os requeridos RAULINO CARGNIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 31 de agosto de 2007.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO:010 01 008286-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: K.A.L.M, menor rep. por JAQUELINE NASCIMENTO MAGALHÃES BRITO
EXECUTADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

BEM:

- Lote de terras rural nº 09, situado no Loteamento Chácaras do Sol Nascente, com área de 15,7199 há e perímetro de 2.422,671 metros na Gleba Cauamé, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a BR-174; Leste com o lote nº 10; Sul com o lote nº 32 e Oeste com o lote nº 08, possuindo apenas como benfeitoria, uma cerca de quatro fios de arame farpado, com palanques rústicos dispostos a cada três metros, na parte frontal do terreno.

DEPÓSITO: em mão de Depositário Público Judicial

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.600,00

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça: dia 22 de outubro de 2007, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: dia 05 de novembro de 2007, às 09:30 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivã da 7ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 03 061734-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E.L.S.J, rep. por ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA.

EXECUTADO: ERISMAR DOS SANTOS JALES.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM:

- 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.797,32

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 22 de outubro de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 05 de novembro de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CÍCERO LOPES DO VALE,
brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima, dos termos do processo nº **0010 07 166148-1 - ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes: Requerente **H.S.V. e W.S.V.**, menores representado por **ELZI OLIVEIRA DOS SANTOS VALE**, e Requerido **CÍCERO LOPES DO VALE**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação/Instrução e Julgamento** designada para o dia **30 de OUTUBRO de 2007, às 09:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, sito na Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Sobral Pinto, nesta cidade, acompanhado de advogado, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Ficando ciente de que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, a serem depositados na conta corrente das representantes legal dos menores .

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n.(Estagiária de Direito) o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivão Judicial da 7ª Vara Cível

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128336-1**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**Executado(s): **LUZINETE FERREIRA LIMA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 909,02** (novecentos e nove reais e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Luzinete Ferreira Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130604-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **ELIZEU ROCHA DOS SANTOS**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 487,70** (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Elizeu Rocha do Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 124155-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **PROENGE ENGENHARIA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 413,17** (quatrocentos e treze reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Proenge Engenharia Ltda** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128874-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **ROBERTO CARLOS BARRETO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 399,36** (trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Roberto Carlos Barreto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128941-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA LIDUINA SALES DOS SANTOS**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 312,17** (trezentos e doze reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Liduina Sales dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129019-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CREUSA MARIA VIEIRA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.095,23** (um mil, noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Creusa Maria Vieira Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127574-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIA GRACIENY VARAO BARROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 549,29** (quinquenta e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antonia Gracieny Varao Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129100-0**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 325,62** (trezentos vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Carlos Alberto da Silva Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 01691-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**Executado(s): **ROSELITO SOARES DA SILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.736,73** (três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **Roselito Soares da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130565-1**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**Executado(s): **JOÃO BRAIL LEÃO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 478,38** (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **João Brail Leão** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francisco Firmino dos Santos**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã
Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 04 de setembro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 02 029925-0

Réu: **REYNALDO MOTA LIMA e TERSIO ARCURIO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **REYNALDO MOTA LIMA**, sem qualificação e **TERSIO ARCURIO**, filho de Pai não declarado e Tereza Arcúrio, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 90 e art. 96, V da Lei 8666/94 c/c art. 288 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **21/09/2007, às 09:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, durante os anos de 1993 e 1994, os denunciados frustaram, mediante ajuste, o caráter competitivo de inumeros procedimentos licitatórios realizados pelas Centrais Elétricas do Norte SA, além de superfaturarem os preços dos produtos e serviços licitados. No ano de 1994, procedeu-se a procedimento licitatório na modalidade de convite, cujas empresas convidadas apresentaram os seguintes valores: 1.Construtora Ancora Ltda-R\$ 22.398,00; 2.Construtora Forte Ltda-R\$ 22.770,00; 3.Ceresa Engenharia-R\$ 22.960,00. Pelo critério do menor preço, terminou vencedora a construtora Ancora Ltda, de propriedade de Reynaldo Mota Lima; sendo que a então gerente administrativa da Eletronorte atestou que os valores expressos naquela proposta estavam compatíveis com os praticados no mercado local. Após a iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Roraima perante o Ministério Público Federal, verificou-se que o valor contratado era absolutamente incompatível com o preço de mercado, posto que o serviço foi estimado pela auditoria interna da Eletronorte em R\$ 9.000,00. Deflagrada a auditoria acima aludida, a qual teve caráter bastante amplo, analisaram-se licitações ocorridas nos anos de 1993 e 1994. Consta dos autos que Tersio Arcúrio era, à época dos fatos, o gerente regional da Eletronorte, sendo o funcionário responsável pela homologação/adjudicação dos procedimentos licitatórios em que se perpetraram as irregularidades acima mencionadas. Ao praticarem a conduta acima descritas, os denunciados incorreram nas penas do art. 90 e art. 96, V da Lei 8666/94 c/c art. 288Do CP. (...) Boa Vista, 26/08/2002”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2007.

JUIZADOS ESPECIAIS

Portaria – Gab nº 002 / 07 Boa Vista – RR, 03 de Setembro de 2007.

A Drª. **Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais**, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	HORÁRIO
- Deusdedith Ferreira de Paula Neto	08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00
- Nazaré Daniel Duarte	08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00

- Thiago Marques Lopes	08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00
- José Clean da S. Souza	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00
- Rebeka Sampaio Botelho	08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00
- Rafael Oliveira Lopes	08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00
- Ronaldo Correia da Silva	08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00
- Juliana de Paula Abucater Leitão	08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00

P.R.I.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito - Coordenadora dos Juizados Especiais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES COM PRAZO DE CINCO DIAS:

O Excentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificado, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor JADSON NUNES MELO para ciência de acórdão que rejeitou suas contas referente as eleições 2006, apresentadas na Prestação de Contas Nº 210 – CLASSE XV, em tramitação neste Tribunal, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretária Judiciária do TRE/RR

O Excentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificado, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Diretório Regional em Roraima do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, para ciência de acórdão que rejeitou suas contas referente ao exercício financeiro de 2006, apresentadas na Prestação de Contas Nº 502 – CLASSE XV, em tramitação neste Tribunal, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretária Judiciária do TRE/RR

A Excentíssima Senhora Doutora DIZANETE MATIAS, Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relatora dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor SYLVIO FRAXE CAETANO, para perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar - Secretaria Judiciária, tomar ciência de Acórdão datado de 21.08.07, que rejeitou sua prestação de contas referente as eleições 2006 (Processo nº 435, Classe XV).

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Patrícia Velho dos Santos
Secretária Judiciária do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES/DESPACHOS:

PROCESSO N.º 243 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES DE 2006.

AUTORA: CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Ao Controle Interno e, após, ao MPE.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 328 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE SENADORA PELO PPS – ELEIÇÕES DE 2006.

AUTORA: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Ao MPE.

Boa Vista, 03 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 435 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SYLVIO FRAXE CAETANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PAN – ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: SYLVIO FRAXE CAETANO

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

Notifique-se por Edital.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 10 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE N.R.C.

REQUERENTE: P....

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: N.R.C

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

REVISOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

É necessário que se lance nos autos o relatório (RI – TRE/RR, art. 23 – XIII c/c art. 25 – II).

Devolvo os autos à Secretaria para diligenciar junto ao ilustre Relator.

Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 485, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.

AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 4 de setembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1259 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADA: MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Vista à doura Procuradoria Regional Eleitoral.
 Boa Vista, 4 de setembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 RELATOR

PROCESSO N.º 504 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Decisão

Cuida-se de prestação de contas em que o Controle Interno solicitou diligência (fl. 51), a qual foi atendida pelo Partido (fls. 59-61). Antes de determinar que os autos retornem à Unidade de Controle, constato que um ponto merece ser apreciado, qual seja, o de que os demonstrativos que o Partido trouxe não indicam qualquer receita ou despesa relacionadas à manutenção e funcionamento. Ainda que eventualmente a Agremiação não tenha recebido recursos do Fundo Partidário, é imperioso observar o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04, *in verbis*:

Art. 13 (...) Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

A partir deste comando, conclui-se que os custos de manutenção e funcionamento, mesmo que de pequeno valor e ainda que suportados unicamente com doação de bens ou serviços apenas estimáveis em dinheiro, devem ser declarados na prestação de contas.

Cumpre observar, neste passo, o recente Acórdão proferido pelo TRE/GO no julgamento do Recurso Eleitoral n.º 3500 (21.05.2007), sob a relatoria do Ex.º Sr. Juiz Urbano Leal Berquo Neto, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2005.

INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS EM DOAÇÃO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A apresentação das contas após o prazo previsto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 não enseja a rejeição da Prestação de Contas.

Na ausência de justificativa razoável para a absoluta falta de registro de valores nos Demonstrativos Contábeis do Diretório Municipal do Partido Político, devem ser desaprovadas as contas nos termos do art. 24, inc. III, alínea “a”, da Resolução n.º 21.841/2004.

Recurso conhecido improvido, mantendo-se a sentença que desaprovou as contas da agremiação partidária. (fonte: www.tse.gov.br)

Dante deste contexto, o acolhimento da prestação de contas sem qualquer indicação desses custos de manutenção e funcionamento findaria por tornar inócuas a redação do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assim, de forma a conferir efetividade à norma, determino a notificação do Partido para que retifique a prestação de contas apresentada, de forma a indicar bens e recursos utilizados para sua manutenção e funcionamento, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias.

Cumprida a determinação pelo Partido, retornem os autos à Coordenadoria de Controle Interno.

Com o parecer conclusivo daquela unidade, dê-se vista à doura Procuradoria Regional Eleitoral.
 Caso requerida alguma diligência ou transcorrido em branco o prazo, voltem-me.

Boa Vista, 4 de setembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PROCESSO N.º 513 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A Secretaria Judiciária informou que o Partido Social Liberal (PSL) não prestou contas referentes ao exercício de 2006. Notificada, a Agremiação apresentou a prestação de contas (fls. 12-31), tendo o Controle Interno solicitado diligência (fl. 37), a qual foi atendida (fls. 45-57).

Antes de determinar que os autos retornem à Unidade de Controle, constato que um ponto merece ser apreciado, qual seja, o de que os demonstrativos que o Partido trouxe não indicam qualquer receita ou despesa relacionadas à manutenção e funcionamento.

Sem esquecer que a Agremiação não recebeu recursos do Fundo Partidário, tal como assinalado nos autos (fl. 05), é imperioso observar o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04, *in verbis*:

Art. 13 (...)

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

A partir deste comando, conclui-se que, embora o Partido não tenha recebido algum recurso financeiro, os custos de manutenção e funcionamento, mesmo que de pequeno valor e ainda que suportados unicamente com doação de bens ou serviços apenas estimáveis em dinheiro, devem ser declarados na prestação de contas.

Cumpre observar, neste passo, o recente Acórdão proferido pelo TRE/GO no julgamento do Recurso Eleitoral n.º 3500 (21.05.2007), sob a relatoria do Ex.º Sr. Juiz Urbano Leal Berquo Neto, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2005. INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS EM DOAÇÃO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A apresentação das contas após o prazo previsto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 não enseja a rejeição da Prestação de Contas.

Na ausência de justificativa razoável para a absoluta falta de registro de valores nos Demonstrativos Contábeis do Diretório Municipal do Partido Político, devem ser desaprovadas as contas nos termos do art. 24, inc. III, alínea “a”, da Resolução n.º 21.841/2004.

Recurso conhecido improvido, mantendo-se a sentença que desaprovou as contas da agremiação partidária. (fonte: www.tse.gov.br)

Diante deste contexto, o acolhimento da prestação de contas sem qualquer indicação desses custos de manutenção e funcionamento findaria por tornar inócuas a redação do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assim, de forma a conferir efetividade ao dispositivo legal, determino a notificação do Partido para que retifique a prestação de contas apresentadas, de forma a indicar bens e recursos utilizados para manutenção e funcionamento, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias.

Retifique-se a atuação, tendo em vista não mais se cuidar de não prestação de contas.

Cumprida a determinação pelo Partido, retornem os autos à Coordenadoria de Controle Interno.

Com o parecer conclusivo daquela unidade, dê-se vista à doura Procuradoria Regional Eleitoral.

Caso requerida alguma diligência ou transcorrido em branco o prazo, voltem-me.

Boa Vista, 4 de setembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO 2006.
AUTOR : COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de processo de prestação de contas em que o Partido demanda concessão de prazo para atendimento à diligência requerida pela Coordenadoria de Controle Interno (fl. 52).

Tal pedido não encontra qualquer obstáculo. Entretanto, outro ponto merece ser apreciado, qual seja, o de que os demonstrativos que o Partido trouxe não indicam qualquer receita ou despesa relacionadas à manutenção e funcionamento.

Sem esquecer que a Agremiação **não recebeu recursos** do Fundo Partidário, tal como assinalado nos autos (fl. 38), é imperioso observar o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04, *in verbis*:

Art. 13 (...)

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, **devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento**.

A partir deste comando, conclui-se que, embora o Partido não tenha recebido algum recurso financeiro, **os custos de manutenção e funcionamento**, mesmo que de pequeno valor e ainda que suportados unicamente com doação de bens ou serviços apenas estimáveis em dinheiro, **devem ser declarados na prestação de contas**.

Ressalto que, no caso em exame, o demonstrativo de fl. 28 indica apenas dois valores de R\$ 0,65 e R\$ 2,00, os quais parecem ter resultado apenas de erro de digitação, haja vista serem insignificantes.

Cumpre observar, neste passo, o recente Acórdão proferido pelo TRE/GO no julgamento do Recurso Eleitoral n.º 3500 (21.05.2007), sob a relatoria do Ex.^{mo} Sr. Juiz Urbano Leal Berquo Neto, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2005.

INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS EM DÓAÇAO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A apresentação das contas após o prazo previsto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 não enseja a rejeição da Prestação de Contas.

Na ausência de justificativa razoável para a absoluta falta de registro de valores nos Demonstrativos Contábeis do Diretório Municipal do Partido Político, devem ser desaprovadas as contas nos termos do art. 24, inc. III, alínea “a”, da Resolução n.º 21.841/2004.

Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença que desaprovou as contas da agremiação partidária. (fonte: www.tse.gov.br)

Dante deste contexto, o acolhimento da prestação de contas sem qualquer indicação desses custos de manutenção e funcionamento findaria por tornar inócuas a redação do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assim, de forma a conferir efetividade à norma, determino a notificação do Partido para que retifique a prestação de contas apresentada, de forma a indicar bens e recursos utilizados para sua manutenção e funcionamento, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TSE n.º 21.841/04.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, tempo no qual também deve o Partido complementar sua prestação de contas com as peças obrigatórias indicadas na diligência de fl. 44.

Feito isto, retornem os autos à Coordenadoria de Controle Interno. Com o parecer conclusivo daquela unidade, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Caso requerida alguma diligência ou transcorrido em branco o prazo, voltem-me.

Boa Vista, 4 de setembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 302 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES MANDAMENTAIS N.ºS 81 E 99, AMBOS DA CLASSE I.

AUTORA: SANDRA DEISE ARAÚJO COSTA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE-RR.

ADVOGADO: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Sandra Deise Araújo Costa, recentemente empossada no cargo efetivo de Técnica Judiciária, solicita extensão das decisões mandamentais relativas às incorporações de quintos (MS's n.ºs 81 e 99), concedidas à Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (ASTRE-RR), ente que figurou como legitimado extraordinário, defendendo direitos de seus associados, os servidores do TRE-RR.

Intenta a peticionária ver incorporadas ao seu patrimônio as parcelas da remuneração recebida como exercente de cargo em comissão neste Tribunal, época em que ainda não ostentava a condição de servidora efetiva da Justiça Eleitoral local.

Arrimando-se em exemplos doutrinários e jurisprudenciais, a requerente aduz pertencer à classe titular do direito concedido – os servidores efetivos do TRE-RR – e que tal fato basta para o deferimento do pedido. Entretanto, assinala que a extensão também é possível porque já existe a condição de associada da ASTRE-RR, cujo interesse de ingresso já foi manifestado na forma da regra estatutária da referida pessoa jurídica.

Frisa que, com o apoio do parecer do órgão ministerial, direito similar foi concedido nos autos do Processo n.º 1.154, Classe XII. É o relato. Decido.

Por equívoco, os autos estavam recebendo o tratamento de mandado de segurança, fato que foi objeto de promoção pela diligente Secretaria Judiciária, a qual alertou que se tratava de feito de natureza administrativa.

Procede a observação da SJ/TRE-RR, eis que a inicial não se amolda aos requisitos de uma ação mandamental, restando bem explícita a intenção da requerente em obter apenas a extensão dos efeitos de decisões judiciais.

Entretanto, em processo de minha relatoria, restou decidido que, “**por força da Lei n.º 8.112/90 e de regra regimental, na via administrativa, a Corte somente examinará pedido de servidor em sede de recurso, não podendo a matéria ser conhecida de forma originária**” (Processo n.º 287, Classe XII).

O caso em apreço se enquadra perfeitamente nesse entendimento do Tribunal. Com efeito, conforme já assinalado, cuida-se de mero processo administrativo envolvendo matéria de pessoal.

Convém anotar que não se trata de incidente em execução de mandado de segurança, a exemplo do que ocorreu no Processo n.º 1.154, Classe XII.

Assim sendo, tenho por razoável repetir a solução que foi adotada no sobreditó exemplo interno, quando, naquela oportunidade, os autos foram encaminhados à Presidência, para deliberar sobre a matéria, evitando-se, assim, a supressão de instância, o que seria prejudicial à própria requerente.

Isto posto, determino a remessa do processo à Presidência da Corte, a fim de que se decida acerca do pedido de extensão das decisões exaradas em processos de mandado de segurança.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 298 – CLS. XII

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PROCEDIMENTO N.º 303/2006

RECORRENTE: JONILTON ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: EX.^{MO} SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO.

TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO. DEVER DE ADIMPLIR. VEDAÇÃO LEGAL AO SERVIÇO GRATUITO.

COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO LEGAL. ACRÉSCIMO DE 50%. PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Empregado o instituto da compensação, há que se considerar o acréscimo no percentual previsto no art. 73 da Lei n.º 8112/90, conforme precedente da Corte.
Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por decisão unânime, em dar parcial provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

DRA. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 390 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 4 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
– Presidente do TRE-RR –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
– Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSE NONA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de JOSE NONA DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 4 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
– Presidente do TRE-RR –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
– Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 391 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA E OUTRA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N.º 22.250/06, DO TSE. INAPLICABILIDADE, ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NOVA DISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Somente se dá nova oportunidade para o candidato se manifestar, na forma do art. 36 – § único da Resolução TSE n.º 22.250, quando for emitido novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidade sobre a qual o candidato não teve oportunidade de se manifestar.

2. Tratando-se de mera ratificação de parecer anterior e já existindo nos autos manifestação do candidato, não se aplica o dispositivo legal citado.

3. O Juiz não é obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando, para atender o dever constitucional de motivação das decisões, expor as razões do seu convencimento.

4. Os embargos de declaração não se prestam a novo julgamento da causa. Precedentes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 4 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
– Presidente do TRE-RR –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
– Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 732, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Drª. REJANE GOMES DE AZEVEDO, no período de 12 a 16SET07, para participar do 6º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 733, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, no período de 25 a 30SET07, para participar do XVII Congresso Nacional do Ministério Público, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 08 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

“Regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.”

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal e no art. 135, da Constituição do Estado de Roraima;

Considerando o disposto no art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

Considerando a disponibilidade de recursos consignados ao Ministério Público, conforme Lei Orçamentária

do Estado de Roraima,

Considerando, ainda, a deliberação do Colégio de Procuradores, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual 003/94;

Considerando a necessidade de reestruturar as Diretrizes Básicas do Plano de Saúde do Ministério Público do Estado de Roraima, reguladas através da Resolução nº 05, de 24 de abril de 2000,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta Resolução institui novas Diretrizes Básicas do Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, em consonância com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Parágrafo único - O Plano engloba serviços de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e laboratorial; exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; bem como internações clínicas e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, congênitas ou crônicas, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 2.º - Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares, dependentes legais e dependentes especiais.

§ 1.º - São considerados titulares:

- a) os Procuradores e Promotores de Justiça, ativos ou inativos;
- b) os servidores efetivos, ativos ou inativos;
- c) os pensionistas;
- d) os ocupantes de cargo comissionado; e
- e) os servidores cedidos com ônus para o MPE/RR.

§ 2.º - São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, podendo ser ampliado para 24 (vinte e quatro) anos, se matriculado em instituição de ensino superior;
- c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- d) as pessoas tuteladas ou sob guarda; e
- e) os ascendentes consangüíneos ou afins que, comprovadamente, não possam prover o próprio sustento.

§ 3.º - São considerados dependentes especiais, em relação aos titulares:

- a) pais;
- b) filhos e enteados maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) irmãos;
- d) tios e sobrinhos;
- e) sogros; e
- f) avós.

Capítulo III
Do Custeio

Art. 3.º - O Plano será custeado pelo MPE/RR, no percentual de 70% (setenta por cento) aos membros e servidores especificados no parágrafo primeiro, do artigo antecedente, e, no percentual de 30% (trinta por cento), aos dependentes legais especificados no parágrafo segundo também do artigo antecedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo primeiro - Aos titulares (membros e servidores), caberá o pagamento de 30% (trinta por cento) referente ao plano em benefício próprio; aos seus dependentes legais, caberá o pagamento de 70% (setenta por cento) e, aos dependentes especiais que vier a instituir, caberá o pagamento integral, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do plano.

Parágrafo segundo - Os percentuais de custeio poderão ser revistos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPE/RR, mediante aprovação do Colégio de Procuradores.

Capítulo IV
Da Inclusão

Art. 4.º - A inclusão dos beneficiários (dependentes legais ou especiais) no Plano será solicitada ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) através de formulário próprio, obedecido o prazo mensal do fechamento da folha de pagamento.

§ 1.º - Não haverá qualquer custo na inclusão de beneficiários pelo titular, nos termos do parágrafo primeiro do artigo antecedente.

§ 2.º - O servidor cedido deve apresentar certidão de que não usufrui benefício igual ou assemelhado pago por seu órgão de origem.

Art. 5.º - O pedido de inclusão de dependentes no Plano, formulado pelo respectivo titular, será feito através de formulário acompanhado de cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do dependente.

§ 1.º - O pedido de inclusão de dependentes legais será instruído, ainda, com os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) cônjuge: certidão de casamento;
- b) companheiro: comprovante de união estável;
- c) filho menor de 18 (dezoito) anos: certidão de nascimento e certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, se universitário, comprovante de matrícula semestral;
- d) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
- e) enteado: certidão de nascimento e certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, se universitário, comprovante de matrícula semestral;
- f) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e laudo emitido por junta médica oficial;
- g) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;
- h) ascendente consangüíneo: comprovante de que não pode prover o próprio sustento; e
- i) ascendente por afinidade: certidão de casamento ou comprovante de união estável e comprovante de que não pode prover o próprio sustento.

§ 2.º - O pedido de inclusão de dependentes especiais será instruído, ainda, com comprovante do parentesco ou afinidade.

§ 3.º - Será admitida como comprovante de união estável a declaração do servidor, firmada por 2 testemunhas e registrada em cartório, asseverando a vida em comum, ou outro meio de prova permitido por lei, como: comprovante de casamento religioso, certidão de nascimento de filho em comum, comprovante de conta bancária conjunta, declaração de imposto de renda do titular em que conste o companheiro como dependente.

Art. 6.º - Deferida a inclusão do dependente, os documentos serão arquivados nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.

Capítulo V
Da Exclusão

Art. 7.º - A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda:

I - quanto aos servidores efetivos: por exoneração, demissão ou licença sem remuneração;
 II - quanto aos ocupantes de cargo comissionado: por exoneração; e
 III - quanto aos servidores cedidos: pela sua devolução ao órgão de origem.
 Parágrafo único - Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

Art. 8.º - A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou ainda nos seguintes casos:
 I - cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;
 II - companheiro: pela dissolução da união estável;
 III - filhos e enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos ou pela emancipação; bem como pela perda da condição de enteado.
 IV - filhos e enteados universitários: ao completarem 24 anos ou pela perda da condição de universitário; bem como de enteado.
 V - pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda; e
 VI - ascendente: pela cessação da dependência econômica.

Art. 9.º - A exclusão dos dependentes especiais dar-se-á a pedido do respectivo titular ou pelo seu falecimento ou pela cessação do parentesco.

Art. 10 - O titular deve comunicar ao DRH o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de resarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

Parágrafo único - Se o DRH tomar conhecimento de qualquer fato que implique na exclusão de dependente, deverá providenciá-la de imediato, dando ciência ao titular, que, na seqüência, poderá comprovar o direito ao benefício.

Art. 11 - O beneficiário que for excluído por qualquer motivo poderá reingressar no Plano sem qualquer prazo de carência, desde que solicite o reingresso no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - Se o prazo do caput não for observado, o beneficiário será submetido ao prazo de carência estabelecido para a categoria que optar.

Art. 12 - O DRH deverá informar à empresa contratada todas as exclusões efetuadas, obedecendo os prazos de fechamento da folha de pagamento.

§ 1.º - Após informada sobre a exclusão do beneficiário, caberá à empresa contratada cancelar em seus registros o benefício concedido, cessando por completo qualquer responsabilidade por parte do MPE/RR.

§ 2.º - O servidor que for excluído está obrigado a restituir ao DRH do Ministério Público Estadual o documento de identificação pessoal e de seus dependentes.

§ 3.º - Nos casos de extravio, o servidor deverá formalizar um documento de justificativa junto aos órgãos competentes e encaminhar a empresa contratada para que seja tomadas as devidas providências.

Capítulo VI Do Reembolso

Art. 13 - As despesas com assistência à saúde, efetuadas pelo beneficiário em casos de urgência, emergência ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, serão reembolsadas a pedido do titular, mediante requerimento próprio protocolizado junto ao DRH do MPE.

§ 1.º - O requerimento será encaminhado à empresa contratada, que deverá tomar as devidas providências.

§ 2.º - O pedido de reembolso deverá estar instruído com a guia de serviço assinada pelo médico responsável pelo atendimento e nota fiscal.

Art. 14 - O reembolso deverá ser efetuado pela empresa contratada, através de desconto na fatura mensal, que será repassado diretamente ao beneficiário por meio de desconto no valor do plano escolhido pelo requerente, no prazo de até trinta dias, contados da data em que o requerimento for recebido pela referida empresa contratada.

§ 1.º - O valor do reembolso será calculado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano.

§ 2.º - Inexistindo previsão de preços no respectivo plano, serão considerados os valores da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, nos termos da Resolução CFM n.º 1.673/2003 ou a que estiver em vigor.

§ 3.º - Caso o requerimento não esteja instruído na forma do artigo anterior, o DRH do MPE notificará o beneficiário para que o emende.

§ 4.º - No caso do parágrafo anterior, o prazo do caput correrá a partir da data em que o requerimento for efetivamente emendado e recebido pela empresa contratada.

§ 5.º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte da empresa contratada, caracterizará descumprimento parcial do contrato celebrado com o MPE/RR e ensejará a aplicação de penalidade, na forma da Lei n.º 8.666/93.

§ 6.º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte de beneficiário, caracterizará renúncia ao direito de reembolso.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 15 - É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pelo MPE/RR.

Art. 16 - O Departamento de Recursos Humanos do MPE/RR fica responsável pela gestão, acompanhamento e controle do Plano, bem como de toda sua operacionalização e fiscalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada e aos servidores.

Art. 17 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário à exclusão do Plano, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis e do resarcimento das despesas havidas.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral, com aquiescência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 05, de 24 de abril de 2000 e seu Anexo I.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETRIZES BÁSICAS

APRESENTAÇÃO:

O presente instrumento consubstancia as Diretrizes Básicas do Plano de Saúde do Ministério Público do Estado de Roraima, sua operacionalização e abrangência assistencial.

BENEFÍCIO:

Serviços de Assistência à Saúde, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, congênitas ou crônicas, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada.

ABRANGÊNCIA:

Membros, servidores e dependentes legais e especiais de acordo com Resolução nº 08/2007.

CUSTEIO DO BENEFÍCIO:

A participação no Plano de Saúde é facultativa e será em regime de co-participação com o Ministério Público Estadual na forma do art. 3º e parágrafos da Resolução nº 08/2007.

FORMA DE CONCESSÃO:

Credenciamento vinculado.

ÍNDICE:
 Campo de Aplicação;
 Tipos de Atendimento / Definições;
 Abrangência;
 Serviços e Despesas Cobertos;
 Serviços Não Cobertos (Excluídos);
 Credenciamento;
 Custeio;
 Responsabilidades;
 Disposições Gerais.

1. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Esta prática tem como objetivo estabelecer critérios que visem proporcionar Assistência Médico-hospitalar, ambulatorial e Laboratorial aos Membros e Servidores no âmbito nacional, com internação em apartamento individual, sendo que os dependentes legais e especiais poderão ingressar, além dos planos oferecidos aos titulares, em outros planos que a empresa tenha a oferecer, optando por internações em apartamento ou enfermaria.

2. TIPOS DE ATENDIMENTO / DEFINIÇÕES

- 2.1. Consulta Médica: consiste no atendimento do paciente em consultório médico.
- 2.2. Assistência Médica Hospitalar: destina-se ao diagnóstico e tratamento de pacientes em regime de internação.
- 2.3. Assistência Médica Ambulatorial: destina-se ao diagnóstico e tratamento de pacientes em regime não-internação.
- 2.4. Assistência Laboratorial: compreende os exames patológicos solicitados pelos médicos;
- 2.5. Assistência Radiológica: é aquela prestada por empresas credenciadas com o objetivo de fornecer radiografias, ressonâncias, tomografias, etc., solicitadas pelos médicos.
- 2.6. Credenciado: é a empresa ou profissional que, através de contrato com Ministério Público Estadual, presta atendimento médico-hospitalar aos usuários credenciados.

ABRANGÊNCIA:

- 3.1. Serviços Cobertos: atendimentos com prestação de serviços de natureza clínica e cirúrgica, bem como serviços complementares de diagnóstico, tratamento e remoção.
- 3.2. Serviços Não-Cobertos (Excluídos):
 - 3.2.1. tratamentos em estância hidromineral ou de repouso, cirurgia plástica embelezadora, fisioterapia, massagem, ducha, sauna e serviços afins, com finalidade estética embelezadora;
 - 3.2.2. medicamentos, exceto os incluídos na conta hospitalar ou os aplicados em atendimento de urgência e emergência;
 - 3.2.3. cirurgias não éticas;
 - 3.2.4. despesas hospitalares extraordinárias não prescritas no tratamento, tais como: telefonemas, refeições extras, refrigerantes, etc.

4. CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os serviços de assistência e saúde devem ser objeto de contrato com terceiros, definindo-se em instrumento próprio os direitos e obrigações das partes.
- 4.2. O credenciamento ou cancelamento de contratos com a entidade contratada será de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 4.3. O credenciamento cessa por iniciativa do credenciado ou do Ministério Público Estadual, através de manifestação escrita de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fixando-se a data de cessação.

5. CUSTEIO:

- 5.1. Os serviços prestados pela entidade médica credenciada, serão pagos de acordo com o preço vigente estipulado no contrato de prestação de serviços, conforme dispõe art. 3º, da Resolução nº 08/2007.
- 5.2. Quando a prestação de serviços ocorrer fora do domicílio do beneficiário, não haverá qualquer acréscimo sobre os percentuais fixados no item anterior, regulados pelo art. 3º, da Resolução nº 08/2007.
- 5.3. A participação do Ministério Público do Estado de Roraima no custeio das despesas relativas a este plano será suspensa se ocorrer algum dos casos previstos nos artigos 7º e 8º, da Resolução nº 08/2007.
- 5.4. Quando houver exoneração ou dispensa de usuário, o saldo devedor do Ministério Público do Estado de Roraima e beneficiário, junto à contratada, deverá ser descontado de uma só vez.

6. RESPONSABILIDADES:

- 6.1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), a responsabilidade pela gestão, acompanhamento e controle do Plano,

bem como de toda sua operacionalização e fiscalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada e aos servidores, para a prática dos serviços contratados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Os serviços somente estarão disponíveis após a formalização e assinatura do contrato entre as partes, obedecido o período de carência somente nos casos previstos em instrumento próprio.
- 7.2. Os beneficiários que, de qualquer forma, fraudarem ou colaborarem para a ocorrência de ato ilícito na utilização dos serviços, sujeitar-se-ão às penalidades previstas em lei.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 734, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor NILTON NEGRÃO, 46 (quarenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 01JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTARIA N° 735, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a partir de 18AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROC. 719/07 DA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com publicações no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, proveniente do Processo Administrativo nº 719/07.

OBJETO: Publicações no DPJ – Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.896,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DO PROCEDIMENTO: 04 de setembro de 2007.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
 Presidente da CPL/MPE/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA**

Termo de ajustamento de conduta 01 / 2007

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da Promotoria de Justiça na Comarca de Pacaraima, representado por seu Promotor de Justiça no exercício da titularidade, Dr. Ulisses Moroni Júnior, e o Município de Pacaraima, representado por seu Prefeito, Sr. Francisco Roberto do Nascimento, vêm firmar o presente termo de ajustamento de conduta, nos termos que seguem.

Considerando que pode o Ministério Público firmar termos de ajustamento de conduta, visando adequar situações fáticas com as exigência legais, objetivamente aplicar a lei eficazmente aos casos concretos;

Considerando que compete ao operador do direito tentar sempre buscar a intenção da lei e operacionalizar sua inserção no meio social, conciliando o binômio demandas sociais e regularidade jurídica;

Considerando que a educação é direito de todos, sendo um dever do Estado garantir-la aos brasileiros, conforme o art. 205, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que dentro do sistema federativo de organização política do Brasil compete aos Municípios prioritariamente atuarem no ensino fundamental e na educação infantil, conforme art. 211, § 2º, da CF;

Considerando que obstáculos operacionais burocráticos impedem que o Município de Pacaraima de efetuar concurso para provimento de cargos efetivos de professores e demais servidores da educação;

Considerando que o serviço educacional encontra-se no meio do ano letivo, não podendo sofrer interrupções;

Considerando a necessidade de se ajustar legislação municipal que normatiza a educação, bem como realizar concurso público;

Vêm o Município de Pacaraima e a Promotoria de Justiça de Pacaraima ajustar os seguintes termos de compromisso:

1. O processo seletivo simplificado de contratação de professores e servidores que atualmente está vigente, terá sua validade prorrogada até o dia 31/01/2008;
2. Caso seja necessárias novas contratações, serão efetivadas com os nomes aprovados naquele processo seletivo;
3. Caso não haja profissional classificado para a vaga, será analisado oportunamente;
4. O Município de Pacaraima elaborará plano de cargos e salários para suprir as necessidades de educação infantil e fundamental do Município, objetivando atender às necessidades dos próximos anos;
5. O Município contratará empresa idônea e experiente para realizar o concurso público;
6. As inscrições serão feitas pela internet e mediante pagamento de boleto bancário, pagável em qualquer banco;
7. Todas as publicações serão feitas pela internet, nos murais da Prefeitura, e em jornais e outros locais, a critério da administração municipal;
8. Poderá a administração dispensar as comunicações através de correios;
9. As publicações relativas ao contrato mediante a lei 8.666/93 será efetuadas conforme as exigências ali expostas;
10. Até o dia 31/01/2008 as nomeações para os cargos efetivos já deverão estar concretizadas;
11. O presente termo se alcança as escolas urbanas e rurais;
12. Caso isto ocorra antes, com a entrada em exercício dos profissionais, o processo seletivo atual, que teve sua vigência até o dia 31/01/2008 terá cessada sua validade;
13. O Município disporá inicialmente as vagas que serão efetivamente ocupadas pelos classificados conforme sua capacidade financeira, se comprometendo a suprir novas vagas com os classificados no concurso, enquanto este estiver no prazo de validade;
14. O Ministério Público deverá ter acesso aos contratos, editais, locais de impressão, nomes dos elaboradores da provas, dentre outras informações referentes aos concursos;

15. Alterações e casos omissos serão ajustados conforme sejam necessários;

Por ser expressão da verdade, vai assinado pelo Promotor de Justiça no exercício da titularidade, Dr. Ulisses Moroni Júnior, e pelo Exmo. Sr. Prefeito de Pacaraima, sr. Francisco Roberto do Nascimento, devendo ser publicado por no Diário do Poder Judiciário, no saguão deste Fórum de Pacaraima e nos murais da prefeitura. A validade será dada após a publicação na imprensa.

Pacaraima, 03 de setembro de 2007.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

Francisco Roberto do Nascimento
Prefeito Municipal de Pacaraima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

- RR 205-B => 001
RR 287 => 002, 031
RR 321 => 003
RR 178 => 004
RR 291-A => 005
RR 280-A => 007
RR 190 => 008
RR 413 => 009,043
RR 262 => 010
RR 155 => 011, 017, 018, 041, 042
RR 171-B => 012
RR 105-B => 014, 040
SP 181247 => 015
RR 237-B => 015
RR 286-A => 016
RR 28-B => 019
RR 467 => 020, 021, 023, 024, 033
RR 137-B => 025
RR 414-B => 026
RR 042 => 027, 034
RR 394 => 029, 030
RR 126-B => 032
RR 158-A => 035
RR 136 => 036
RR 149 => 037
RR 182-B => 038
RR 421 => 039
RR 172 => 044

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.001749-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE : **Denilson Souza de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Barra do São Francisco/ES, filho de Antonio Souza de Oliveira e Elza Moreira de Oliveira, portador do RG n° 461.909-SSP/RO e CPF 419.132.212-53, sendo seu último endereço constante dos autos à Rua 15, nº 585, Igarapé, Porto Velho/RO, e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : **Para tomar ciência da sentença condenatória proferida às fls. 253/263 dos autos do processo em epígrafe bem como comprovar o cumprimento das penas restritivas.**

DISPOSITIVO : “...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar DENILSON SOUZA

DE OLIVEIRA pelos crimes do art. 334, § 1º, 'd', e art. 330, na forma do art. 69, todos do Código Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001784-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ALCINIRA MAGALHÃES FREITAS MOTA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALVIAO FENANDES, OAB/RR 205-B, E OUTROS

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fls. 240/241) nos efeitos devolutivo e suspensivo..."

002 - 2005.42.00.001749-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

DESPACHO: "Acolho manifestação ministerial de fls. 308/308v. Proceda-se à intimação do réu por edital acerca da sentença condenatória de fls. 253/263, com prazo de 15 (quinze) dias, e para que comprove o cumprimento das penas restritivas..."

003 - 2007.42.00.002041-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : WILLIAM SILVA DE ABREU
ADVOGADO : WALTERLON AZEVDO TERTULINO, OAB/RR 321

DESPACHO: "Decreto a **revelia** e a quebra da fiança em relação a WILLIAM SILVA DE ABREU. Determino o desmembramento do processo. Designo audiência admonitória em relação a este para o dia **10 de setembro de 2007, às 09h30min**. Expedientes necessários. Cientes os presentes."

004 - 2005.42.00.002463-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SUELEN DAIANA MOURA REOLON
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "... Intime-se o patrono da ré para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, acerca de eventual equívoco no direcionamento da petição (número do processo). Em caso negativo, vista ao MPF. Caso realmente refira-se a este processo, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se."

ATO ORDINATÓRIO

005 - 2006.42.00.001798-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
REQUERENTE : JULIANA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A, E OUTRO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "... fica requerente intimada do recebimento dos presentes autos, remetidos pelo TRF/1ª Região."

AUTOS COM DESPACHO

006 - 2007.42.00.001924-4

CLASSE : 5.125 – BUSCA E APREENSÃO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280 A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU : ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
DESPACHO: FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUANDO-A AO ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

007 - 2007.42.00.001925-8

CLASSE : 5.125 – BUSCA E APREENSÃO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR 280 A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : JESUALDO COSTA LIMA - ME

DESPACHO: FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUANDO-A AO ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

008 - 2005.42.00.002508-0

CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMBROPIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDEDRAL
PROCURADORA : ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
RÉU : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

009 - 2007.42.00.00222-3

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : OZIMAR DE LIMA COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

010 - 2007.42.00.001030-6

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : SANDRA SILVA PINTO
ADVOGADO : RR 262 – HALAINE MAISE FRANÇA
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

011 - 1998.42.00.001204-3

CLASSE : 1.500 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

012 - 2006.42.00.000097-3

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : GELSO PÉDROSI FILHO
ADVOGADO : RR 171B – DENISE CAVALCANTI
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
DESPACHO: Intime-se o requerente **Gelso Pedrosa Filho**, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de 300,00 (trezentos) reais a título de honorário de sucumbência fixados na sentença de fls. 143/151, sob pena de valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se, via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos autos.

013 - 2005.42.00.000992-8

CLASSE : 9.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : ANDREI MATTIUIZI BALVEDI

RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

014 - 2007.42.00.000847-8

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : TALITA ADANILCE DA SILVA SANTOS
DEFENSORIA : GERSON PAQUER DE SOUZA

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHAIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR

ADVOGADO : RR 105 B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo

legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

015 - 2007.42.00.001634-1

CLASSE : 1.900- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO : SP 181247 - MÁRIO CESAR TORRES MENDES

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 237 B - EDUARDO SILVA MEDEIROS E

OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

016 - 2007.42.00.001482-4

CLASSE : 9.200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : PAULO HIROYASU HARA

ADVOGADO : RR 286 A- JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

017 - 1997.42.00.001474-4

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚBL. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora intimado o autora para requerer o que entender direito.

018 - 1998.42.00.000028-6

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o autor intimado para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

019 - 2007.42.00.001859-9

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADENAVER MORAES FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO : RR 28 B - PAULA BITTENCOURT

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar** para determinar à UNIÃO que **restabeleça o pagamento da VNPNI** correspondente a **GEL - Gratificação Especial de Localidade** ao mesmo padrão anterior à decisão do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitora de Roraima que está reproduzida à fls 332 destes autos, **apenas até o julgamento** do Processo Administrativo nº 303, Classe XII, sob relatoria do Juiz Mozarildo Cavalcante.

020 - 2007.42.00.001845-1

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : IRAN VIEIRA ROCHA

ADVOGADO : RR 467 - RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar** para **suspender da notificação em causa o prazo para opção e determinar** que a digna Autoridade-imetrada se **abstenha** de instaurar procedimento **sumário** para apuração e regularização da situação objeto desta impetrção.

021 - 2007.42.00.001838-0

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA

ADVOGADO : RR 467 - RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar para suspender da notificação em causa o prazo para opção e determinar** que a digna Autoridade-imetrada se **abstenha** de instaurar procedimento **sumário** para apuração e regularização da situação objeto desta impetrção.

022 - 2007.42.00.001843-4

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : REJANE SENA LEITÃO

ADVOGADO : RR 467 - RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar para suspender da notificação em causa o prazo para opção e determinar** que a digna Autoridade-imetrada se **abstenha** de instaurar procedimento **sumário** para apuração e regularização da situação objeto desta impetrção.

023 - 2007.42.00.001837-6

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : AIDA MARCIA VIEIRA MONSALVE

ADVOGADO : RR 467 - RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar para suspender da notificação em causa o prazo para opção e determinar** que a digna Autoridade-imetrada se **abstenha** de instaurar procedimento **sumário** para apuração e regularização da situação objeto desta impetrção.

024 - 2007.42.00.0018420

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MARIA GUADALUPE SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : RR 467 - RONALD ROSSI FERREIRA

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DECISÃO: ... Diante do exposto, **defiro em parte a liminar para suspender da notificação em causa o prazo para opção e determinar** que a digna Autoridade-imetrada se **abstenha** de instaurar procedimento **sumário** para apuração e regularização da situação objeto desta impetrção.

AUTOS COM SENTENÇA

025 - 2006.42.00.001540-4

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDNILCE PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : RR 137 B - DÍÓGENES SANTOS PORTO

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo improcedente** os pedidos e extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...

026 - 2003.42.00.002085-4

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCELO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 414-B - ANTONIO OL CINO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo improcedente...**

027 - 2007.42.00.000295-3

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ESPÓLIO DE AGNALDO LUIZ PINTO

ADVOGADO : RR 042 - SUELY ALMEIDA E OUTRO

RÉU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE

GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo o pedido parcialmente procedente**, em relação à indenização por **danos materiais**, para condenar a UNIÃO a pagar ao requerente o valor de R\$ 6.463,99 (seis mil, quatrocentos e sessenta três reais e noventa nove centavos), e, **procedente** em relação a indenização por **danos morais**, fixados no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)....

028 - 2006.42.00.001187-3

CLASSE : 5.207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : NATHANIEL JAMES SHRIFT

ADVOGADO : RR 394 - LUCIANA ROSA DA SILVA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **indefiro** o pedido...

029 - 2006.42.00.001189-0

CLASSE : 5.207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : STEPHEN ERIC SHRIFT

ADVOGADO : RR 394 – LUCIANA ROSA DA SILVA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **indefiro** o pedido...

030 - 2006.42.00.001188-7

CLASSE : 5.207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : JOHN THOMPSON SHRIFT

ADVOGADO : RR 394 – LUCIANA ROSA DA SILVA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **indefiro** o pedido...

031 - 2006.42.00.001625-9

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO

ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo extinto** o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC...

032 - 2006.42.00.001360-6

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 126 B – DENISE SILVA GOMES

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo extinto** o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC

033 - 2007.42.00.001047-4

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR 467 – RONALDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: Diante do exposto, em face da ilegitimidade da UNIÃO para figurar no pôlo passiva da presente demanda, extinguindo o presente processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no Art. 267, VI, do CPC.

034 - 2006.42.00.001252-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : RR 042 B – JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão deduzida em juízo, extinguindo o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, IV, do CPC...

035 - 2005.42.00.001716-8

CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

RÉU : ELENA NATCH FORTES

ADVOGADA : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

SENTENÇA: Diante do exposto, conheço mas nego provimento aos presentes embargos...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

Nos processos abaixo relacionados:

036 - 2001.42.00.001083-8

CLASSE: 07100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LITISCONS. ATIVO: UNIÃO E FUNAI

REQDO: ALTON DE MELO CABRAL

ADVG: RR136 - JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, porquanto o ponto nodal para o deslinde da questão gira em torno de se aferir a natureza da presente ocupação da área denominada “Fazenda Darora”, ou seja, se se trata de ocupação de boa-fé ou de má-fé. Por outro lado, embora o Sr. Ailton de Melo

Cabral, ao contestar, tenha requerido oitiva de testemunha e perícia técnica, percebo que apenas a prova testemunhal foi deferida, conforme se extrai da decisão de fls. 78/82. É certo que já houve levantamento das benfeitorias existentes na sobredita fazenda (fls. 147/229). Contudo, penso ser fundamental que seja verificado quais das benfeitorias foram construídas após 14 de dezembro de 1998. Explico: é que conforme se depreende dos autos, a demarcação da Terra Indígena “Raposa Serra do Sol”, onde a presente área em litígio encontra-se encravada, na verdade, ocorreu através da Portaria 820, de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998, conforme previsto no parágrafo 9º do art. 2º do Decreto nº 22/1991, porquanto entendo que esta última (14 de dezembro de 1998), deve ser utilizada como parâmetro para distinguir as benfeitorias realizadas, eis que até então a aludida ocupação ainda poderia ser configurada como de “boa-fé”. Pensar o contrário, ou seja, entender que o instituto do indigenato tem o condão de afastar os efeitos jurídicos decorrentes da posse de boa-fé ou de má-fé é confundir as regras jurídicas afetas ao domínio – terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são de propriedade da União – com os efeitos jurídicos oriundos da ocupação ou posse de boa-fé, já que por esta não há discussão sobre quem seja o proprietário do bem. Com efeito, a ação reivindicatória, encontra supedâneo na parte final do artigo 1.228 do Código Civil brasileiro, que assegura ao proprietário o direito de buscar a coisa das mãos de quem injusta ou ilegitimamente a possua ou detenha, em razão do direito de seqüela imanente ao direito de propriedade. Nesta espécie de ação, o que se discute é o domínio do bem imóvel litigioso, significando dizer que, ao autor, incumbe provar de maneira inequívoca a sua condição de proprietário para que tenha o seu direito garantido pelo provimento jurisdicional. Impende, também, ao autor individuar a coisa e demonstrar que esta se encontra na posse do réu, o que definitivamente não é o caso dos presentes autos. Enfim, a *exceptio proprietatis*, como defesa oponível às ações possessórias típicas, foi abolida pelo Código Civil de 2002, que estabeleceu a absoluta separação entre os juízos possessório e petitório. Em grau de arremate, tenho que o instituto jurídico do indigenato tem como característica essencial o fato de ser um título congênito, ou seja, ele nasce com o próprio índio, que vive em comunidade na sua terra tradicional, diferente da ocupação que é um título adquirido. O indigenato é fonte primária e congênita da posse territorial, independentemente da existência de título para legitimá-lo. Todavia, na espécie, não tem o alcance pretendido pelo autor e litisconsortes. É que malferir com a pecha da má-fé a posse ou a ocupação que tenham ocorrido quando inexistia litígio, criar-se-ia colossal insegurança jurídica, já que na hipótese de futuramente haver a demarcação de uma determinada área como reserva indígena significaria, v.g., o confisco em prol da União dos investimentos aplicados quando nem se aventava tal possibilidade. É evidente que tal hipótese não encontra guarda na atual Carta Política. Entretanto, nos presentes autos a aquisição da eventual posse do imóvel em litígio se deu no ano de 2000 (fl. 75) quando já havia sido demarcada a aludida reserva. Portanto, a posse já não era mansa e pacífica. Contudo, não vejo, sob pena de propiciar um enriquecimento ilícito à União, imputar de má-fé as benfeitorias existentes quando ainda não havia a malferida demarcação. Desse modo, defiro a prova pericial requerida à fl. 72 para nomear o perito judicial **Reinaldo Gama de Carvalho**, Engenheiro Civil CREA 1.022-D-PA/AP, com a finalidade precípua de verificar in locu quais das benfeitorias existentes são de data anterior a 14 de dezembro de 1998, bem como as posteriores a referida data, ambas devem ser avaliados para efeito de eventual indenização. Faculto às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, a teor do disposto no art. 421, 1º do CPC. Manifestar-se-ão, a partir da publicação, nessa ordem: Ministério Público Federal, União, FUNAI e o requerido. Após, intime-se o requerido, o qual concordando com o valor deverá depositar, em juízo, os aludidos honorários, na forma do art. 33 do CPC, devendo ser liberado 50% ao perito para início dos trabalhos e o restante após a apresentação do laudo pericial. O prazo para entrega do laudo, será de 60 dias, contados do levantamento da primeira parcela dos honorários. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

037 - 2006.42.00.002374-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: GERULINA AMERICO VALENTIM

ADVOGADO: RR00000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 21/23,

remetendo-a SECLA para cadastrar no processo correto. Após, intime-se a autora para falar sobre a contestação no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

038 - 2005.42.00.001635

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: NERTAN RIBEIRO REIS
ADVOGADO: RR182B - GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebi hoje. Antes de decidir sobre o recebimento da inicial, intime-se o FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNDE) no endereço informado às fls 55/56, para que manifeste interesse na lide e informe se foi prestada conta no(s) convênio(s) objeto desta ação civil pública e, caso afirmativo, qual o resultado. Publique-se.

039 - 2005.42.00.001163-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA
REQTE.: UNIAO E OUTRO
REQDO.: IVO ERNESTO CALIARE
ADVOGADO: RR421 - ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Em homenagem ao contraditório, diga ao requerido sobre a petição de fls 182/185. Publique-se.

040 - 2005.42.00.00.1161-2

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : UNIÃO E OUTRO
REQDA: FAZENDA NOVO INTENTO SA
ADVOGADO: RR105B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Diga a requerida.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

041 - 2005.42.00.001866-3

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: TENILSON AUGUSTO RODRIGUES BRANDÃO
ADVOGADO: RR00000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

042 - 2005.42.00.002560-7

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDESP

ADVOGADO: RR00000155-ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz federal titular da 2º vara, faço vista ao autor sobre a manifestação de fls. 158/171.

043 - 2005.42.00.002015-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: RONAN MARINHO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : RR000000413- SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003: ART, 3º XXIII) Dê-se vista as partes para apresentação de memoriais.

044 - 1998.42.00.00.1141-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: EDIVAN MELO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: RR000172- ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTROS

RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ás partes sobre o retorno dos autos E. TRF/1º Região .

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 1999.42.00.001396-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra GERALDO MARTINS OLIVEIRA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : Bens indicados à penhora nos autos do processo nº 2002.42.00.001492-9:

200 (duzentos) utensílios para manicure: R\$ 588,00; 950 espirais de plástico – tamanhos e cores diversos: R\$ 617,50; 180 estojos escolares – tamanhos, cores e modelos diversos: R\$ 2.682,00; 80 acessórios p/ cozinha INOX – modelos diversos: R\$ 2.552,00; 1.300 formas de papel e laminadas – tamanhos e cores diversos: R\$ 3.315,00; 110 fichários escolares diversos: R\$ 4.620,00; 2.500 fitas decorativas e para ornamentação – tamanhos, cores e modelos diversos: R\$ 8.800,00; 3.850 velas decorativas e para ornamentação – tamanhos, cores e modelos diversos: R\$ 10.549,00; 4.100 itens em material para lembrança – cores e modelos diversos: R\$ 14.965,00; 12.800 materiais em papel, papelão e plástico, com temas infantis diversos: R\$ 61.568,00. **Bens avaliados em R\$ 110.256,50 (cento e dez mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos),** em mãos do executado, com endereço à Av. General Sampaio, 383 – 13 de Setembro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2002.42.00.002073-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) câmera filmadora marca Panasonic, modelo AG/DVC – 15P, série nº 12TD00293, elétrica, 72V79V -10.8W, em pleno funcionamento e bem conservada. **Avaliada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** Bem em mãos da executada, com endereço à Rua Álvaro Maia, 441 – Aparecida (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 96.0000847-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra CLODIR MATOS FILGUEIRAS.

ADV. : SANDELANE MOURA – OAB/RR 112.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº 11, da quadra 97, nesta cidade, medindo 24,00 metros de frente, por 36,50 metros de fundo, ou seja, área de 876,00m², limitando-se à frente com a Rua Rocha Leal, fundos com o lote nº 10, lado direito com o lote nº 12 e lado esquerdo com a Rua Cel. Mota. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 1390, às fls. 190 do Livro nº 2-E/Registro Geral. O prédio comercial, construído em alvenaria, coberto com telhas de amianto, piso em cimento queimado, com salas, salão, quarto, banheiro, cozinha, não sendo forrado, murado, total de área construída 250m². Consta hipoteca cedular no Banco do Brasil S/A. **Bem avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** com termo de penhora, depósito e avaliação à fl. 16 do processo nº 95.0000556-5.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2000.42.00.000558-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra CD SHOP COMERCIO LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : -01(um) computador Pentium IV, de cor preta, com monitor LCD de 17";

-01(um) ar condicionado de 17 mil BTUs;

- 01(uma) televisão de 29", marca Sony;

Bens avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em mãos do representante legal da executada, com endereço à Rua Deusdete Coelho, 1717 - Paraviana (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.002098-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JAILDO PEIXOTO DA SILVA.

ADV. : LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) motocicleta, marca/modelo SUZUKI INTRUDER 250, placa NAH-4862, ano 1998/1999, em bom estado de conservação. **Avaliado em 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).** Bem em mãos do executado, com endereço à Rua do Genipapeiro, nº 642 - Caçari (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1998.42.00.001078-5 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADV. : JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138. MARCO ANTÔNIO S. PINHEIRO – OAB/RR 299.

OBJETO DA PRAÇA : Bens diversos em peças para Toyota Hilux, constantes da fl. 104 dos autos em epígrafe, **avaliadas em R\$ 39.652,66 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos),** e depositadas em mãos da executada, com endereço à Av. Cap. Julio Bezerra, nº 621 (sala 03) – Centro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2000.42.00.000296-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra RECAPAGEM OK PNEUS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) máquina de recauchutagem de pneus, modelo três partes, com duas matrizes em alumínio, marca MATRIZ MOLDE LTDA, avaliada em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. Bem em mãos do executado, com endereço à Rua Surumu, nº 1185 – São Vicente (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2000.42.00.000424-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.

ADV. : JOSE APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILLHO – OAB/RR 201-A

OBJETO DA PRAÇA : -01(um) lote de terras nº 331, da quadra 157, zona 11, bairro Caranã, situado nesta capital, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua V, medindo 118,60m mais 10m; fundo com a Rua X, medindo 122,80 mais 10m; lado esquerdo com a Rua João Aprígio da Silva, medindo 39,60m mais 10m; lado direito com a Rua 14, medindo 12m mais 10m, perfazendo uma área total de 4.571,47m². **O bem está avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**;

-01(um) lote de terras nº 404, da quadra 147, zona 11, bairro Caranã, situado nesta Capital, com os seguintes limites e metragens: frente, com a Rua Clarice de Melo Cabral, medindo 112m mais 10m; fundos com a Rua V, medindo 117,24m mais 10m; lado esquerdo com a Rua João Aprígio da Silva, medindo 70m mais 10m; lado direito com a Rua 14, medindo 70m mais 10m, perfazendo uma área total de 9.914,16m². **O bem está avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2000.42.00.001834-5 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ARALDI E ARALDI LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 194 (cento e noventa e quatro) peças de couro *in natura*, com 32 kg em média cada peça, avaliadas em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), perfazendo um total de **R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais)**, e em mãos do executado, com endereço à Rua DI-D, quadra V, lote 5 (Curtume Santa Fé) – Distrito Industrial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2006.42.00.000503-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JOSE LEÃO MARIANO – ME.

OBJETO DA PRAÇA : -01(um) balcão frigorífico tipo ilha, marca Gelopar, modelo GGSRV – 300, série 846/2004, 220v, 1321w, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

- 01(um) balcão frigorífico vertical marca Gelopar, modelo GERCC – 170, série 271/2001, 127v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

- 01(uma) geladeira vertical com porta de vidro, marca Metalfrio,

modelo VB40R, código VB40RA2376, 127v, classe T, com

capacidade para 350 litros, em bom estado de conservação e

funcionamento, avaliada em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

Bens em mãos do executado, com endereço à Rua Oder Brasil, nº

196 – Aeroporto (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2002.42.00.001406-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra MARZILIO J M MATINS - ME.

OBJETO DA PRAÇA : 856 (oitocentos e cinqüenta e seis) sacos de cimento de 50kg, marca "Nassau", avaliado cada saco em R\$ 21,00 (vinte e um reais), perfazendo um total de **R\$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais)**. Bens em mãos do executado, com endereço à Rua Cristóvão Coelho, nº 294 – Mecejana (esquina c/ Ataíde Teive - Loja Cimentec).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2005.42.00.000389-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra JASSON MARQUES FONTOURA.

OBJETO DA PRAÇA : 145(cento e quarenta e cinco) cadeiras universitárias individuais estofadas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando a importância de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**. Bens em mãos do executado, com endereço à Av. dos Bandeirantes, nº 900 – Pricumã (Centro Educacional Shekinah).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 1999.42.00.001767-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra GRÁFICA BOAVISTENSE LTDA.

ADV. : FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203

OBJETO DA PRAÇA : - 15(quinze) novilhas nelore, avaliadas em R\$ 600,00 (seiscents reais) a cabeça, **perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;

- 18(dezoito) cabeças de gado VACUM, com o peso médio de 400kg vivos, cada uma avaliada em R\$ 800,00(oitocentos reais), **perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. O representante da executada tem endereço à Rua Cecília Brasil, 545 – Centro (nesta) ou na "Fazenda Verdum" (estrada de acesso à Serra da Lua, km 120), onde se encontram os Animais penhorados.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2003.42.00.002357-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J O DE MELO - ME.

ADV. : AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156

OBJETO DA PRAÇA : -20(vinte) unid. Malhador 30x25x30, com 60m, valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

-10(dez) unid. Malhador 30x25x35, com 60m, valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscents reais);

-20(vinte) unid. Malhador 30x25x45, com 60m, valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais);

-01(uma) caixa linha de nylon 0.80, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Bens avaliados em R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), depositados em mãos do executado, com endereço à Av. Ville Roy, 7313 – São Vicente (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do

arremate, exclusivamente por conta do arrematante;
III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1997.42.00.000388-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA E OUTROS.

ADV. : SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras nº 03, com área de 1,2368ha e perímetro de 540,93 metros, com os seguintes limites e confrontações: norte com a Rua 02; sul com a Rua 03; leste com a Av. 01 e oeste com a Av. 02, na Gleba Tacutu, Município do Cantá/RR; **Avaliado em R\$ 355.000,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil reais)**, registro geral de imóveis sob a matrícula 18.838, em 14.09.1999.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 94.0000929-1 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADV. : PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125

OBJETO DA PRAÇA : - 01(um) lote de terras rural denominada "Boa Esperança", situada na Gleba Cauamé, Município de Boa Vista, com área total de 96,136ha, cercada de arame farpado e liso, e estacas em madeira de lei, com as seguintes benfeitorias: 01(uma) casa em alvenaria, piso de cimento, telhas de amianto em bom estado de conservação, com 01(um) anexo (malocão), medindo 6x2m. área construída de 150m²; 01(uma) casa construída em alvenaria, medindo aproximadamente 80m², coberta com telha de amianto, piso em cimento queimado, bom estado de conservação; 01(um) curral construído em madeira de lei (embauá) e arame liso; 100(cem) metros de cerca em madeira de lei pintada e arame liso (pista de vaquejada); 01(uma) cocheira em madeira de lei coberta com telha de amianto; 01(uma) pocilga com divisórias construída em alvenaria medindo 14x30metros coberta com telha de amianto; 01(um) galinheiro construído em madeira e telado, medindo 10x30 metros, parcialmente coberto com telha de amianto; 01(um) galpão com dois pisos medindo 25x80 metros, no piso inferior uma oficina e no superior um apartamento com 03 (três) quartos, salas de refeição e estar, copa, cozinha e 01 banheiro social, forrado em madeira de lei, azulejado e piso de cerâmica; 01 (um) poço artesiano que fornece água para toda a propriedade; 01 (um) reservatório de água com capacidade para 5.000 litros; Luz elétrica para toda a propriedade;

01 (um) pomar com plantações diversas e 01 (um) malocão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 12.380, Livro 2 - Registro Geral. **Imóvel hipotecado, avaliado em R\$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais);**

- 01(um) lote nº 225, quadra 05, zona 09 – Pricumã, com as seguintes medidas e confrontações: frente 15,00m, Av. Venezuela; fundos 15,00m c/ lote nº 210; lado direito: 30,00m c/ lote nº 270; lado esquerdo 30,00m c/ lote 030; área total de 450m²; com as seguintes benfeitorias: imóvel comercial, sede da empresa, em alvenaria, pintura interna e externa total, coberto com telhas de amianto, 07(sete) salas (gabinetes), sala ampla para recepção, dois banheiros e cozinha azulejados, forro em madeira, janelas de vidro e ferro, porta frontal idem, iluminação fluorescente, murada, calçada, grades, em perfeito estado de conservação, cadastrado na Prefeitura Municipal de Boa Vista sob nº 12.187 e no cartório de Registro de Imóveis sob nº 26.925, **avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2004.42.00.001751-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra A NONATO DA SILVA.

ADV. : SIVIRINO PAULI – OAB/RR 101-B

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) empacotadeira marca MATISA para cereais, mod. MB1/B, nº 7569, série 04/96, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 01(uma) taipadeira marca SEMEATO, base estreita, com 10(dez) discos para construção de taipa em lavoura irrigada, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Avaliação total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Bens em mãos do executado, com endereço à Av. Ville Roy, 8430 – São Vicente (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1999.42.00.000531-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra A D L ADMINISTRADORA E IMPORTADORA LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) veículo marca/modelo FIAT/UNO, cor vermelha, ano-fabricação 1995, placa RR NAH-5097, RENAVAM 149267975, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Bem em mãos do executado, com endereço à Rua Mirixi, nº 425 - Paraviana (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2001.42.00.000226-7 proposta pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, contra FAZENDA MONTE BELO SA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) semeadeira Baldan de dezessete linhas, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Bem em mãos do representante legal da executada, com endereço à Rua 13 de maio, 47 – Canarinho (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.001121-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra I CASTRO EDA E CIA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : Bens diversos em materiais de construção, constantes da fl. 22 dos autos em epígrafe, avaliados em R\$ 18.502,00 (dezento mil, quinhentos e dois reais), depositados em mãos do executado, com endereço à Rua Cel. Mota, 781 - Centro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2000.42.00.001901-2 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra H. DEEK - ME.

ADV. : MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY – OAB/RR 092-B

OBJETO DA PRAÇA : 40(quarenta) milheiros de telhas de barro tipo "plair" extrusadas, avaliado o milheiro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando a avaliação em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Bens em mãos do executado, com endereço à Av. das Guianas, 421 – 13 de Setembro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.000311-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 08 (oito) postes duplo T, de concreto, com 20/1000kgf, cada um avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 34(trinta e quatro) postes de 14/600kgf, cada um avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a avaliação em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Bens em mãos do executado, com endereço à Rua Major Manoel Correa, nº

900 – São Francisco (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.001938-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra M DE M LIMA - ME.

OBJETO DA PRAÇA : 21 (vinte e uma) cabeças de novilhas leiteiras, das raças Girolanda e Pardo Suíço, idade oscilando entre dois e dois anos e meio, pelagem preta, malhada e baia, que estão confinadas na Fazenda Lago da Anta, RR-205, km 45, Município de Bonfim, propriedade do representante legal da executada. Valor unitário de mercado R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), totalizando a avaliação em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.001988-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ANDERLEY DE CARVALHO.

OBJETO DA PRAÇA : Maquinários para panificação: 01(um) cilindro para massa G. Paniz – CL 390; 01(um) forno a lenha/gás turbo – Tec Pan; 01(um) misturador para massa Braesi – AR 25. **Avaliados em 15.000,00 (quinze mil reais).** Bens em mãos do executado, com endereço Av. São Sebastião, 208 – Centro (Super Norte) – Bonfim (RR).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2004.42.00.002035-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J. D. DE ARAUJO JUNIOR - ME.

ADV. : JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/RR 216-B.

OBJETO DA PRAÇA : 150(cento e cinqüenta) bermudas jeans no valor unitário de R\$ 40,00(quarenta) reais; 100(cem) calças jeans no valor unitário de R\$ 60,00(sessenta reais); 100(cem) mosqueteiros no valor unitário de R\$ 30,00(trinta) reais. **Bens avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** depositados em mãos da executada, com endereço à Av. Mário Homem de Melo, nº 3159 ou 4346 , nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.000804-8 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra NORDESTE IND IMP EXP LTDA.

ADV. : AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156.

OBJETO DA PRAÇA : 05 (cinco) unidades de mesas para escritório em madeira de lei, com 06 gavetas, 1,8 0,75 x 0,80 – valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), **totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à BR-174, Q-02, L-04 – Distrito Industrial, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.001569-1 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra MAGALHÃES E CIA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) máquina de costura e empacotamento de cereais, marca MATISA, modelo MS-3/A, nº 2543, fabricada em out/1989, com motor elétrico, marca WEG, trifásico, de indução, 220V, modelo 389; com esteira, elevador e dois funis, avaliada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O bem está em mãos da executada, com endereço à Rua Bento Brasil, 2843, esquina com Rua Pascoal Moreira Cabral, São Vicente, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.000773-1 proposta pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, contra SEBASTIÃO PORTELA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) trator de esteira marca/modelo D-6, nº de série 75 W 660, motor nº 3306, nº do ARR 2Y3821, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Bem em mãos do executado, com endereço à Rua Cel. Mota, 1096 – centro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à

importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.001458-3 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra BRASINORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO.

ADV. : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269.

OBJETO DA PRAÇA : 125 (cento e vinte e cinco) milheiros de tijolo cerâmico de 06(seis) furos, ao preço de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o milheiro, **totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Bens a serem retirados na Cerâmica Logus – Distrito Industrial (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2005.42.00.001894-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FRANCISCO ALDERI MEDEIROS.

ADV. : FILLYPE GURGEL DE SOUSA – OAB/CE 18.239

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) automóvel FIAT/STRADA WORKING, cor azul, ano 2001/2002, placas NAM-3360, RENAVAM 771844182, em bom estado de conservação e funcionamento, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Bem em mãos do executado, com endereço à Rua Atlas Catanhede, 471 – Jardim Floresta (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;
III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 96.0000381-5 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J R AUTO LOCADORA LTDA.

ADV. : HUMBERTO LANOT HOLSBACH – OAB/RR 260-A.

OBJETO DA PRAÇA : Bens diversos em peças automotivas, relacionadas à fl. 95 dos autos em epígrafe, em mãos da executada, com endereço à Av. Ville Roy, nº 842-E, São Pedro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2005.42.00.001924-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra LIDER PUBLICIDADE LTDA E OUTRO.

ADV. : AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) máquina AKAD (computação gráfica), 736, 36 polegadas, 32MB de memória e um software Photo Print, em bom estado de conservação, **avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Bem em mãos da executada, com endereço à Rua Cel. Mota, 1728-A, Centro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2006.42.00.000220-2 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FORT TUR VIAGENS LTDA.

ADV. : MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR 172-B.

OBJETO DA PRAÇA : Diversos bens constantes da relação de fl. 60 dos autos em epígrafe, avaliados em R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais), em mãos da executada, com endereço à Rua General Penha Brasil, 1048 – São Francisco ou Travessa B, 268 – Jardim Floresta (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1999.42.00.000450-7 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA.

ADV. : WELLINGTON ALVES DE LIMA – OAB/RR 097.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) veículo ônibus IMP/MERCEDES BENZ OF 1620, cor amarela, ano fabricação 1994, placa RR LAF-7499, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
 01(um) veículo ônibus IMP/MERCEDES OF 1620, cor amarela, ano fabricação 1994, placa RR LAF-7501, com vários bancos rasgados, faltando um vidro lateral direito e pára-choque dianteiro averiado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Bens avaliados em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Os Veículos estão alugados para a Viação Boa Vista, situada próximo ao Mercado Romeu Caldas de Magalhães – Mecejana, nesta capital.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate,

arremate, exclusivamente por conta do arrematante;
III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2005.42.00.000674-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA.

ADV. : JULIANO SOUZA PELEGRINI – OAB/RR 425.

OBJETO DA PRAÇA : - 01(um) microcomputador, pl. mãe onboard PC CHIPS, processador AMD SEMPROM 280 + drive 1.44, HD 200GB, 7200RPM SATA, memória RAM 1024MB DDR, teclado ABNT2, mouse NET scroll, gabinete com fonte 500watts ATX, monitor 17 polegadas, pl. vídeo, sist. Op. Serv. 2003, etc., TOMB. N° 005712, **avaliado em R\$ 12.890,00;**

- 01(um) microcomputador pl. mãe onboard PC CHIPS, processador SEMPROM 2800 + drive 1.44, HD 40GB, 7200RPM ATA, memoria RAM 512 DDR, teclado ABNT2, mouse NET Scroll, gabinete c/ fonte 400watts ATX, monitor 15 polegadas, gravador CD-RW LG, cx. Som, TOMB. N° 005710, **avaliado em R\$ 2.850,00;**

- 01(um) notebook Pentium 4, 512MB de memória, HD 60GB ATA 100, entrada para cartão SD (smart media), **avaliado em R\$ 7.200,00;**

Bens avaliados em R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), em mãos da executada, com endereço à Av. Mário Homem de Melo, 1489 – Mecejana (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2005.42.00.001904-1 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FRANCISCO BEZERRA DA SILVA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) veículo CAR/CAMINHÃO – C. FECHADA M/BENZ 1215C, ano/modelo 2004/2004, placas AM JWY-4777, diesel, em perfeito estado de conservação, **avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Bens em mãos do executado, com endereço à Av. Ataíde Teive, nº 2748 – Liberdade (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na

sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.002197-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADV. : ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264.

OBJETO DA PRAÇA : 25 (vinte e cinco) postes 14/1000, a R\$ 2.917,60 (dois mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) a unidade, **totalizando R\$ 72.940,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Benjamin Constant, 1839 – São Pedro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2002.42.00.001070-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA, conforme fls. 34/39 dos autos em epígrafe.

ADV. : JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B.

OBJETO DA PRAÇA : 21 sil terminal R\$ 1554,00; 14 sil inter. R\$ 1864,00; 03 sil T R\$ 510,00; 06 tubos int. R\$ 377,40; 06 tubos final gol, saveiro ar R\$ 532,80; 01 chave estria 1.1/2.3/8 R\$ 125,80; 06 chaves estria 1.1/16.1/1.4 R\$ 555,00; 04 chaves estria 1.1/4.13/8 R\$ 666,00; 04 chaves estria 1.15/16 R\$ 177,60; 17 chaves estria 1/4.5/16 R\$ 232,73; 04 chaves estria 3/8.7/16 R\$ 66,60; 15 chaves estria 6.7 R\$ 205,35; 20 chaves estria 13/16.7/8 R\$ 725,20; 02 chaves estria 1.15/16.11/12 R\$ 318,20; 04 chaves estria 41.46 R\$ 725,20; 02 chaves estria 46.50 R\$ 540,20; 14 chaves fixas 6.7 R\$ 139,86; 01 chave fixa 21.23 R\$ 23,31; 02 chaves fixas 25.28 R\$ 59,20; 02 chaves fixas 38*42 R\$ 240,50; 04 chaves fixas 41*46 R\$ 577,20; 02 chaves fixas 46*50 R\$ 458,80; 03 chaves fixas 1.1/16*1.1/4 R\$ 138,75; 03 chaves fixas 1.7/16*1.5/8 R\$ 288,60; 05 chaves fixas 1.7/16*1.5/8 R\$ 536,50; 03 chaves fixas 1.11/16*1.7/8 R\$ 432,90; 04

chaves fixas 1.13/16*2 R\$ 666,00; 07 chaves fixas 1.5/16*1.1/12 R\$ 414,40; 05 chaves fixas 13/16*7/8 R\$ 148,00; 02 cortadores de tubos 1/8 a 11 R\$ 962,00; 19 brocas helicoidais 7/16 R\$ 351,50; 01 alicate desengatador válvula R\$ 103,60; 03 chaves especiais c/ quadro 8m R\$ 79,92; 04 chaves Allen 10mm R\$ 63,64; 07 chaves Allen 19mm R\$ 639,73; 06 chaves Allen 24mm R\$ 654,90; 02 chaves Allen 1 R\$ 177,60; 01 chave Allen 2,5 R\$ 3,33; 03 chaves Allen 5/8 R\$ 11,10; 07 chaves Allen 7/8 R\$ 23,31; 06 chaves Allen 3/4 R\$ 377,40; 02 chaves Allen 7/16 R\$ 37,74; 07 chaves combinadas 6mm R\$ 82,88; 01 chave combinada 46mm R\$ 325,60; 02 chaves combinadas 50mm R\$ 695,60; 02 chaves combinadas 1" R\$ 103,60; 02 chaves combinadas 1 1/8 R\$ 94,72; 10 chaves combinadas 1 1/16 R\$ 407,00; 04 chaves combinadas 1 13/16 R\$ 769,60; 01 chave combinada 1 3/16 R\$ 49,58; 03 chaves combinadas 1 3/4 R\$ 577,20; 01 chaves combinada 1 3/8 R\$ 166,50; 06 chaves combinadas 1 5/8 R\$ 1287,60; 01 chave combinada 1 7/8 R\$ 247,90; 01 chave combinada 1/4 R\$ 11,84; 05 chaves combinadas 13/16 R\$ 175,75; 04 chaves fixas 15/16*1" R\$ 139,12; 02 chaves fixas 25/32*3/4 R\$ 33,30; 04 chaves fixas 1.5/8*1.3/4 R\$ 680,80; 01 chave L 11/16 R\$ 48,10; 15 chaves Philips 3/8*6 R\$ 233,10; 03 chaves Philips 3/8*8 R\$ 58,83; 14 chaves Philips 5/16*6 R\$ 393,68; 04 soquetes 3/8 R\$ 245,68; 02 soquetes 7/16 R\$ 122,84; 01 soquete 13/16 R\$ 61,42; 08 soquetes 1/4 R\$ 444,00; 05 polainas DE R\$ 185,00; 07 polainas TE R\$ 181,30; 07 polainas TD R\$ 181,30; 06 polainas DE R\$ 333,00; 07 polainas DD R\$ 388,50; 07 polainas TD R\$ 518,00; 08 polainas TE R\$ 592,00; 08 polainas TE R\$ 236,80; 07 polainas DE s/ fri R\$ 388,50; 04 polainas TD R\$ 207,20; 11 polainas DD/TE R\$ 142,45; 05 polainas TE R\$ 259,00; 03 polainas TE R\$ 155,40; 01 polaina TD Gol R\$ 29,60; 04 semi eixos LE C-14 (3694769) R\$ 1332,00; 05 semi eixos R\$ 2337,00; 09 semi eixos R\$ 3105,00; 15 semi eixos R\$ 5244,00; 02 semi eixos R\$ 380,00; 02 pratos de freio tras LD 1113 R\$ 532,00; 09 pratos de freio tras R\$ 2164,50; 02 pratos de freio tras LE 1313 R\$ 481,00; 02 pratos de freio tras LD 1313 R\$ 481,00; 02 pratos de freio Bendix R\$ 347,80; 01 prato de freio Bendix R\$ 173,90; 02 pratos de freio Bendix R\$ 333,00; 02 pratos de freio bendix diant LD R\$ 177,60; 04 pratos de freio LE R\$ 340,40; 04 pratos de freio LD R\$ 340,40; 01 prato de freio LD R\$ 90,65; 01 prato de freio LE R\$ 90,65; 48 reparos cil mestre (Gates) R\$ 2841,60; 70 reparos cil mestre dup (Gates) R\$ 5957,00; 09 reparos cil (Gates) R\$ 566,10; 28 reparos cil (Gates) R\$ 1036,00; 86 interruptor freio willis RHO R\$ 1272,80; 01 conj coroa e pinhão (7*36) R\$ 1398,60; 02 conj coroa e pinhão (10*37) R\$ 2294,00; conj coroa e pinhão (10*41)vw R\$ 3263,40; 29 parafusos sextavados 12*40 R\$ 107,30; 01 estabiliz tras MB 608/708 R\$ 118,40; 02 estabiliz tras diant MB 709/91 R\$ 236,80; 01 suporte de mola tras R\$ 640,10; 01 suporte de mola tras R\$ 640,10; 02 suporte de mola tras R\$ 329,30; 02 suporte de mola tras R\$ 1448,92; 12 grampos 3/4*65*400B R\$ 790,32; 02 grampos 3/4*65*440B R\$ 144,30; 01 grampo 1/2*57*19C R\$ 14,06; 05 grampos 9/16*62*300D R\$ 136,90; 01 grampo 1/2*65*200C R\$ 15,54; 07 grampos 7/8*65*490B R\$ 181,30; 04 grampos 5/8*82*550E R\$ 115,44; 16 grampos 5/8*82*600E R\$ 497,28; 130 chapas 5/16*3 1/2*2*5/8*82mm R\$ 2356,90; 26 agulhas p/ chassis 11/16*100 R\$ 779,22; 124 agulhas p/ chassis 3/4*950 R\$ 4542,12; 21 agulhas p/ chassis 3/4*1000 R\$ 815,85; 82 agulhas p/ chassis 7/8*950 R\$ 4065,56; 02 grampos 1/2*57*300B R\$ 27,75; 80 pinos centro (5/16*3) R\$ 148,00; 105 pinos centro (5/16*5) R\$ 233,10; 274 pinos centro (15/16*6) R\$ 760,35; 02 pinos centro (7/16*3) R\$ 5,55; 52 pinos centro (7/16*4) R\$ 173,16; 03 pinos centro (5/16*4) R\$ 6,11; 30 pinos centro 3/8*3 CB R\$ 66,60; 79 pinos centro (7/16*6) R\$ 292,30; 32 pinos centro 7/16*4 R\$ 136,16; 48 pinos centro (7/16*8) R\$ 222,00; 82 pinos centro 7/16*12 R\$ 485,44; 98 pinos centro (1/2*4) R\$ 344,47; 40 pinos centro (1/2*5) R\$ 170,20; 18 pinos centro 1/2*7 R\$ 93,24; 18 pinos centro 12*14 R\$ 166,50; 10 espiões 18*12MB 1924 R\$ 880,60; 35 pinos centro 12*10 R\$ 505,05; 02 pinos centro 12*10CB R\$ 28,86; 01 grampo 7/8*92*380 R\$ 44,03; 24 grampos 18*72*220D R\$ 772,56; 01 grampo 9/16*62*240D R\$ 22,20; 04 grampos 3/4*65*500 R\$ 325,60; 19 grampos 3/4*65*420B R\$ 1321,64; 27 grampos 18*82*270DA R\$ 1158,84; 20 grampos mola tras D40 3*4 R\$ 688,20; 08 grampos mola R\$ 74,00; 02 grampos mola diant R\$ 14,06; 11 grampos mola 1/2*62*150 R\$ 69,19; 37 grampos mola 18*72*1 R\$ 533,91; 15 grampos mola tras LP-321 R\$ 344,10; 01 grampo mola tras LP-321 1 R\$ 17,76; 10 grampos mola tras LP-321 R\$ 196,10; 06 grampos mola tras LP-321 R\$ 122,10; 01 grampo mola tras 18*82*28 R\$ 21,83; 19 grampos mola tras 18*82*25 R\$ 407,74; 44 grampos mola tras 18*82*26 R\$ 976,80; 05 grampos 18*82 500 DA R\$ 199,80; 02 grampos mola 24*3*92*430 R\$ 344,84; 15 grampos mola tras R\$ 127,65; 02 grampos mola R\$ 14,06; 36 grampos mola R\$ 253,08; 01 grampo carroceria R\$ 16,65; 150 porcas simples 1/4 UNE R\$ 22,20; 03 porcas simples 1/5 UNF R\$ 0,56; 50 porcas simples 5/16 UNF R\$ 18,50; 70 porcas simples 9/16 UNF R\$ 64,75; 47 porcas simples 3/4 UNC R\$ 121,73; 45 porcas simples 3/4 UNF R\$ 116,55; 195 porcas simples 7/16 UNC R\$ 72,15; 310

porcas simples 1/2 UNC R\$ 172,05; 230 porcas simples 9/16 UNC R\$ 212,75; 216 porcas simples 5/8 UNC R\$ 279,72; 180 porcas simples 4mm R\$ 19,98; 239 porcas simples 6mm R\$ 35,37; 235 porcas simples 10mm R\$ 86,95; 100 porcas simples 16mm R\$ 111,00; 500 porcas simples 8mm R\$ 111,00; 300 porcas simples 12mm R\$ 166,50; 270 porcas simples 14mm R\$ 199,80; 150 porcas duplas 3/8 R\$ 83,25; 100 porcas duplas 7/16 R\$ 81,40; 70 porcas duplas 5/8 R\$ 181,30; 45 porcas duplas 3/4 R\$ 116,55; 22 porcas duplas 7/8 R\$ 56,98; 206 porcas duplas 16mm R\$ 647,87; 319 porcas castelo 14mm R\$ 1003,26; 323 porcas castelo 16mm R\$ 1015,84; 332 parafusos sextavados 10*45 R\$ 859,88; 500 porcas duplas 3/8 R\$ 129,50; 16 parafusos 1/4*4 NF R\$ 5,92; 40 parafusos 1/4*1.1/2 R\$ 17,76; 18 parafusos 1/4*2 NF R\$ 14,65; 200 parafusos 1/4*2.1/2NF R\$ 281,20; 40 parafusos 1/4*1 NC R\$ 29,60; 230 parafusos 1/4*1.1/2 NC R\$ 221,26; 224 parafusos 1/4*2 NC R\$ 248,64; 40 parafusos 1/4*2.1/2 NC R\$ 28,12; 30 parafusos 1/4*3 NC R\$ 22,20; 72 parafusos 5/16*2 NF R\$ 122,54; 13 parafusos 5/16*2.1/2 NF R\$ 28,38; 20 parafusos 5/16*3 NF R\$ 44,40; 74 parafusos 5/16*1.1/2 NC R\$ 43,81; 82 parafusos 5/16*2 NC R\$ 57,65; 92 parafusos 5/16*2.1/2 NC R\$ 74,89; 80 parafusos 5/16*3 NC R\$ 74,00; 780 parafusos 3/8*2 NF R\$ 1760,46; 150 parafusos 3/8*3 NF R\$ 438,45; 727 parafusos 3/8*3.1/2 NF R\$ 2394,01; 210 parafusos 3/8*2 NC R\$ 93,24; 843 parafusos 3/8*2.1/2 NC R\$ 935,73; 19 parafusos 3/8*3 NC R\$ 23,90; 60 parafusos 3/8.1/2NC R\$ 84,36; 180 parafusos 7/16*1 R\$ 333,0058 parafusos 7/16*2NF R\$ 156,66; 40 parafusos 7/16.21/2NF R\$ 136,16; 28 parafusos 7/16*3 NF R\$ 113,96; 25 parafusos 7/16*3.1/2NF R\$ 111,00; 26 parafusos 7/16*1NC R\$ 27,90; 30 parafusos 7/16*1.1/2NC R\$ 38,85; 148 parafusos 7/16*2NC R\$ 246,42; 120 parafusos 7/16*2.1/2NC R\$ 235,32; 58 parafusos 7/16*3 NC R\$ 133,05; 94 parafusos 7/16*3.1/2NC R\$ 243,46; 17 parafusos 1/2*1NF R\$ 46,55; 100 parafusos 1/2*1.1/2 NF R\$ 296,00; 60 parafusos 1/2*2.1/2NF R\$ 255,30; 61 parafusos 1/2*3NF R\$ 297,92; 150 parafusos 1/2*4 NF R\$ 910,20; 79 parafusos 1/2*1NC R\$ 87,69; 70 parafusos 1/2*1.1/4 NC R\$ 95,83; 150 parafusos 1/2*1.1/2NC R\$ 210,90; 55 parafusos 1/2*2.1/2NC R\$ 113,96; 112 parafusos 1/2*3NC R\$ 269,36; 100 parafusos 14*45NF R\$ 555,00; 28 parafusos 1/2*3.1/2NC R\$ 75,63; 12 parafusos 1/2*4NC R\$ 35,52; 38 parafusos 1/2*5NC R\$ 160,28; 59 parafusos 9/16*1NF R\$ 218,30; 25 parafusos 9/16*1.1/2NF R\$ 104,53; 04 parafusos 9/16*2NF R\$ 18,80; 32 parafusos 9/16*2.1/2NF R\$ 174,05; 08 parafusos 9/16*3.1/2NF R\$ 64,53; 26 parafusos 9/16*3NF R\$ 163,54; 74 parafusos 9/16*1NF R\$ 169,76; 16 parafusos 9/16*1.1/2NF R\$ 39,66; 97 parafusos 9/16*2.1/2NC R\$ 294,30; 68 parafusos 9/16*3NC R\$ 231,47; 24 parafusos 5/8*1NC R\$ 54,17; 10 parafusos 5/8*1.1/4NC R\$ 25,90; 22 parafusos 5/8*1*1/2NC R\$ 57,79; 455 parafusos 5/8*3NC R\$ 1784,51; 324 parafusos 7/16*3.1/2 R\$ 839,16; 319 parafusos 7/16*4 R\$ 897,03; 19 buchas armação da sup tras R\$ 231,99; 21 buchas braço sup R\$ 170,94; 30 buchas tirante sup R\$ 244,20, **perfazendo um total de R\$ 120.078,93 (cento e vinte mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos).** Os Bens acima descritos estão em mãos da executada.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO
(LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2^a Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.001491-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra RAFAEL DE

CASTRO FILHO - ME.

ADV. : MARIA EMÍLIA BRITO DA SILVA LEITE - OAB/RR 087-B.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) câmara frigorífica marca/modelo ARG1, com capacidade aproximada de 5.000kg, com motor de 3,5 cv, **avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**
01(um) caminhão marca/modelo M. Benz (cavalinho), modelo 1934, placa ADJ-9489, cor branca, **avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Bens em mãos do executado, com endereço à Av. Av. Ataíde Teive, 5093 – Asa Branca.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.000710-8 proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra BEZERRA DE MENEZES GRÁFICA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) fotocopiadora SKAY ref. 3818, 220v, fabricada pela industria PALMAR LTDA, em razoável estado de conservação (sem impressora). **Avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Bem em mãos do representante legal da executada, com endereço à Av. Bento Brasil, 43 – Centro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 1997.42.00.001356-5 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra DALVINA ANGELINA NORONHA DE SOUZA.

ADV. : MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/

RR 149.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) bicicleta ergométrica, **avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Benjamin Constant, 959 – São Pedro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2003.42.00.000416-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra BRITO E BRITO LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 325, quadra 233, setor 03, no loteamento “Parque Residencial Bandeirante”, Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metros: frente com a Rua 02, medindo 10m(dez metros) mais 5m(cinco metros) de canto morto; fundos com o lote nº 01, medindo 15,00m(quinze metros); lado direito, com o lote nº 19, medindo 40m(quarenta metros); e lado esquerdo com a Rua 07, medindo 35m(trinta e cinco metros) mais 5m(cinco metros) de canto morto, com uma área total de 587,50m² (quinhentos e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), sendo que o endereço atual do referido imóvel é Rua Pascoal Moreira Cabral c/ Rua Bento Coelho. **Avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal N° 2004.42.00.002071-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras nº 0818, localizado na quadra nº 344 (ant. 36-B), zona 04, bairro Aeroporto, situado em Boa Vista-RR, o qual possui os seguintes limites e confrontações: frente: 15,30m com a Rua João Magalhães; fundos: 12,40m com parte do lote 950; lado direito: 33,00m com o lote 867; lado esquerdo: 33,80m com o lote 811; área total: 459,37m².

Beneficiárias: sobre o lote está edificada uma casa coberta com telha de amianto, composta por 02(dois) quartos, sendo uma suite (forrada), uma sala, uma cozinha e um banheiro social, e no fundo do quintal está edificado um barracão de madeira. O bem está avaliado em **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2^a Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 94.0000934-8 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA LTDA e RENERYS PINHEIRO.

ADV. : CARMEN MARIA CAFFI – OAB/RR 155-A

OBJETO DA PRAÇA : Domínio útil do lote de terras nº 350, quadra 78, Bairro Aparecida com os seguintes limites e confrontações: frente com a Av. Ville Roy, medindo 23m mais 05m; fundos com a Rua José Bonifácio, medindo 18m mais 05m; lado direito com a Rua Casemiro de Abreu, medindo 93m mais 10m; e lado esquerdo com a faixa de proteção da margem direita do Igarapé Mirandinha, medindo 103,10m, com área total de 2.602,77m². **Bem avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Consta IPTU em atraso, dos anos de 1996 a 2002, no valor de R\$ 5.508,80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2^a Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2000.42.00.001317-5 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras urbano, nº 268, da quadra nº 055, zona 05, Bairro São Francisco, nesta cidade, com área total de 502,50m², com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua Agnelo Bitencourt, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 288, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 251, medindo 33,00 metros e fundos com o lote nº 1547, com 15,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5066. Terreno agregado a outros onde funciona uma oficina mecânica, murado no lado esquerdo, frente e fundos, toda a área possui piso em cimento bruto, e em uma parte está edificado um galpão com estrutura em concreto e madeira, coberto com telhas de amianto, medindo aproximadamente 18,00 x 12,00 metros, bem conservada e possui 01(um) banheiro e 02(dois) depósitos. Débito de IPTU referente ao período de 1999/2002, no valor de R\$ 335,43 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), débito junto à CAER de R\$ 59,46 (cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e junto à Boa Vista Energia de R\$ 264,20 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). **Imóvel avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 03 de outubro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 23 de outubro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante;

III - Fica designado como leiloeiro o Sr. Antônio Carlos Rabelo, tel. (95) 9963-1575 ou (95) 8113-4594.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAIS

4^a. VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 06131143-6, Ação de EXECUÇÃO, em que é exequente P.R. PEREIRA e executado EVERALDO PEREIRA MAIA, na seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18/09/2007, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 03/10/2005, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede provisória do Fórum Sobral Pinto, sito à rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calunga, nesta Capital.

PROCESSO: Autos nº 06131143-6, ação de Execução.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) imóvel urbano, nº 07, da quadra 152, do loteamento "Novo Horizonte" do bairro Caranã, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. "M", medindo 15 metros, mais 5 metros de canto morto; fundos com o lote 06, medindo 20 metros; lado direito com o lote nº 08, medindo 40 metros e, lado esquerdo com a Av. 16, medindo 35 metros, mais 5 metros de canto morto, com área total de 787,50m², avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 01(um) imóvel urbano, nº 08, da quadra 152, do loteamento "Novo Horizonte" do bairro Caranã, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. "M", medindo 20 metros; Lado direito com o lote nº 09, medindo 40 metros; Lado esquerdo com o lote 07, medindo 40 metros e, Fundos com o lote nº 05, medindo 20 metros, com área

total de 800,00m², avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (um) imóvel urbano, nº 05, da quadra 152, do loteamento "Novo Horizonte" do bairro Caranã, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua "L", medindo 20 metros; Fundos com o lote nº 08, medindo 20 metros, Lado direito com o lote nº 04, medindo 40 metros e, lado esquerdo com o lote nº 04, medindo 40 metros e, com área total de 800,00m², avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01(um) imóvel urbano nº 06, da quadra 152, do loteamento "Novo Horizonte" do bairro Caranã, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua "L", medindo 15 metros, mais 5 metros de canto morto; Fundos com o lote nº 07, medindo 20 metros, Lado direito com à Av. "16", medindo 35 metros, mais 5 metros de canto morto e, lado esquerdo com o lote nº 05, medindo 40 metros com área total de 787,50m², avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

DEPÓSITO: Em poder do executado EVERALDO PEREIRA MAIA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), conforme avaliação realizada em 09/10/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.225,00 (Trinta mil e duzentos e vinte e cinco reais) em 09/03/2006.

INTIMAÇÃO: Fica logo intimado executado EVERALDO PEREIRA MAIA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. JEILSON REGO WILLE e ELIETH SANTANA MEDRADO

ELE: nascido em Belem-PA, em 08/04/1982, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Trav. Z-04, nº 69, Bairro:

Alvorada, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEY WILLE e EDILZA REGO WILLE.

ELA: nascida em Colinas-MA, em 25/08/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moacir da Silva Mota, nº

1122, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MEDRADO e RAIMUNDA SANTANA MEDRADO.

2. SIMVAL FROES BOAES e SIMONE DOS SANTOS CARVALHEDO

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 08/02/1970, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio branco, nº 57, Bairro

13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de EURIPEDES DOS SANTOS BOAES e MARIA JOANA FROES BOAES.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 05/06/1971, de profissão acadêmica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio branco, nº 57, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MATEUS CARVALHEDO DE SOUSA e MARIA CAVALHEDO DOS SANTOS.

3. NELSON DA SILVA LEME FRANÇA e NATAMI VALÉRIA ADORIAN CAVALLIN

ELE: nascido em Alto Piquiri-PR, em 07/07/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Damas da Noite, nº

323, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JURANDIR DIAS FRANÇA e CLEUZA LEME FRANÇA.

ELA: nascida em Colorado-PR, em 15/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Reinaldo Neves, nº 737,

Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO CAVALLIN e IARA IOLANDA ADORIAN CAVALLIN.

4. IDERVAL FROES BOAES e ANDRESSA MARIA FARIAS FROTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1981, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nilo Brandão, nº 530, Calungá, Boa Vista-RR, filho de EURIPES DOS SANTOS BOAES e MARIA JOANA FROES BOAES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araraquara, nº 94, Bairro São

Vicente, Boa Vista-RR, filha de BENICIO CARNEIRO FROTA e LUCIANA FARIAS FROTA.

5. JAIBSON DE SOUSA E SOUZA e DAYANE ARAUJO DE CASTILHO

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 11/02/1980, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-07, nº. 1049, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de JOSE BARRÓS SOUZA e MARIA JOSE DE SOUSA E SOUZA.

ELA: nascida em Goiania-GO, em 07/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-07, nº. 1049, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de GENIVALDO MENDES DE CASTILHO e MARIA JUCILENE ARAUJO DE CASTILHO.

6. HELENO RAMOS DE SOUZA e ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/08/1958, de profissão torneiro mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio Coutirm da Silva, nº. 43, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ARCELINO RAMOS DE SOUZA e ALICE RAMOS DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Coutirm da Silva, nº.

43, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MORAES DA SILVA e ARIADNA VIANA PEREIRA.

7. WASHINGTON LUIZ RIKILS PEREIRA e VANUSCLÉIA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 12/09/1948, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº

87, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FIDELCINO DE SOUZA PEREIRA e SYLVERIA RIKILS PEREIRA.

ELA: nascida em Diorama-GO, em 03/09/1978, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Nabuco, nº 87, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSIAS RICARDO SANTOS e JAIR DIAS DA SILVA.

8. FLAMIS DE SOUZA CAMPOS e ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1975, de profissão servidor público

municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Augusto César Luitgarts Moura, nº 3250, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALMIR CORRÊA CAMPOS e OVIDIA DE SOUZA CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guatemala, nº 438, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS DE ALENCAR e MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE ALENCAR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscreve e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se PAULO DA SILVA ALENCAR e RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Miracema do Norte, Estado do Tocantins, nascido a 03 de abril de 1965, de profissão: autônomo, residente a Rua: CC - 29, nº 181, Bairro – Conjunto Cidadão, filho de **** e de JOANA DA SILVA ALENCAR.

ELA é natural de São Sebastião do Uatumá, Estado do Amazonas, nascida a 30 de novembro de 1981, de profissão: do lar, residente a Rua: CC-29, nº 181, Bairro – Conjunto Cidadão, filha de MANOEL DE SOUZA e de CECÍLIA COSTA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108